



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 26 de maio de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.806

113 Páginas

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|-----|
| GOVERNADORIA DO ESTADO | 1 |
| ÓRGÃOS MILITARES | 5 |
| SECRETARIAS DE ESTADO | 10 |
| AUTARQUIAS | 38 |
| FUNDAÇÕES PÚBLICAS | 43 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 44 |
| MUNICIPALIDADE | 44 |
| DIVERSOS | 112 |

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.013, DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JAIRO CASSIANO BARBOSA do cargo de Gerente Geral do Hospital João Cândio Fernandes – Sena Madureira, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 1.104, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 25 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.014, DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 e art. 43 § 1º, item 1 do Decreto nº 286 de 08 de agosto de 1984 - Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Anular as punições impostas à Policial Militar AL CB PM RG 4325 RAQUEL SANTOS DE SOUZA resultado dos Procedimentos Apuratórios de Comunicação Disciplinar nºs 11/2018 (repressão), 14/2018 (prisão), 04/2019 (repreensão) e 05/2019 (prisão) devidamente homologados e publicados em Boletim Interno por considerar que essas sanções administrativas foram injustas conforme dispõe o art. 44 §1º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 25 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.628, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza a doação, com encargo, de um imóvel urbano da Fundação do Bem Estar Social – FUNBESA ao Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação, com encargo, do imóvel localizado na

Rua Omar Sabino, nº 650, Bairro Estação Experimental, Lote 83, Quadra 50, no Município de Rio Branco, com área de 2.021,150m², inserido na área maior da matrícula nº 2.882, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco, pertencente ao patrimônio da Fundação do Bem Estar Social – FUNBESA, ao Estado do Acre.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º será destinado, exclusivamente, à manutenção do Centro de Reabilitação de Deficientes Visuais – CAPDV.

Art. 3º A doação de que trata esta lei tornar-se-á nula se for dada à área destinada diversa da prevista.

Art. 4º Os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei serão realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.629, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Estado do Acre a utilizar os imóveis referidos no Decreto nº 992, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de integralização de aumento de capital social na Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/AZPE/AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a utilizar os imóveis referidos no Decreto nº 992, de 17 de fevereiro de 2011, de sua propriedade, incluindo todas as benfeitorias, edificações e investimentos realizados dentro dos limites dessas áreas, para integralização de aumento de capital social na Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A - AZPE/AC, criada por meio da Lei estadual nº 2.296, de 30 de julho de 2010.

§ 1º A integralização a que se refere esta lei fica condicionada ao aumento da participação do Estado do Acre no capital social da AZPE/AC, com o repasse de ações em valor equivalente ao do acervo referido no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ estabelecerá os procedimentos necessários para a correspondente contabilização das ações no patrimônio do Estado do Acre.

Art. 2º Os atos necessários à transferência do domínio dos imóveis referidos no art. 1º serão realizados com a participação da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, conforme previsto na Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.630, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação de regime remuneratório específico, transitório e facultativo, destinados aos servidores mencionados no Anexo II da Lei nº 3.231, de 15 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do quadro da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de regime remuneratório específico, transitório e facultativo, destinado exclusivamente aos servidores mencionados no Anexo II da Lei nº 3.231, de 15 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do quadro da Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 1º O regime de que trata o caput possui caráter facultativo e tem por objetivo precípuo eliminar incertezas e situações contenciosas na aplicação do direito público, preservando-se o núcleo de direitos fundamentais dos servidores e os princípios que regem a administração pública, através de solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse público.

§ 2º Da aplicação desta lei não decorrerá, em nenhuma hipótese, aumento de despesa com pessoal, sob pena de nulidade plena do ato que nela se fundamenta.

§ 3º Para os fins desta lei, não se considera aumento de despesa a mera possibilidade futura de êxito do Estado em reverter decisões judiciais no âmbito de processos em curso, nos quais ainda não se tenha operado o trânsito em julgado.

Art. 2º A opção pelo direito ao regime remuneratório de que trata o art. 1º, será exercido de maneira facultativa pelo servidor, e será efetivado mediante o cumprimento cumulativo e integral das seguintes condições:

I - por parte do servidor público:

- estar em situação litigiosa contra o Estado em decorrência da aplicabilidade da Lei nº 3.231, de 2017, na data de publicação desta lei;
- estar percebendo na data de publicação desta lei, em virtude de decisão judicial não transitada em julgada, por mais de seis meses seguidos, majoração da remuneração em decorrência da litigiosidade mencionada na alínea anterior;
- prestar, de maneira condicionada ao efetivo enquadramento no regime previsto nesta lei, declaração irrevogável de renúncia a qualquer processo judicial em curso ou posterior, que verse sobre a aplicabilidade da Lei nº 3.231, de 2017 em razão de sua condição funcional; e
- requerer expressamente a opção pelo regime de que trata esta lei, inclusive declarando, de maneira inequívoca, o integral conhecimento acerca dos efeitos da opção realizada, conforme implicações dispostas no art. 4º.

II - por parte da Secretaria de Estado da Casa Civil:

- firmar termo de ajustamento de gestão com os órgãos de controle interno do Poder Executivo, com o intuito de garantir, efetivamente, a inoccorrência futura de situação semelhante à de que trata esta lei; e
- expedir portaria nominal de enquadramento do servidor ao regime desta lei.

Art. 3º O direito de requerer e optar pelo regime de que trata esta lei se extinguirá após o decurso de trinta dias da data de sua publicação, sendo vedada a prorrogação, independentemente da ocorrência de situações excepcionais.

Art. 4º A efetivação do enquadramento pleiteado pelo servidor no regime remuneratório previsto nesta lei acarretará:

I - na reversão dos efeitos da decisão judicial que determinou a transformação prevista no Anexo II da Lei nº 3.231, de 2017;

II - na imediata incorporação aos vencimentos do servidor da remuneração integral percebida no mês anterior à publicação desta lei, incluídas todas as vantagens e os adicionais que já tenham sido, na referida competência, implementados em folha em decorrência direta ou indireta da decisão judicial de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", salvo aqueles de natureza eventual ou transitória, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

III - na impossibilidade de gozo, a partir da data de enquadramento ao regime de que trata esta lei, de direitos exclusivos de servidores efetivos, conforme disposto em orientação emanada pela Procuradoria-Geral do Estado-PGE, na ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.609, do Supremo Tribunal Federal-STF.

§ 1º Para os fins de que trata o inciso II do caput deste artigo, os vencimentos do servidor serão compostos por uma parcela fixa correspondente ao vencimento do cargo de técnico governamental, Classe I, Referência 1, previsto no Anexo IV da Lei nº 3.231, de 2017, acrescido de Vantagem Pessoal (VP) correspondente à diferença necessária ao

atingimento da remuneração integral de que trata o dispositivo mencionado neste parágrafo.

§ 2º Os vencimentos percebidos na forma do § 1º contarão para todos os fins, inclusive previdenciários.

§ 3º A incorporação de que trata o inciso II do caput supra, imediatamente, a existência de eventual carência contributiva definida em lei, tendo caráter imediato.

Art. 5º As disposições desta lei aplicam-se aos servidores inativos que se enquadrarem integralmente às condições previstas no art. 2º.

Art. 6º Ao servidor que optar pelo regime remuneratório de que trata esta lei, aplicar-se-á, integralmente, as consequências jurídicas funcionais decorrentes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.609, do STF.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por trinta dias.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.631, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde - ATS destinado a suprir os gastos excepcionais e emergenciais decorrentes da exposição excessiva de agentes públicos aos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid -19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde - ATS, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), com natureza indenizatória, precária e temporária, destinado a suprir os gastos excepcionais e emergenciais decorrentes da exposição excessiva, por parte dos agentes públicos especificados nesta lei, aos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19.

§ 1º Os gastos excepcionais tratados no caput consideram-se presumidamente comprovados em virtude da situação de emergência em saúde e do reconhecimento de calamidade pública.

§ 2º O auxílio de que trata o caput será pago em pecúnia e inserido diretamente na folha de pagamento do servidor que fizer jus ao benefício, nos termos desta lei.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei será pago às seguintes categorias de servidor:

I - aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Acre e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

II - aos Delegados, Escrivães, Agentes, Peritos Criminais, Peritos Psiquiatras, Auxiliares de Necropsia, Motoristas Oficiais e Médicos Legistas da Polícia Civil do Estado do Acre;

III - aos Policiais Penais, Assistentes Sociais, Psicólogos e Especialistas em Execução Penal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

IV - aos Agentes Socioeducativos, Assistentes Sociais e Psicólogos do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre;

V - aos Agentes de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito;

VI - aos servidores do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Acre - PROCON, que estejam desempenhando exclusivamente atividade de fiscalização in loco, em virtude de designação formal determinada pela autoridade máxima da autarquia;

VII - aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde contemplados pela Lei nº 3.627, de 12 maio de 2020, que estejam percebendo Adicional de Insalubridade em valor inferior ao Auxílio Temporário de Emergência em Saúde - ATS, no valor de R\$ 420,00, que passarão a fazer jus a este auxílio, sendo vedada a cumulatividade; e

VIII - aos servidores ativos da área da saúde pública não contemplados pela Lei nº 3.627, de 12 de maio de 2020, que estejam atuando com exposição excessiva aos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) lotados nas unidades de saúde e em atividade nos setores de lavanderia, cozinha, recepção, serviços gerais, manutenção, entre outros.

Art. 3º Somente terá direito a perceber o auxílio criado por esta lei o servidor elencado no art. 2º e que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - estar em efetivo exercício nos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta lei;

II - não estar de férias, adido, cedido, agregado, disponibilizado, afas-

tado ou licenciado, salvo nos casos em que o afastamento das funções junto ao órgão de origem:

- a) decorrer da contaminação pela Covid-19; e
b) seja para ter exercício perante os órgãos e entidades do Sistema de Segurança Pública do Estado, no Gabinete Militar do Governador e no Departamento Estadual de Trânsito.

§ 1º Será imediatamente interrompido o pagamento do adicional ao servidor que deixar de atender a qualquer uma das condições previstas neste artigo.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da gratificação de que trata esta lei dar-se-ão a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedado o cômputo de efeitos retroativos.

Art. 4º O Auxílio Temporário de Emergência em Saúde - ATS se extinguirá noventa dias após a publicação desta lei.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado mediante decreto, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o reconhecimento de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O auxílio será extinto após o período definido neste artigo, prescindindo de qualquer ato formal da administração para esse fim.

Art. 5º Os procedimentos necessários à fiel execução desta lei poderão ser regulamentados por decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.632, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no Estado, durante o período de noventa dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos estaduais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de noventa dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto. Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ...

...
III - ...

a) ...

1 - decorrente da não emissão de documento fiscal ou da omissão do registro de operações ou prestações tributadas pelo imposto; e

...
IV - ...

l) deixar de registrar o documento fiscal correspondente à operação de entrada ou de saída de mercadorias, quando o contribuinte não for obrigado a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

...
V - ...

m) deixar de informar na EFD documentos fiscais relativos às operações de circulação de mercadorias no bloco “C”, e das prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no bloco “D” na forma e no prazo estabelecidos na legislação estadual, por grupo ou fração de três omissões, por período de apuração, limitado ao valor fixado no inciso VIII;

...
VII - ...

m) por deixar de manter no estabelecimento sistema de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, quando obrigado à emissão, por ocorrência;” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, nas condições e prazos previstos em ato regulamentar, as informações relativas às operações realizadas por pessoas jurídicas ou físicas, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do Estado, cujos pagamentos sejam feitos por meio de cartões de crédito, de débito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos.

...
Art. 61. ...

...
VII - ...

...
n) iniciar atividade sem estar devidamente cadastrado;

...
IX - ...

...
f) por deixar de emitir documento fiscal correspondente a cada operação ou prestação, ou por sua não entrega ao comprador, ainda que tenha sido efetuado o recolhimento do imposto devido, nunca inferior à multa prevista no inciso V;

g) por adquirir mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no cadastro de contribuintes ou que esteja com sua inscrição cancelada ou baixada;

...
XII - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por deixar de fornecer à SEFAZ, ou fornecer de forma incompleta ou inexata, as informações relativas às operações realizadas por pessoas jurídicas ou por pessoas físicas, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do Estado, cujos pagamentos sejam feitos por meio de cartões de crédito, de débito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, por período de inadimplência.

...
§ 14º Na ocorrência de infração continuada ao mesmo dispositivo que trate de obrigação acessória, com multa em valor fixo, o valor máximo da penalidade não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o valor correspondente a dez ocorrências, o que for maior, por período de apuração, salvo quando estabelecido limite específico para a infração.

§ 15º O montante fixado no § 14 será aumentado na hipótese prevista no § 10 deste artigo, bem como reduzido nas hipóteses previstas no art. 62-B.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso XVIII do art. 28, as alíneas “o” e “q” do inciso III do art. 61, a alínea “m” do inciso IV do art. 61, todos da Lei Complementar nº 55, de 1997, bem como a Lei nº 2.527, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 231 de 22 de Maio de 2020

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º inciso I, II, e IV a LOPC etc.

RESOLVE:

I – REVOGAR as Portarias de designação anteriormente publicadas;

II - DESIGNAR a Delegada de Polícia Civil JULIANA DE ANGELIS CARVALHO DRACHEMBERG para desempenhar suas funções como Delegada-Adjunto na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO

PORTARIA Nº 27, de 22 de MAIO de 2020.

O Corregedor Adjunto da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO o constante da Verificação de Procedência de Informações – VPI nº 17/2020-CORREGEPOL, de 13/04/2020, que apurou suposta conduta irregular de servidor;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, se amoldam às transgressões disciplinares previstas no Art. 102, Inc. XXIII (“fazer uso indevido de identidade funcional, arma, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros, se o fato não tipificar falta mais grave”) e Art. 103, Inc. VII (“conduzir-se com incontinência pública e escandalosa”), XV (negligenciar na guarda, porte e ou posse de arma de fogo, algema, colete balístico ou qualquer outro material ou equipamento logístico pertencente ao Estado, sob sua responsabilidade, possibilitando o extravio ou a deterioração dos mesmos) e XVI (deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que pessoa não autorizada legalmente se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, se o fato não tipificar falta mais grave), da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO o constante do Despacho deste Corregedor Adjunto da Polícia Civil, subscrevente, datado de 12/05/2020, no qual, na forma do Art. 12, I, III (1ª parte) c/c. o art. 126, II e §§ 1º e 3º, todos da LCE nº 129/2004, que determina a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos na órbita administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta conduta irregular imputada ao servidor A.S.F.P.;

R E S O L V E :

I. Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 126, II § 1º, da LCE nº 129/2004, em desfavor do servidor A.S.F.P., para apurar, na esfera administrativo-disciplinar os fatos descritos no expediente acima mencionado;

II. Este subscritor será o Presidente da referida comissão;

III. Nomear como demais Membros a Agente de Polícia Civil HELEN RAFAELLA DUARTE MEDES e o Escrivão de Polícia Civil ANTONIO PAIVA DE SOUZA, devendo este último atuar como Secretário da referida comissão sindicante;

IV. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando justificadamente as circunstâncias assim exigirem, a contar da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 22 de maio de 2020.

Francisco Canidé Dantas da Costa
Corregedor Adjunto da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA nº 028, de 22 de maio de 2020

A Polícia Civil do Estado do Acre, neste ato representada pelo Doutor Thiago Fernandes Duarte, Corregedor-Geral da Polícia Civil que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 144, 4º, da Constituição Federal; Artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal; além dos Artigos 4º, I e 12, I da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Corregedor uma suposta mensagem que teria sido encaminhada por um agente de polícia civil a diversos outros policiais, através de um aplicativo de mensagens, a qual consta conteúdo aparentemente depreciativo a Delegadas de Polícia Civil; CONSIDERANDO que tal fato, em tese, se amolda às transgressões disciplinares previstas no art. 102, XX da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre), o qual afirma ser transgressão disciplinar do segundo grupo “referir-se de modo depreciativo à autoridade pública, a ato da Administração ou à própria Instituição Policial, gerando descrédito, qualquer que seja o meio empregado para esse fim”, bem como no art. 102, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre), o qual afirma ser transgressão disciplinar do segundo grupo “criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre superiores e subalternos ou entre colegas, ou indispor-los de qualquer forma”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta conduta irregular imputada ao servidor L.G.A. de S.;

DECIDE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 126, II, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre), em desfavor do servidor L.G.A. de S., para investigar, na esfera administrativo-disciplinar, os fatos descritos, os quais estão previstos, em tese, no art. 102, XX e XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

II – Que este subscritor será o Presidente da presente Sindicância;

III – Nomear como demais membros da comissão sindicante os agentes de polícia civil Luiz Otávio Guedes Naylor Filho e Ruy Cavalcante de Oliveira Sobrinho;

IV – Nomear como Secretário da referida comissão sindicante o Escrivão de Polícia Civil Antônio Paiva de Souza;

V – Que o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando justificadamente as circunstâncias assim exigirem, a contar da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco, 22 de maio de 2020.

Thiago Fernandes Duarte
Corregedor-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO ACRE ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC E A EMPRESA F.R. SOARES DAMASCENO LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA PRATO FEITO/MARMITEX SERVIDA EM EMBALAGEM DE EPS (ISOPOR), FORMATO REDONDO COM TAMPAS, DESTINADA AOS PRESOS CUSTODIADOS NA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL E EVENTUAL SOLICITAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ – AC.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019-CPL 05.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de REFEIÇÃO PRONTA PRATO FEITO/MARMITEX servida em embalagem de EPS (isopor), formato redondo com tampa, destinada aos presos custodiados na Delegacia Geral de Polícia Civil e eventual solicitação da Polícia Civil, no município de Tarauacá – AC, conforme o especificado no Termo de Referência Anexo Único que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº.0002995-7/2019.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais), seu preço é fixo e irrevogável, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

| Item | Discriminação | Qtde para Contrato | Unid. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------------------|--|--------------------|-------|-----------------|------------------|
| 1. | As refeições deverão ser variadas, contendo o mínimo de 680g (seiscentos e oitenta gramas), composta de: carne bovina, frango ou peixe 120 g, arroz 300 g, macarrão 75 g, feijão 115 g, farofa 30 g, salada 40 g., servidas em embalagens de EPS (isopor) formato redondo com tampa. | 1.620 | Unid. | 14,50 | 23.490,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 23.490,00 |

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato tem início na data de 13/04/2020 e encerramento em 31/12/2020.

Programa de Trabalho: 45100106122142142850000 - Manutenção das Atividades Administrativas Operacionais.

Natureza da Despesa: 33.90.30.61.

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Próprio.

Rio Branco – AC, 13 de abril de 2020.

ASSINAM: O Sr. José Henrique Maciel Ferreira, pela PCAC e o Sr. Raimundo Vitorino de Siqueira Neto, pela empresa.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC, E A EMPRESA M.V. CALIL DA SILVA - EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL 05.

Processo nº 0021255-6/2018.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de REFEIÇÃO PRONTA PRATO FEITO/MARMITEX acondicionada em embalagem tipo EPS para produtos a granel alimentares, destinados aos presos custodiados nas Delegacias de Polícia Civil e eventuais solicitações da Polícia Civil do Estado do Acre em Rio Branco – AC, conforme o especificado no Termo de Referência – Anexo I.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 44.590,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa reais), seu preço é fixo e irrevogável.

| Item | Discriminação | Quantidade | Unid. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------------------------|--|------------|-------|--------------------|------------------|
| 1 | Refeição Pronta prato feito/marmitex acondicionada em embalagem tipo EPS para produtos a granel alimentares – contendo no mínimo: Carne bovina, frango ou peixe 120 g, arroz 300 g, macarrão 75 g, feijão 115 g, farofa 30 g, salada 40 g. Total mínima de 680 gramas. | 4.550 | Unid. | 9,80 | 44.590,00 |
| Valor Total R\$ | | | | | 44.590,00 |

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 28/05/2020 a 31/12/2020, contados da data de assinatura.

Programa de Trabalho: 45100106122142142850000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.

Natureza da Despesa: 33.90.30.61.

Fonte de Recursos: 100 – Recurso Próprio.

Rio Branco – AC, 25 de maio de 2020.

ASSINAM: O Sr. José Henrique Maciel Ferreira, pela PCAC e a Sra. Maria Vilma Calil da Silva, pela empresa.

ÓRGÃOS MILITARES

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 24 DE 22 DE MAIO DE 2020.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 049/GC, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATOS Nº 19/2020, 20/2020 e 21/2020, celebrado entre a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE e as Empresas Q.L. OLIVEIRA & CIA LTDA, FLORESTA

EMPREENDEMENTOS EIRELLI-ME, SOUZA & PASTOR LTDA, respectivamente, assinado no dia 20/05/2020, com vigência até 31/12/2020, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de refeições prontas para atender as atividades fins da Polícia Militar do Estado do Acre, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo de Pregão Presencial SRP nº 213/2019 – CPL 05 e Ata de Registro de Preço nº 01/2020, partes integrantes deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: Edjane Maciel Moraes – 2º TEN PM - Matrícula 9082760-2;

II - Gestor Substituto: Jakes Gomes de Almeida- 2º SGT PM - Matrícula 9082344-1;

III - Fiscal Titular: Ana Kelli Nunes Souza – SD PM - Matrícula: 9404538-1;

III - Fiscal Substituto: Moema Silva Farias – SD PM - Matrícula: 9371729-2.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

II – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2020.

Ellen Pontes Silva de Freitas – MAJ PM
Diretora de Logística e Patrimônio

CONTRATO nº 20/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/2019 CPL 05

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE E A EMPRESA FLORESTA EMPREENDEMENTOS EIRELLI-ME

O ESTADO DO ACRE, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.033.205/0001-24, situada na Rua Plácido de Castro, nº 70 – Centro, Rio Branco/Acre, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, o Senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo – CEL PM cédula de identidade Nº 129301886-8 expedida pela PMAC e do CPF nº 405.985.602-97, domiciliado e residente neste município, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FLORESTA EMPREENDEMENTOS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.489.291/0003-98, estabelecida na Rua Canindé nº 304, bairro Isaura Parente, Rio Branco-AC, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Yuna Uchôa Pereira Silva, portadora da Carteira de Identidade n.º 460.963, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Acre, e do CPF n.º 865.484.842-15, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 213/2019 CPL 05, constante do Processo nº. 0020695-4/2019, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.972/2010 5.967/2010 e 7.477/2014, legislação correlata e de mais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresas para fornecimento de refeições prontas, Self Service, café da manhã, lanches e marmitex, para atender as atividades fins da Polícia Militar durante a realização de eventos especiais como Expoacre, Carnaval, réveillon, Blitz, cursos Palestras com duração superior a 6 horas, dentre outros.

DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.662,50 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os preços e as quantidades dos itens constam na tabela abaixo:

| Item | Especificação do Produto | Unid. | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|---|------------|------------|----------------------|-------------------|
| 03 | Café da manhã: Composto por no mínimo: café, leite, água, blister de mel, blister de requeijão, 02 (dois) tipos de bolo, mini pães, torradas, 02 (dois) sucos naturais, vitamina pronta ou achocolatado, geleias, manteigas, patês, sachês de açúcar e adoçantes, 02 (dois) tipos de frutas, 02 (dois) tipos de pões, tapioca com manteiga, baixaria, frios, para ser servidos no local do evento com todo o material para servir incluindo (pratos, copos, toalhas de mesas, mesas, réchauds, bandejas, etc.). | Por Pessoa | 315 | 27,50 | 8.662,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | 8.662,50 |

No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à execução do objeto (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as ordens de serviço emitidas pela PMAC.

A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênicas e sanitárias adequadas; inclusive, a equipe que manipula os gêneros alimentícios deverá estar em boas condições de saúde compatível com suas atividades;

O número de policiais/servidores que farão as refeições será informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor; Para o Item 03, o licitante vencedor deve dar prioridade ao atendimento dos Policiais da PMAC, por isso, o tempo estimado para o atendimento deve ser de 10 (dez) minutos, no máximo;

Para o Item 03 o licitante vencedor atenderá as quantidades preestabelecidas mediante autorização escrita por meio de ordem de serviço, a ser emitida pelo gestor do contrato;

Caso à contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PMAC poderá rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação, respondendo dessa forma, a licitante, pelos prejuízos causados a contratante, na forma da legislação vigente;

A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela qualidade de alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;

Para o item 03, a PMAC só fará o pagamento das refeições consumidas, mediante apresentação ordem de serviço e anexados os controles de pedido do gestor, como forma de comprovação do consumo;

Os manipuladores de alimentos e bebidas deverão usar as vestimentas recomendadas pela Vigilância Sanitária;

Para o item 03 a empresa deverá fornecer todo o material necessário como réchauds, toalhas de mesa, pratos, copos, talheres, bandejas, guardanapos, etc.

Não será permitido subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Responsável, acompanhada das certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da contratada, na forma do Edital da Licitação.

Ocorrendo a devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

Para fins de pagamento, a empresa deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no Edital e seus anexos.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 4285.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 100 (RP); 200 (BPTRAN) e 700 (FUNDESEG)

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data da assinatura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter atualizado o Alvará Sanitário e apresentá-lo à Contratante quando solicitado;

Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias primas de qualidade e livres de possível contaminação; Aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Cabe à contratada executar fielmente, totalmente e dentro das normas técnicas, o fornecimento das refeições que lhes forem confiadas, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre o item ofertado.

(MESMO QUESTIONAMENTO DO CONTRATO ANTERIOR)

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o item 16, do Termo de Referência; Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos bens de consumo contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato/e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades, após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos;

Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Estiverem presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DAS SANÇÕES

Pela prática de qualquer ilícito ou descumprimento das obrigações assumidas referentes ao presente processo de contratação, garantida a prévia defesa, serão aplicadas sanções conforme estabelecido no edital de licitação e na legislação vigente (Decreto Estadual 5.972/10, Decreto Estadual 5.967/10 e Decreto Estadual 7.477/14 e Lei 8.666/1993).

DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplicam-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 5.972/10, Decreto Estadual 5.967/10 e Decreto Estadual 7.477/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 213/2019 CPL 05 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 01/2020 e a Proposta Comercial da Contratada os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Rio Branco/AC, 20 de maio de 2020.

Ulysses Freitas Pereira de Araújo - CEL PM

Comandante Geral da PMAC

CONTRATANTE

Yuna Uchôa Pereira Silva

FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO nº 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/2019 CPL 05

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE E A EMPRESA SOUZA & PASTOR LTDA.

O ESTADO DO ACRE, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.033.205/0001-24, situada na Rua Plácido de Castro, nº 70 – Centro, Rio Branco/Acre, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar

do Estado do Acre, o Senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo – CEL PM cédula de identidade Nº 129301886-8 expedida pela PMAC e do CPF nº 405.985.602-97, domiciliado e residente neste município, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SOUZA & PASTOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.710.145/0001-06, estabelecida na Rua São Sebastião nº 134, bairro Isaura Parente, Rio Branco-AC, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Iris Pastor de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 056201, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Acre, e do CPF n.º 091.071.692-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 213/2019 CPL 05, constante do Processo nº. 0020695-4/2019, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.972/2010 5.967/2010 e 7.477/2014, legislação correlata e de mais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresas para fornecimento de refeições prontas, Self Service, café da manhã, lanches e marmitex, para atender as atividades fins da Polícia Militar durante a realização de eventos especiais como Expoacre, Carnaval, réveillon, Blitz, cursos Palestras com duração superior a 6 horas, dentre outros.

DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.592,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais).

Os preços e as quantidades dos itens constam na tabela abaixo:

| Item | Especificação do Produto | Unid. | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--|------------|------------|----------------------|-------------------|
| 05 | Marmitex: Composição mínima: de 750 gramas, pratos variados de qualidades. Por pessoa, a gramatura estabelecida deverá ser com os componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado. Cada recipiente térmico deverá ter a seguinte composição: 150g de carne, frango ou peixe; 300g de arroz; 075g de macarrão; 100g de feijão; 050g de acompanhamentos (farofa, purê); 075g de salada (folhas, legumes cruas e cozidos). Refrigerante de 350ml ou suco ou água mineral e uma fruta. | Por Pessoa | 800 | 6,99 | 5.592,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 5.592,00 |

No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à execução do objeto (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as ordens de serviço emitidas pela PMAC.

A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênicas e sanitárias adequadas; inclusive, a equipe que manipula os gêneros alimentícios deverá estar em boas condições de saúde compatível com suas atividades;

O número de policiais/servidores que farão as refeições será informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor; Para o Item 05, o licitante vencedor deve dar prioridade ao atendimento dos Policiais da PMAC, por isso, o tempo estimado para o atendimento deve ser de 10 (dez) minutos, no máximo;

Para o Item 05, o licitante vencedor atenderá as quantidades preestabelecidas mediante autorização escrita por meio de ordem de serviço, a ser emitida pelo gestor do contrato;

Caso à contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PMAC poderá rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação, respondendo dessa forma, a licitante, pelos prejuízos causados a contratante, na forma da legislação vigente;

A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela qualidade de alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;

Para o item 05, a PMAC só fará o pagamento das refeições consumidas, mediante apresentação ordem de serviço e anexados os controles de pedido do gestor, como forma de comprovação do consumo;

Os manipuladores de alimentos e bebidas deverão usar as vestimentas recomendadas pela Vigilância Sanitária;

Não será permitido subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Responsável, acompanhada das certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da contratada, na forma do Edital da Licitação.

Ocorrendo a devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

Para fins de pagamento, a empresa deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no Edital e seus anexos.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 4285.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 100 (RP); 200 (BPTRAN) e 700 (FUNDESEG)

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data da assinatura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter atualizado o Alvará Sanitário e apresentá-lo à Contratante quando solicitado;

Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias primas de qualidade e livres de possível contaminação;

Aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Cabe à contratada executar fielmente, totalmente e dentro das normas técnicas, o fornecimento das refeições que lhes forem confiadas, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre o item ofertado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o item 16, do Termo de Referência;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA e de seus empregados, pre-

postos ou subordinados;

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos bens de consumo contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato/e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades, após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos;

Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Estiverem presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DAS SANÇÕES

Pela prática de qualquer ilícito ou descumprimento das obrigações assumidas referentes ao presente processo de contratação, garantida a prévia defesa, serão aplicadas sanções conforme estabelecido no edital de licitação e na legislação vigente (Decreto Estadual 5.972/10, Decreto Estadual 5.967/10 e Decreto Estadual 7.477/14 e Lei 8.666/1993).

DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplicam-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 5.972/10, Decreto Estadual 5.967/10 e Decreto Estadual 7.477/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 213/2019 CPL 05 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 01/2020 e a Proposta Comercial da Contratada os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito. Rio Branco/AC, 20 de maio de 2020.

Ulysses Freitas Pereira de Araújo - CEL PM

Comandante Geral da PMAC

CONTRATANTE

Iris Pastor de Souza

FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 179/2019– CPL 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO Nº 0020695-4/2019

DAS PARTES:

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE

• CONTRATADA: Q. L. OLIVEIRA & CIA LTDA

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresas para fornecimento de refeições prontas, Self Service, café da manhã, lanches e marmiteix, para atender as atividades fins da Polícia Militar durante a realização de eventos especiais como Expoacre, Carnaval, réveillon, Blitz, cursos Palestras com duração superior a 6 horas, dentre outros.

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 46.299,00 (quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais), seu preço é fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 4285.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Elementos de Despesas: 100 (RP); 200 (BPTRAN) e 700 (FUNDESEG).

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 20 de maio de 2020.

ASSINAM: O senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo – Cel. PM, pela Contratante, e o senhor Ramão Vieira de Oliveira, pela Contratada.

CONTRATO Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 179/2019– CPL 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO Nº 0020695-4/2019

DAS PARTES:

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE

• CONTRATADA: FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresas para fornecimento de refeições prontas, Self Service, café da manhã, lanches e marmiteix, para atender as atividades fins da Polícia Militar durante a realização de eventos especiais como Expoacre, Carnaval, Réveillon, Blitz, Cursos, e Palestras com duração superior a 6 horas, dentre outros.

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 8.662,50 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 4285.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Elementos de Despesas: 100 (RP); 200 (BPTRAN) e 700 (FUNDESEG).

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 20 de maio de 2020.

ASSINAM: O senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo – Cel. PM, pela Contratante, e o senhora Yuna Uchôa Pereira Silva, pela Contratada.

CONTRATO Nº 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 179/2019– CPL 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO Nº 0020695-4/2019

DAS PARTES:

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE

• CONTRATADA: SOUZA & PASTOR LTDA

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresas para fornecimento de refeições prontas, Self Service, café da manhã, lanches e marmiteix, para atender as atividades fins da Polícia Militar durante a realização de eventos especiais como Expoacre, Carnaval, Réveillon, Blitz, Cursos e Palestras com duração superior a 6 horas, dentre outros.

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.592,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais), seu preço é fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 4285.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Elementos de Despesas: 100 (RP); 200 (BPTRAN) e 700 (FUNDESEG).

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 20 de maio de 2020.

ASSINAM: O senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo – Cel. PM, pela Contratante, e o senhora Iris Pastor de Souza, pela Contratada.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/CC Nº 08/2020

PROCESSO Nº 0000575-8/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 – RBTRANS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 135/2019 – CPL/PMRB

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC e a empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA – ME.

DO OBJETO: Contrato o fornecimento de materiais gráficos, tais como, cópias de chaves, carimbos, substituição de borrachas, refil, acessórios, crachás, abertura e consertos de fechaduras, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC e anexos, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$10.453.60 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 446.001.42650000. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Fonte de Recurso: 100 (Recurso Próprio).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco, Acre, 11 de maio de 2020.

ASSINAM: José Ribamar Trindade de Oliveira – pela Contratante e Dirceu Cipriani – pela Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0023047-7/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 – CPL 04

ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA – CNPJ nº: 05.011.693/0001-31.

Para que produzam seus efeitos legais em sua plenitude, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o ITEM 01 do Processo Licitatório nº 0023047-7/2019, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 116/2020 – CPL 04, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de aeronave em trechos nacionais (interestadual e intermunicipal) e internacionais, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador e Secretaria de Estado da Casa Civil, com o valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos seguintes:

a) O item 01, em favor da empresa ORTIZ TAXI AÉREO LTDA, com o CNPJ nº: 05.011.693/0001-31, com o valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

b) O item 02 foi considerado fracassado.

Rio Branco – AC, 22 de maio de 2020.

José Ribamar Trindade de Oliveira

Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil

SEDUR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO SEDUR Nº 0844.013400.00001/2020-69

PROCESSO/MPAC Nº 1905.0252.0006184/2018-02

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

OBJETO: Aluguel de Impressoras Multifuncionais, com tecnologia de Jato de Tinta, fornecimento de insumos (tintas), Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Cabeças de Impressão e demais componentes para o perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais e, de acordo com o Termo de Referência da SEDUR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 15122227742650000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 100 – Recursos Próprios.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e fica adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

ASSINAM: O Sr. Luiz Victor Diniz Bonecker pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e o Sr. Ronniere Stênio Freitas Jucá, pela Empresa R. S. Freitas Jucá – ME.

Luiz Victor Diniz Bonecker

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

Decreto nº 4.917/2019

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 929 de 01 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora ANA PAULA GONZAGA DE SOUZA, matrícula nº 234273 - 1, da função de Coordenadora administrativa da Escola SANTO IZIDORO, Tipificação D do município de Senador Guiomard.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 930 de 01 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANTONIA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 221600 - 1, para exercer a função de Coordenadora administrativa da Escola SANTO IZIDORO, Tipificação D do município de Senador Guiomard.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 931 de 06 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora INGRYD CAMILA SILVA DA SILVA, matrícula nº 9483241 - 1, da função de Secretária escolar da Escola CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA, Tipificação E do município de Rio Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 955 de 08 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor KALEME DE LIMA GUEDES, matrícula nº 9188703 - 4, para exercer a função de Secretário escolar da Escola MARIA FIRMINO CHAVES, Tipificação D do município de Mâncio Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 956 de 08 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RITA DE CARCIA SILVA WOLTER, matrícula nº 9338136 - 2, para exercer a função de Coordenadora de ensino da Escola ANTONIO OLIVEIRA DANTAS, Tipificação C do município de Mâncio Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de abril de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 957 de 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o servidor LUIZ CARLOS CARNEIRO DE LIMA, matrícula nº 327344 - 1, da função de Secretário escolar da Escola BELO PORVIR, Tipificação C do município de Epitaciolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 958 de 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ CARLOS CARNEIRO DE LIMA, ma-

trícula nº 327344 - 1, para exercer a função de Secretário escolar da Escola BELO PORVIR, Tipificação C do município de Epitaciolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 959 de 14 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora ALDA FRANCA OLIVEIRA MACIEL, matrícula nº 329002 - 1, da função de Coordenadora administrativa da Escola 7 DE SETEMBRO, Tipificação B do município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 968 de 14 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTONIO MARCOS CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 9474692 - 1, para exercer a função de Coordenador administrativo da Escola 7 DE SETEMBRO, Tipificação B do município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de fevereiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 969 de 14 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTONIO DA SILVA LIMA, matrícula nº 9066683 - 12 e 13, para exercer a função de Diretor Interino da Escola DJALMA TELES GALDINO, Tipificação E do município de Rio Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO

Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 970 de 14 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o servidor LESSANDRO LIMA E LIMA, matrícula nº 9484256 - 1, da função de Coordenador administrativo da Escola PLACIDO DE CASTRO, Tipificação D do município de Tarauacá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO
Secretário Adjunto de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 971 de 14 de maio de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LESSANDRO LIMA E LIMA, matrícula nº 9484256 - 1, para exercer a função de Coordenador administrativo da Escola PLACIDO DE CASTRO, Tipificação D do município de Tarauacá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO
Secretário Adjunto de Educação

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1004, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 006, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista as razões apresentadas mediante o Memorando nº 03/2020/CPAD/SEE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar nos termos do art. 183, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993, conforme redação em vigor mediante LC nº 319, de 13 de junho de 2016, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo para conclusão dos trabalhos inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0002721-3/2020, submetido ao Rito Sumário, instaurado a partir da Portaria nº 0608, de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 12.755, de 10 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 09 de maio de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1003, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 006, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista as razões apresentadas mediante o Memorando nº 03/2020/CPAD/SEE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar nos termos do art. 183, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993, conforme redação em vigor mediante LC nº 319, de 13 de junho de 2016, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo para conclusão dos trabalhos inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0002263-4/2020, submetido ao Rito Sumário, instaurado a partir da Portaria nº 0355, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 12.747, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

efeito a contar de 30 de abril de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 0977 DE 14 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado por meio de no Decreto nº 5.709, de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.779, páginas 01 e 02, de 15 de abril de 2020 e Portaria Nº 834, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.784, página 08, de 23 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº PORTARIA Nº 0393 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 005/2007, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa CONSTRUTORA TOMAZ LTDA, proveniente da Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel urbano de propriedade da LOCADORA, localizado na Av. Dr. Tancredo Neves, s/n, lote 0004, com 360,00 m² de área construída, estando devidamente registrado no livro nº 2-D, fls. 07, matrícula 762, da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá, para fins de servir como almoxarifado para depósito de mobiliários dos municípios de Feijó, Jordão e Tarauacá.

I – Gestora Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2

II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1

III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519

IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LUCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DO AMOR DIVINO
Secretário Adjunto de Educação

(Torna-se sem efeito a publicação no DOE Nº 12.804, Pág. 07, ocorrida em 22/05/2020)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMITÊ EXECUTIVO PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

RESOLUÇÃO Nº 001/CE PCM/2020
O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO PROF. PEDRO DE CAS-

TRO MEIRELES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO SEU ESTATUTO.

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

- JOSÉ DA CUNHA FREIRE- (Presidente)
- TEYLLON MACHADO DE SÁ- (Membro)
- JOSÉ FRANCISCO CORDOVIL-(Membro)

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Prof. Pedro de Castro Meireles, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Acrelândia - AC, 22 de maio de 2020.

Francisco Antonio da Silva Dias
Presidente do Comitê Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2020

Partes: A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.033.254/0001/67 e o Vetor Brasil, representada pelo Diretor Marco Antonio Siqueira Camargo, CPF nº 041.866.289-47

Objeto: Cooperação e conjugação de esforços entre a parte visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública.

Vigência : O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da data desta publicação.

Data da Assinatura: 30/04/2020

Signatários: Pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes- Mauro Sérgio Ferreira da Cruz- Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes e pela Vetor Brasil Diretor Marco Antonio Siqueira Camargo, CPF nº 041.866.289-47 .

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 209/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2016 (ADESÃO TRE/PA)
(PROCESSO Nº 48072/2015)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 209/2017, nos termos do art. 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 286/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DOS VALORES: O valor global é de R\$ 376.538,40 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2020, com seu término em 30 de abril de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo correrão à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte: 100 (RP). 717.601.4434.0000 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte: 300(FUNDEB).

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 29 de abril de 2020.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira Da Cruz - Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte - Pela Contratante
César de Mendonça Dantas - Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 123/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 496/2017 – CEL 01
(PROCESSO Nº 0019516-4/2017)

DO OBJETO; Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 123/2018, nos termos do art. 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 065/2020 e demais documentos constantes nos autos do

processo em epígrafe.

DO PREÇO: Dá-se a este aditivo o valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de março de 2020, com término em 26 de março de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.33.11 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 100 (RP). 717.601.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.33.11 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB). LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 04 de fevereiro de 2020.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratante
João Marques de Oliveira – Contratado

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 496/2017 – CEL 01
PROCESSO Nº 0019516-4/2017

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 120/2018, nos termos do art. 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 064/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PREÇO: Dá-se a este aditivo o valor unitário de R\$ 97,93 (noventa e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.586,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de março de 2020, com término em 26 de março de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.33.11 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 100 (RP). 717.601.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.33.11 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB). LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 04 de fevereiro de 2020.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratante
José Paulo Nascimento da Costa – Contratado

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 386/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO GED Nº 0065.2018.45 DCCL)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 386/2018, nos termos do art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 253/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses a contar de 11 de Maio de 2020 com término em 10 de Agosto de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão, por meio da seguinte classificação orçamentária: 717.001.4344.0000 – Reestruturação e Manutenção dos espaços da rede Estadual de Educação; Elemento de Despesas: 44.90.39.00 – Obras e Instalações; Fontes: 100 (RP), 200 (CV) e 500 (FINISA); 717.001.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das unidades escolares; Elemento de Despesa: 44.90.39.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB).

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 14 de abril de 2020.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Amarildo Lima da Costa - Âncora Construção Civil Eireli - EPP - Pela Contratada

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, fica, pelo presente acrescido ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018 de 06 de maio de 2020 "ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA", oriundo do PROCESSO/GRP Nº 752/2017 – SEFAZ – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2018 CPL 02 – ATA Nº 05/2018/SEFAZ o TERMO DE APOSTILAMENTO alterando o seguinte: ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 208.714,59 (duzentos e oito mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

FICA ALTERADO PARA:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.582,74 (dezoito mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Rio Branco, 18 de maio de 2020.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, fica, pelo presente acrescido ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018 de 06 de maio de 2020 "WAGNER E SILVA LTDA", oriundo do PROCESSO/GRP Nº 752/2017 – SEFAZ – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2018 CPL 02 – ATA Nº 06/2018/SEFAZ o TERMO DE APOSTILAMENTO alterando o seguinte: ONDE SE LÊ:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 82.435,92 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

FICA ALTERADO PARA:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 82.435,92 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Rio Branco, 18 de maio de 2020.

SEICT

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 176/2019 - CEL 01 – DETRAN

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL 01 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas, previstas nos manuais de veículos do tipo motocicletas, compreendendo a serviços mecânicos, elétricos, arrefecimento, frenagem, suspensão, reposição instalação e manutenção de sistema sonoro e luminoso de urgência e emergência (sirenes, strobos, giroflex, rádio frequência de recepção e transmissão digital e analógica e seus respectivos suportes) dentre outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, que estejam em garantia ou não, pois os mesmos fazem parte da frota que estão à disposição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

Fonte de Recursos: 700 – Recursos Próprios.

Propostas: Serão recebidas até as 10h30min (horário de Brasília) do dia 05 de Junho de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a

partir do dia 26 de Maio de 2020, através dos Sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
Rio Branco AC, 25 de Maio de 2020.

ASS Greice Quele da Silva Braga

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 204/2019 - CPL 03 – DETRAN

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento sob demanda de Equipamentos de informática e suprimentos atendendo as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação do DETRAN.

Fonte de Recursos: 700 (Recurso Próprio).

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 05 de Junho de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 26 de Maio de 2020, através dos Sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco AC, 25 de Maio de 2020.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 077/2020 - CPL 03 – DEPASA

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, destinados a atender as necessidades do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA, no Município de Rio Branco e Interior do Estado do Acre, Solicitado por meio do OFÍCIO Nº 453/2020/GAB/PRES/DEPASA.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios) e 700 (Recursos Próprios das Indiretas).

Retirada do Edital: 27/05/2020 à 05/06/2020

Através do site www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br.

Data da Abertura: 08/06/2020 às 08h30min, conforme preâmbulo no Edital.
Rio Branco AC, 25 de Maio de 2020.

ASS Anselmo de Miranda

CAR Pregoeiro

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 041/2020 - CPL 01 – SESACRE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde, execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 01 torna público que fica suspenso o Pregão acima mencionado, marcado para o dia 26/05/2020 às 10h30min (Horário de Brasília), conforme o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 12798 Pág. 7, no Diário Oficial da União seção 3, n.º 91 pág. 102, ambos do dia 14/05/2020 e na internet nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
Rio Branco AC, 25 de Maio de 2020.

ASS Ermeson Monteiro de Araujo

CAR Pregoeiro

Consta no Processo a via original devidamente assinada

SEINFRA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEINFRA Nº 81, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.915, de 26 de Dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Consignar menção elogiosa aos servidores Jardane Lima Maciel, Julio Cesar da Silva Nascimento e Roney da Silva Sales pelo elevado grau de profissionalismo e compromisso demonstrados na implementação de Autenticação de Usuários na Rede de Computadores desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Eng. Ítalo César Soares de Medeiros
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 4.915/2019

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008, de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462, de 02 de Janeiro de 2019, em consonância com o Art. 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que vem sendo registrado um aumento dos casos, conforme boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde (Sesacre);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP recebe, diariamente, grande volume de servidores e colaboradores nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto (home office);

CONSIDERANDO que a Portaria SEJUSP Nº 146/2020, de 14 de maio de 2020, estabeleceu que as atividades administrativas da SEJUSP no período de 18 a 22 de maio do ano em exercício seriam desempenhadas em regime de home office;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria SEJUSP Nº 146/2020, até 29 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigência na data da sua assinatura

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulo César Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019-MPAC.
ATA SRP Nº 030/2019.

TERMO DE ADESÃO Nº 08/2020/SEJUSP

PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MOVESCOMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.

OBJETO: A aquisição de mobiliário em geral com montagens/installações, ITENS 02 e 03, para atender as necessidades desta Secretaria, na execução do Plano de Ação de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no Âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, Ação 05: Valorização dos Profissionais do Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP).

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 56.486,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

DO PRAZO: 19/05/2020 a 31/12/2020.

Programa de Trabalho: 719.637.06122142142 850000

Natureza da Despesa: 44.90.52.42

Fonte de Recurso: 700

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2020.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Saile Vasconcelos Nogueira, pela empresa.

SEMA

PORTARIA SEMA Nº 89, DE 22 DE MAIO DE 2020

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos I e II do artigo 86, da Constituição do Estado do Acre de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para realizar Avaliação de Processos Licitatórios referente à contratação de bens, serviços de consultoria, e outros serviços vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para a composição da referida Comissão:

- Quelyson Souza e Lima - Presidente da Comissão;
- Everton Araújo Rodrigues - Membro da Comissão;
- Layra Lima de Araújo - Membro da Comissão;
- Adriano Alex Santos e Rosário - Membro da Comissão;
- Wikelp Castro de Souza - Suplente.

Art. 3º. Revogar a portaria nº 90 de 11 de julho de 2019, que constituiu comissão para realizar Avaliação de Processos Licitatórios referente à contratação de bens, serviços de consultoria, e outros serviços vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original no DOE/AC n.º 12.796, de 12 de MAIO de 2020, página 46.)

EXTRATO DE PORTARIA SEMA Nº 78, DE 07 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Estado de Meio Ambiente do Acre, nomeado por meio de Decreto Governamental Nº 010 de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor Ricardo Antônio de Andrade Plácido, matrícula 9331298, como Gestor do Parque Estadual do Chandless na Divisão de Áreas Naturais Protegidas e biodiversidade no âmbito da SEMA, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 12 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

SEPA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 072/2020/GAB/SEPA.
CONTRATO Nº 07/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 07 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e ELIZANGELA DE SIQUEIRA RODRIGUES, sob CPF: 632.169.732-04, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 009/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico a cadeia de valor da fruticultura e demais cadeias de valor priorizadas (suinocultura, pecuária leiteira, borracha e castanha), no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010090/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei

8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matrícula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matrícula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo

Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 073/2020/GAB/SEPA.

CONTRATO Nº 04/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE;

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 04 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e pessoa física LUIS ANTONIO SANCHES DIAS, sob CPF: 533.881.942-20, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 006/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico a cadeia de valor voltado a analista web designer (FRONT-END), para realizar customização e manutenção do sistema de informações gerenciais da SEPA – SIGSEPA, no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010097/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matrícula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matrícula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução pro-

cessual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo

Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 074/2020/GAB/2020

CONTRATO Nº 06/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 06 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e pessoa física PABLO RAMOS DOS SANTOS, sob CPF: 664.830.262-34, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 006/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico a cadeia de valor da castanha e demais cadeias de valor priorizadas (suinocultura, pecuária leiteira, fruticultura e borracha), no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010092/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matrícula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matrícula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 075/2020/GAB/2020
CONTRATO Nº 08/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, Edivan Maciel de Azevedo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 08 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e MANOEL CORREIA LIMA NETO, sob CPF: 005.801.552-34, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 010/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico a cadeia de valor da suinocultura e pecuária de leite e demais cadeias de valor prioritizadas (fruticultura, borracha e castanha), no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010093/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matrícula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matrícula nº 73725-1;
III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta

Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 076/2020/GAB/2020
CONTRATO Nº 08/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, Edivan Maciel de Azevedo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 08 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e SOTERIO MAX MILIANO NASCIMENTO MORAIS, sob CPF: 881.261.372-15, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 05/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico a cadeia de valor da borracha e demais cadeias de valor prioritizadas (suinocultura, pecuária leiteira, fruticultura e castanha), no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010091/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matrícula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matrícula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 077/2020/GAB/2020
CONTRATO Nº 03/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 03 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e JOELLYTON MENDOÇA DOS SANTOS, sob CPF: 020.748.252-77, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 03/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico as cadeias de valor voltado a analista de sistema, desenvolvedor web (BACK-END) para realizar customização e manutenção do sistema de informações gerenciais da SEPA - SIGSEPA, no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010098/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matricula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matricula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matricula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEFAINI FRANKLIN TRANSPADINI – Matricula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 078/2020/GAB/2020
CONTRATO Nº 02/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à

legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 02/SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e empresa FABRÍCIO ANDRE DE AQUINO BRITO, sob CPF: 023.405.042-01, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 08/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual para assessoramento técnico as cadeias de valor voltado as análises de banco de dados responsável por gerenciar, instalar, configurar, atualizar e monitorar um banco de dados do sistema de informações gerenciais da SEPA (SIG-SEPA), no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 14/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (14.04.2020 a 30.11.2020), empenho nº 7530010094/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matricula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matricula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matricula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEFAINI FRANKLIN TRANSPADINI – Matricula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 079/2020/GAB/2020
CONTRATO Nº 17/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 17 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e FRANCISCO MARTINS JUNIOR, sob CPF: 599.678.112-34, através do processo Seleção de Consultores Individuais nº 07/2020 – CEL 01 modalidade Seleção de Consultores Individuais, tendo como objeto do termo de referência contratação de consultor individual (pessoa física) para monitorar e supervisionar as ações administrativas do Programa, assessorando as equipes da cadeias de valor da borracha, castanha, suinocultura, pecuária leiteira e fruticultura, atuando nas ações de planejamento, estruturação do monitoramento,

avaliação/análise prestação de contas dos planos de gestão, aprovados em editais de subvenção econômica, nas modalidades direta e indireta, no âmbito das ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA FASE II, data de assinatura do contrato dia 13/05/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (13.05.2020 a 30.11.2020), empenho nº 75300100115/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: ELLEN ALBUQUERQUE ABUD – Matrícula nº 9332154-1;
II. Gestor Substituto: ROSIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA – Matrícula nº 73725-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.
Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 080/2020/GAB/2020

CONTRATO Nº 15/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 15 SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e empresa FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA, sob CNPJ: 18.054.020/0001-00, através do processo nº 0023623-7/2019 modalidade Comparação de Preços nº 004/2020 – CEL 01, tendo como objeto do termo de referência contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de comunicação visual e gráfico de consumo, escritório, de divulgação de eventos, projetos e publicações técnicas e outros documentos indispensáveis a consecução das atividades finalísticas da SEPA, data de assinatura do contrato dia 11/05/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (11.05.2020 a 31.12.2020), empenhos nº 75300100116/2020, 75300100117/2020 e 75300100118/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: WALMAR MARCELLOS RAMOS SARKIS – Matri-

cula nº 198765-1;

II. Gestor Substituto: RONEI SANTANA DE MENEZES – Matrícula nº 268500-1;

III. Fiscal: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA – Matrícula nº 9211020-1

IV. Fiscal Substituto: EDILAINE ISTEفANI FRANKLIN TRANSPADINI – Matrícula nº 9522549-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.
Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 081/2020/GAB/SEPA.

CONTRATO Nº 11/SEPA/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, Edivan Maciel de Azevedo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 11/SEPA/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sob CNPJ: 05.340.639/0001-30, através do processo nº 0023429-2/2019 modalidade Pregão Eletrônico (SRP) 037/2019, tendo como objeto do termo de referência contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético para atender necessidades desta SEPA, data de assinatura do contrato dia 23/04/2020, período de vigência contratual contará da data de assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro de 2020 (23.04.2020 a 31.12.2020), empenhos nº 7530010095/2020 e 7530010096/2020, admitida a prorrogação, observando as determinações contidas na legislação pertinentes ao art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE.

I. Gestor Titular: MARIA DAS DORES SOARES OLIVEIRA – Matrícula nº 59862-1;

II. Gestor Substituto: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA NETO – Matrícula nº 950878-3;

III. Fiscal: LEYD DHAYANE DA SILVA – Matrícula nº 951251-9

IV. Fiscal Substituto: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LOPES – Matrícula nº 34878-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessá-

rios ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado.

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PDAP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/AC.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 11 de maio de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo

Secretário de Estado de Produção e Agronegócio

Decreto nº 4.653/2019

SEPLAG

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 455, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o Despacho nº 491/2020, da lavra do Departamento Jurídico de Gestão de Pessoas – SEPLAG, proferido no Processo SEE Nº 0000061-7/2020 – SEI Nº 4010.01220.01018/2020-24.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, a licença prevista nos termos do Art. 138, da Lei Complementar nº 39/1993, concedida através da Portaria Nº 186/2018/SGA/GABIN, de 23 de março de 2018, para a servidora Lizandra Figueiredo do Nascimento, ocupante do cargo de Professor P2 30h, Matrícula nº 9064850-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes – SEE, e conceder seu retorno as atividades laborais, com efeitos a contar da data de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 495, DE 18 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 474 de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.794, de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o processo nº 4010.012320.01535/2020-01 e, CONSIDERANDO o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de julho de 2020, ao servidor Francisco Assis Souza de Araújo Sampaio, Administrador, matrícula nº 9336745-1, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 90 dias de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 03/02/2012 a 01/02/2017.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Diretor de Gestão de Pessoas- DIRGEP

Secretaria de estado de Planejamento e Gestão

Port. nº 474/2020

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 499, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 12 e 18 da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 21 do Decreto nº 8.638, de 16 de março de 2018;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 4010.012320.03754/2020-17.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do servidor DIEGO GOMES BATISTA, matrícula nº. 9219145-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, lotado no Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes de Acrelândia - SEE de Acrelândia, para a Classe IV, Ref. 1, com efeitos a contar de 15/04/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 500, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 4010.012320.03444/2020-01.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção da servidora PRISCILA OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula nº. 9308008-2, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Classe III, referência 1, com efeitos a contar de 22/04/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 504, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 4010.012320.03341/2020-32.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do servidor ANDERSON DE AGUIAR MARIANO, matrícula nº. 9140115-3, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotado na ALEAC para a Classe. IV, Ref. 1, com efeitos a contar de 17/04/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 509, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 474 de 07 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.794, de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o Processo nº 4010.012320.03877/2020-58, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a contar de 04 de maio de 2020, nos termos do art. 112 da Lei Complementar nº 39/93, 180 dias de Licença Gestante à servidora Neila Santiago Batalha Souza, matrícula nº 937613-2, cargo Técnico em Gestão Pública, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Diretor de Gestão de Pessoas - DIRGEP
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Port. nº 474/2020

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 510, DE 25 DE MAIO DE 2020

AO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 474 de 07 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.794, de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o Processo nº 4010.012320.00490/2020-40, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, nos termos do art. 112 da Lei Complementar nº 39/93, 180 dias de Licença a Gestante à servidora Erika Henrique Medina, matrícula 9257349-1, cargo Analista de Sistemas, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Diretor de Gestão de Pessoas - DIRGEP
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Port. nº 474/2020

SESACRE

PORTARIA Nº 531 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 363/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA nº 19-20-0032855, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição em caráter emergencial de equipamentos em comodato de bombas de infusão para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matrícula/CPF: 793.918.261-72
b) Substituto: Eduardo Muchiutti Kispergher - Matrícula/CPF: 9387129-3
c) II - Fiscal do Contrato:

- a) Titular: Edimarie da Silva Neri Bandeira - Matrícula/CPF: 593.489.172-34
b) Substituto: Felipe Augusto de Macedo Magalhães - Matrícula/CPF: 9208658-6

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 428 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 329/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA Nº 19-20-0022902, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa D. D. DE ALENCAR EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de Mobiliário Hospitalar para atender as necessidades do Instituto de Ortopedia e Traumatologia – INTOACRE, para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE..

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: André Nascimento Calisto – Matrícula/CPF: 756.819.602-00
b) Substituto: Edson Gonçalves da Silva – Matrícula/CPF: 96180-1
c) II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Lorena Elizabeth Rojas Seguel - Matrícula/CPF: 089.304.798-80
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 533 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 363/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA nº 19-20-0032855, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição em caráter emergencial de equipamentos em comodato de bombas de infusão para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

zação da DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA 19-20-0042721, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA EIRELI, cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços funerários de traslado de corpo por meio de transporte rodoviário, objetivando atender as demandas do Setor de Tratamento Fora de Domicílio – TFD da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Marcelo Nery Vitorino – Matrícula/CPF: 687.549.492-20

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Andressa de Gois Amaral - Matrícula/CPF: 789.592.502-44

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 519 DE 18 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 165 de 07 de fevereiro de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 102/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa COMERCIAL C. M. S. – EIRELI - ME cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Tarauacá/Envira.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Francisco de Assis Souza de Araújo Sampaio – Matrícula/CPF: 93357451 (TARAUACÁ)

Maria Izerlândia Sousa Melo – Matrícula/CPF: 860.990.782-15 (FEIJÓ)

b) Substituto:

Laura Elisa Pontes Soares – Matrícula/CPF: 804.835.172-53 (TARAUACÁ)

Carlos Alberto Nogueira – Matrícula/CPF: 096.912.273-04 (FEIJÓ)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências neces-

sárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 545 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 348 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 204/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)
Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matrícula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados obser-

var as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 544 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 347 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 203/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa ALAB & ALAB - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)
Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 543 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 346 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 202/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa FRICARNES DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)
Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 542 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 345 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 201/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria

de Estado de Saúde e a empresa G. CHASSOT - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 541 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 344 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 200/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP.

MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 540 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 343 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 199/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa F. DE MEDEIROS - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 539 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 342 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 198/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa M S SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matrícula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 539 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 341 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 197/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matrícula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuí-

zos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 537 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 340 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 196/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22>

-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 536 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 339 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 195/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 535 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 338 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 194/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa M. M. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3 II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)
 Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 534 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 337 de 24 de março de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 193/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa ALISSON DA SILVA LIMA – ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3 II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)
 Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Lamartine Maia Nascimento – Matricula/CPF: 20729203 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 546 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 283 de 13 de fevereiro de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 783/2018, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 714/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, cujo o objeto é Contratação de Empresa para Prestação de forma contínua de serviço especializado em coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A, B e E” GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS LOCALIZADAS NA REGIONAL DE SAÚDE DO JURUA DO ESTADO DO ACRE: Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, Hospital Regional do Juruá, Hemonúcleo de Cruzeiro do Sul, Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul, Endemias de Cruzeiro do Sul, Unidade Mista de Rodrigues Alves, Hospital Abel Pinheiro Maciel filho de Mâncio Lima, Unidade Mista de Santa Luzia em Cruzeiro do Sul, Unidade da Família de Porto Walter, Unidade da Família de Marechal Thaumaturgo, Hospital Sansão Gomes e Hospital Maternidade de Tarauacá e Hospital Geral de Feijó, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência de Cruzeiro do Sul e Centro de Referência de Medicamentos Excepcionais..

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Cleisson Luiz da Silva Costa - Matrícula/CPF: 703.486.422-53

Ana Cristina Sales de Messias - Matrícula/CPF: 2351072-1 (CAPS NÁUAS)

Diani Carvalho Santos - Matrícula/CPF: 063.836.976-25 (HEMO.C.S)

Josianis Araújo Rodrigues - Matrícula/CPF: 305251-1 (MÂNCIO LIMA)

Luís Rafael Gonçalves Gomes - Matrícula/CPF: 531.129.112-53 (H.M.C.J)

Helen Cristina Siqueira de Oliveira - Matrícula/CPF: 9427503 (H.D.S.C.S)

Carlos Alberto Nogueira - Matrícula/CPF: 096.912.273-04 (H.G.F)

Nair Terezinha Reichert - Matrícula/CPF: 346.116.909-97 (H.R.J)

Silvania Nunes Coelho Farias - Matrícula/CPF: 9254790 (H.D.S.G)

Francisco Cleiton de Souza Costa - Matrícula/CPF: 9374540 (SAMU CZS)

Ocielio Gomes do Vale - Matrícula/CPF: 605.742.892-87 (H. THAUMATURGO)

Erasmus Oliveira Sales - Matrícula/CPF: 589.306.712-68 (U.F.P.WALTER)

Renilson Freitas Pequeno - Matrícula/CPF: 509.364.682-20 (U.M.R.A)

José Francisco A. Campos - Matrícula/CPF: 484.321.052-87 (U.M.S.L. CZS)

b) Substituto: Sônia Maria Freitas de Moura - Matrícula/CPF: 9302158-4 (TODAS UNIDADES):

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22.-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 548 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 546 de 19 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 783/2018, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 714/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, cujo o objeto é Contratação de Empresa para Prestação de forma contínua de serviço especializado em coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B e E" GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS LOCALIZADAS NA REGIONAL DE SAÚDE DO JURUA NO ESTADO DO ACRE: Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, Hospital Regional do Juruá, Hemonúcleo de Cruzeiro do Sul, Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul, Endemias de Cruzeiro do Sul, Unidade Mista de Rodrigues Alves, Hospital Abel Pinheiro Maciel filho de Mâncio Lima, Unidade Mista de Santa Luzia em Cruzeiro do Sul, Unidade da Família de Porto Walter, Unidade da Família de Marechal Thaumaturgo, Hospital Sansão Gomes e Hospital Maternidade de Tarauacá e Hospital Geral de Feijó, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência de Cruzeiro do Sul

e Centro de Referência de Medicamentos Excepcionais.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Cleisson Luiz da Silva Costa - Matrícula/CPF: 703.486.422-53

Ana Cristina Sales de Messias Matrícula/CPF: 2351072-1 (CAPS NÁUAS)

Diani Carvalho Santos - Matrícula/CPF: 063.836.976-25 (HEMO.C.S)

Hélio Bentes da Costa Neto - Matrícula/CPF: 852.678.992-91 (MÂNCIO LIMA)

Luís Rafael Gonçalves Gomes - Matrícula/CPF: 531.129.112-53 (H.M.C.J)

Helen Cristina Siqueira de Oliveira - Matrícula/CPF: 9427503 (H.D.S.C.S)

Carlos Alberto Nogueira - Matrícula/CPF: 096.912.273-04 (H.G.F)

Nair Terezinha Reichert - Matrícula/CPF: 346.116.909-97 (H.R.J)

Silvania Nunes Coelho Farias - Matrícula/CPF: 9254790 (H.D.S.G)

Francisco Cleiton de Souza Costa - Matrícula/CPF: 9374540 (SAMU CZS)

Ocielio Gomes do Vale - Matrícula/CPF: 605.742.892-87 (H. THAUMATURGO)

Erasmus Oliveira Sales - Matrícula/CPF: 589.306.712-68 (U.F.P.WALTER)

Renilson Freitas Pequeno - Matrícula/CPF: 509.364.682-20 (U.M.R.A)

José Francisco A. Campos - Matrícula/CPF: 484.321.052-87 (U.M.S.L. CZS)

b) Substituto: Sônia Maria Freitas de Moura - Matrícula/CPF: 9302158-4 (TODAS UNIDADES):

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22.-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 547 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 93 de 29 de janeiro de 2020

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 039/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 123/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO - ME, cujo o objeto é Aquisição de gás liquefeito de petróleo e de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Unidade Mista Ana Nery, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Eliandra Lima da Costa - Matrícula/CPF: 527.958.292-15

b) Substituto: Rayson Barros Corrêa - Matrícula/CPF: 602.379.292-87

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 547 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 93 de 29 de janeiro de 2020

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 039/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 123/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO - ME, cujo o objeto é Aquisição de gás liquefeito de petróleo e de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Unidade Mista Ana Nery, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Eliandra Lima da Costa - Matricula/CPF: 527.958.292-15

b) Substituto: Rayson Barros Corrêa - Matricula/CPF: 602.379.292-87

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 521 DE 18 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 167 de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 104/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa SB DISTIRBUIDORA EIRELI cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Tarauacá/Envira.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Francisco de Assis Souza de Araújo Sampaio – Matricula/CPF: 93357451 (TARAUACÁ)

Maria Izerlândia Sousa Melo – Matricula/CPF: 860.990.782-15 (FEIJÓ)

b) Substituto:

Laura Elisa Pontes Soares – Matricula/CPF: 804.835.172-53 (TARAUACÁ)

Carlos Alberto Nogueira – Matricula/CPF: 096.912.273-04 (FEIJÓ)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 520 DE 18 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 166 de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 103/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa FRICARNES DISTRIBUIDORA EIRELI cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Tarauacá/Envira.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular:

Francisco de Assis Souza de Araújo Sampaio – Matricula/CPF:

93357451 (TARAUACÁ)

Maria Izerlândia Sousa Melo – Matrícula/CPF: 860.990.782-15 (FEIJÓ)

b) Substituto:

Laura Elisa Pontes Soares – Matrícula/CPF: 804.835.172-53 (TARAUACÁ)

Carlos Alberto Nogueira – Matrícula/CPF: 096.912.273-04 (FEIJÓ)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 530 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 364/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA nº 19-20-0011583, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo o objeto é Aquisição de Reagentes com cessão de equipamentos, para realização de exames microbiológicos, para atender as necessidades das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) destinadas ao tratamento dos pacientes acometidos pelo Covid-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE..

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Janaina Mazaro - Matrícula/CPF: 9151567-02

b) Substituto: Cleovan Meireles de Souza - Matrícula/CPF: 9356789-02

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Janete Tainá Nascimento Rodrigues - Matrícula/CPF: 9214445-03

b) Substituto: Dimeres Silva de Andrade - Matrícula/CPF: 317470-1

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas

à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 446 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 339/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA Nº 19-20-0032821, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME, cujo o objeto é Aquisição de material médico hospitalar em caráter emergencial para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Rossana Santos Freitas Spiguel – Matrícula/CPF: 9110801-2

b) Substituto: Eduardo Muchiutti Kispergher – Matrícula/CPF: 9387129-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Edimarie da Silva Neri Bandeira - Matrícula/CPF: 593.489.172-34

b) Substituto: Felipe Augusto de Macedo Magalhães – Matrícula/CPF: 9208658-6

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 447 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 340/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA Nº 19-20-0032821, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BIOLAR IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de material médico hospitalar em caráter emergencial para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Rossana Santos Freitas Spiguel – Matrícula/CPF: 9110801-2

b) Substituto: Eduardo Muchiutti Kispergher – Matrícula/CPF: 9387129-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Edimarie da Silva Neri Bandeira - Matrícula/CPF: 593.489.172-34

b) Substituto: Felipe Augusto de Macedo Magalhães – Matrícula/CPF: 9208658-6

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.-php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 472 DE 05 DE MAIO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 12.804 NO DIA 22 DE MAIO DE 2020, NA PÁGINA 15.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 473 DE 06 DE MAIO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 12.804 NO DIA 22 DE MAIO DE 2020, NA PÁGINA 15.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE E OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO – HOSPITAL SANTA JULIANA.

DO OBJETO

Com a finalidade de dar suporte a Rede de Saúde do Estado do Acre durante a situação de pandemia e emergência em saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, o presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI ADULTO, para que o hospital CONVENENTE proceda ao recebimento de pacientes não acometidos pela COVID 19, servindo como apoio e retaguarda no caso de solicitações de pacientes referenciados pelo Complexo Regulador Estadual, em caráter complementar a rede Pública de Saúde de Estado do Acre, conforme Plano Operativo – Anexo I.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 6 (seis) meses

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, mediante Termo aditivo, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia pelo SARS-CoV-2, nos termos do que dispõe o Art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários referentes as despesas dos serviços do objeto deste CONVÊNIO ocorrerão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 43030000. Elemento de Despesa: 33504301, na Fonte: 100 (RP) 400 (SUS).

O limite financeiro GLOBAL

Data: Rio Branco, Acre 30 de abril de 2020

Assinam: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, CONCEDENTE E DOM JOAQUIN PERTINEZ FERNANDEZ, PRESIDENTE DAS OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO, CONVENENTE.

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 268/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 161/2017 – CPL 04

ADA Nº 19-17-0046022

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza Administrativa, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências administrativas, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes, materiais e equipamentos para atender as demandas da Unidade Administrativa Divisão de Imunização e Rede de Frios – PNI no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

DA RETIFICAÇÃO:

Justifica-se a retificação, para sanar erro técnico de elaboração relativo ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 268/2018.

RETIFICAR a vigência, constante na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do referido Termo Aditivo, nos seguintes termos:

LEIA-SE:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento fica prorrogada de 01/04/2020 a 01/04/2021.

(...)

DA RATIFICAÇÃO

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Branco/AC, 08 de maio de 2020.

Assinam: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, ELLYSON OLIVEIRA MAIA REPRESENTANTE LEGAL, PELA CONTRATADA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018 – CPL03

ADA Nº 19-19-0007475

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: D. Z. CONSTRUÇÕES EIRELI

DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e execução, do contrato em epígrafe, cujo objeto contempla a Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Ampliação do Hospital Geral de Feijó, localizado no município de Feijó/AC.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento bem como sua execução ficam prorrogadas de 21/04/2020 a 21/07/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10302111841850000; Elementos de Despesa: 44.90.51.00 e Fonte: 100 (Recursos Próprios - RP).

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2020

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, LUCIANA MARIA DA SILVA LIMA REPRESENTANTE LEGAL, PELA CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2018

CONTRATO Nº 0116/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

BRAGA & BRAGA IMP E EXP LTDA

CNPJ: 63.607.790/0001-98

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 63 e 64 da Ordem de Entrega nº 11232 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2018

CONTRATO Nº 0117/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CEI COMÉRCIO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA

CNPJ: 40.175.705/0001-64

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 56 e 84 da Ordem de Entrega nº 11395 destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2018

CONTRATO Nº 0124/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.598.413/0003-32

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 75, 78 e 88 da Ordem de Entrega nº 12491 destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2018

CONTRATO Nº 0125/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

UNI-LIFE COMÉRCIO E DIST IMP E EXP LTDA

CNPJ: 12.500.762/0001-36

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 07 da Ordem de Entrega nº 12606 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
ALYSSON BESTENE LINS
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 018/2020

ADA 19-20-0032821

CONTRATO Nº 0339/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 24.382.535/0001-32

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 05 da Ordem de Entrega nº 12689 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 019/2020

ADA 19-20-0032821

CONTRATO Nº 0339/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 24.382.535/0001-32

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 08 da Ordem de Entrega nº 12688 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2020

ADA 19-20-0032821

CONTRATO Nº 0340/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 06.987.995/0001-02

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 2, 3 e 4 da Ordem de Entrega nº 12691 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2020

ADA 19-20-0032821

CONTRATO Nº 0340/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 06.987.995/0001-02

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 06 da Ordem de Entrega nº 12690 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 022/2020

ADA 19-20-0032824

CONTRATO Nº 0342/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

F.B.E DO BRASIL LTDA

CNPJ: 03.470.767/0001-72

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 01 da Ordem de Entrega nº 12697 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2019

CONTRATO Nº 0269/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 03.033.345/0001-30

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 01 da Ordem de Entrega nº 12738 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2019

CONTRATO Nº 0269/2020

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 03.033.345/0001-30

NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal

Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação ao item 01 da Ordem de Entrega nº 12738 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2018
CONTRATO Nº 0120/2020
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 03.033.345/0001-30
NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 17, 46, 47, 48 e 49 da Ordem de Entrega nº 12740 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 269/2018
CONTRATO Nº 0134/2020
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 03.033.345/0001-30
NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 14, 15, 17, 29, 34 e 38 da Ordem de Entrega nº 12866 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de

sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019
CONTRATO Nº 0316/2020
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
BRAGA & BRAGA IMP E EXP LTDA
CNPJ: 63.607.790/0001-98
NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 106 e 107 da Ordem de Entrega nº 12885 destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 391/2018
CONTRATO Nº 0119/2020
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.033.345/0001-30
NESTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Secretário Estadual de Saúde, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, brasileiro, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.613, de 05/11/2019, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual n.º 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos itens 14, 32 e 33 da Ordem de Entrega nº 12856 destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Assim, fica vossa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser o caso de aplicação de sanções administrativas, previstas conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio Branco, 07 de Maio de 2020.

Rossana Freitas Santos Spiguel
Gerente da Divisão de Material Médico Hospitalar
Portaria nº 754/2019
Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde do Acre

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADA Nº 19-15-0258016
CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE

ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: IF LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI
DO OBJETIVO/OBJETO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência, execução e reajuste de valor do Contrato em epígrafe, cujo objeto contempla a locação de um imóvel, na Rua Guiomard Santos, nº 335, Bairro: Bosque, no município de Rio Branco/AC, destinado a acomodar as instalações da Oficina Ortopédica.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 30/04/2020 a 30/10/2020.

DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor contratual o qual perfaz a quantia mensal de R\$ 6.086,85 (seis mil oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo como base o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 100 e 400.

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2020

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, DANIELY BARBOSA DE SALES MAIA REPRESENTANTE LEGAL, PELA CONTRATADA.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADA: 19-15-0008625/19-16-0073680

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: J. G. PACHECO – EIRELI ME

DO OBJETIVO/OBJETO CONTRATUAL

O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e substituição total de peças da CAPELA DE SEGURANÇA BIOLÓGICA PARA MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERÁPICOS, a fim de atender o HOSPITAL DE CÂNCER DO ACRE – UNACON.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas da data de sua assinatura, a saber 02/05/2020, com término em 13/10/2020, conforme vigência de Carta de Exclusividade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e 33.90.30.00 e Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas, inclusive quanto ao valor, a saber, a quantia de R\$ 26.320,80 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos), devendo ser observado à proporcionalidade do valor para o período.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2020

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, JOSÉ GERALDO PACHECO REPRESENTANTE LEGAL, PELA CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE – PRÓ-SAÚDE

ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS Nº 016/2020 – COMPRA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

O Serviço Social de Saúde do Acre-Pró-Saúde, pessoa jurídica de direito privado, constituída pela lei nº 2.031 de 26 de novembro de 2008, sediada no Endereço Rua Coronel José Galdino Nº. 479 – Bosque CEP. 69900-640, por meio da Coordenadoria Administrativa e de Compras, CONVOCADA, a empresa DISPROFARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.335.871/0001-91, para apresentação de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, relativa a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, visando a COMPRA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, a fim de atender as demandas do Serviço Social de Saúde do Acre, nos termos do Regulamento Próprio de Compras do Pró-Saúde, publicado no DOE nº 12.680 de 14 de novembro de 2019.

Em observância ao art. 7º e 25º, do Regulamento de Compras do PRÓ-SAÚDE, solicitamos igualmente apresentação de PROPOSTAS DE PREÇOS NEGOCIADA, conforme ordem de classificação, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação no D.O.E., devendo ser enviada a solicitação de arquivo para preenchimento, através do E-mail: contratosprosaude@gmail.com. Para mais informações, entrar em contato através do telefone: (68) 3223-7800 Ramal 38.

Coordenadoria Administrativa e de Compras
PRÓ-SAÚDE

SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE – PRÓ-SAÚDE

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2011 – DE PRAZO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel urbano, localizado à Rua Coronel José Galdino, nº 479, Bairro Bosque, CEP 69.900-640.

DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 23 de maio de 2020, encerrando-se em 22 de maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: ALYSSON BESTENE LINS e MARCELO CHAVES BATISTA, Superintendente e Diretor Administrativo, respectivamente.
PELO CONTRATADO: ALEXANDRE DE SOUSA SILVEIRA

TERMO DE CONTRATO Nº 329/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-20-0022902

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: D. D. DE ALENCAR EIRELI
DO OBJETO

Aquisição de Mobiliário Hospitalar para atender as necessidades do Instituto de Ortopedia e Traumatologia – INTOACRE, para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE..

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 174.360,00 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

D. D. DE ALENCAR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 63.595.482/0001-90, estabelecida na Rua Idelzuite Alves da Silva, nº 335, Bairro Vila Ivonete, CEP: 69.921-782, Rio Branco/AC, telefone: (68) 3228-1227/99985-3356/99987-6675, E-mail: dddealencar-me@hotmail.com

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANT. A CONT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-----|---------------|---------------|-----------------------|
| 01 | BALCÃO PREPARO DE MEDICAMENTOS. (UTI) BALCÃO PARA PREPARO DE MEDICAMENTOS CONFECCIONADO EM MDF BRANCO COM QUATRO GAVETAS E DUAS PORTAS. O BALCÃO SERÁ DOTADO DE ESCANINHOS E NICHOS EM SUA PARTE SUPERIOR. AS GAVETAS SERÃO DOTADAS DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PUXADORES CROMADOS, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA 0,45MM, DESLIZADORES DE PISO NOS PÉS LATERAIS. MEDIDAS: L:3500MM. P:450MM. A:1700MM. | UN | 1 | R\$ 13.300,00 | R\$ 13.300,00 |
| 02 | ARMÁRIO AÉREO. (UTI) ARMÁRIO AÉREO CONFECCIONADO EM MDF BRANCO COM CINCO PORTAS CHUMBADOS DIRETAMENTE NA PAREDE, DOTADO DE DOBRADIÇAS EM AÇO ZINCADO E PUXADORES CROMADOS. MEDIDAS: L:1700MM. P:380MM. A:600MM. | UN | 1 | R\$ 4.300,00 | R\$ 4.300,00 |
| 03 | BALCÃO PREPARO DE MEDICAMENTOS. (POSTO ENFERMAGEM) BALCÃO PARA PREPARO DE MEDICAMENTOS CONFECCIONADO EM MDF BRANCO COM QUATRO GAVETAS E DUAS PORTAS BAIXAS EM SUAS EXTREMIDADES. AS GAVETAS SERÃO DOTADAS DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PUXADORES CROMADOS, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA 0,45MM, DESLIZADORES DE PISO NOS PÉS LATERAIS. MEDIDAS: L:4270MM. P:550MM. A:900MM. | UN | 1 | R\$ 14.300,00 | R\$ 14.300,00 |
| 04 | BALCÃO PREPARO DE MEDICAMENTOS. (ENFERMAGEM) BALCÃO PARA PREPARO DE MEDICAMENTOS CONFECCIONADO EM MDF BRANCO COM QUATRO GAVETAS E DUAS PORTAS BAIXAS. O BALCÃO SERÁ DOTADO DE TRÊS MÓDULOS DE ACORDO COM O PROJETO. AS GAVETAS SERÃO DOTADAS DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PUXADORES CROMADOS, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA 0,45MM, DESLIZADORES DE PISO NOS PÉS LATERAIS. MEDIDAS: L:4000MM. P:550MM. A:900MM. | UN | 3 | R\$ 22.100,00 | R\$ 66.300,00 |
| 05 | BALCÃO PREPARO DE MEDICAMENTOS. (POSTO DE ENFERMAGEM) BALCÃO PARA PREPARO DE MEDICAMENTOS CONFECCIONADO EM MDF BRANCO COM QUATRO GAVETAS E DUAS PORTAS. O BALCÃO SERÁ DOTADO DE ESCANINHOS E NICHOS EM SUA PARTE SUPERIOR. AS GAVETAS SERÃO DOTADAS DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PUXADORES CROMADOS, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA 0,45MM, DESLIZADORES DE PISO NOS PÉS LATERAIS. MEDIDAS: L:4000MM. P:450MM. A:1700MM. | UN | 1 | R\$ 11.200,00 | R\$ 11.200,00 |
| 06 | CAMA SOLTEIRO COM BELICHE. CONFECCIONADO EM MDF BRANCO, COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA 0,45MM, QUATRO DESLIZADORES E PISO. MEDIDAS: L:400MM. P:350MM. A:700MM. | UN | 8 | R\$ 1.100,00 | R\$ 8.800,00 |
| 07 | CARRINHO TIPO SUPORTE PARA MONITOR. CONFECCIONADO EM MDF BRANCO, COM UMA PORTA EM SUA PARTE INFERIOR, DOTADO DE QUATRO RODAS. MEDIDAS: L:400MM. P:350MM. A: 700MM. | UN | 78 | R\$ 720,00 | R\$ 56.160,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 174.360,00 |

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1424.43000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses, a saber, 13/04/2020 a 13/10/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogada por igual período, ou enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do covid-19. (Art. 4º-H e 8º da Lei nº 13.979/2020).

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 13 de abril de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, DARCY DUARTE DE ALENCAR FILHO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO Nº 398/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 091/2019 - CPL 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2020

ADA Nº 19-19-0006893

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DO OBJETO

Aquisição de material de consumo laboratorial (Insumos), a fim de atender as demandas das unidades de saúde: Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE e Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN de demais unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.193.608/0001-33, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1890, Bosque, CEP: 69.900-670, Rio Branco/AC, Telefone: (68) 3224-6592/3224-8821, e-mail: comercial@medplu-online.com.br, licitacao@medpluonline.com.br

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UN | MARCA | QUANT. A CONT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|----|----------|----------------|-----------------|-----------------|
| 20 | 200003059 - SORO ANTI-B MONOCLONAL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS O SORO ANTI B DEVE TER COLORAÇÃO AMARELA. | FR | PROTHEMO | 200 | R\$ 19,00 | R\$ 3.800,00 |

| | | | | | | |
|-------------|--|----|----------|-----|-----------|--------------|
| 21 | 200001195 - SORO ANTI-AB MONOCLONAL ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: O SORO ANTI B DEVE SER INCOLOR | FR | PROTHEMO | 200 | R\$ 19,00 | R\$ 3.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 7.600,00 |

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2020, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 08 de maio de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, IVAN GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO Nº 364/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-20-0011583

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA

DO OBJETO

Aquisição de Reagentes com cessão de equipamentos, para realização de exames microbiológicos, para atender as necessidades das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) destinadas ao tratamento dos pacientes acometidos pelo Covid-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.194.300,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil e trezentos reais), seu preço é fixo e irrevogável. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.033.345/0001-30, estabelecida na Estrada do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 Rio Branco/AC, telefone: (68) 3224-4372, E-mail: labnorte.ac@labnorteac.com

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | MARCA | QUANT. A CONT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|--|-----|-------|---------------|-------------|------------------|
| LOTE I | | | | | | |
| 01 | 200072742- FRASCO PARA HEMOCULTURA; AERÓBICA; EM AUTOMAÇÃO; ADULTO; RESISTENTE A IMPACTOS; CONTENDO RESINA NEUTRALIZADORA DE ANTIBIÓTICO OU CARVÃO ATIVADO; FRASCO COM 10ML | FR | BD | 3.600 | R\$ 61,50 | R\$ 221.400,00 |
| 02 | 200082615- FRASCO ADULTO PARA HEMOCULTURA AUTOMATIZADA ANAERÓBIOS. FRASCO PLÁSTICO EM MATERIAL MULTIRESISTENTE CONTENDO RESINA NEUTRALIZADORA DE ANTIBIÓTICOS OU CARVÃO ATIVADO. | FR | BD | 3.600 | R\$ 61,50 | R\$ 221.400,00 |
| 03 | 200082616- FRASCO PEDIÁTRICO PARA HEMOCULTURA AUTOMATIZADA ANAERÓBIOS E ANAERÓBIOS. FRASCO PLÁSTICO MULTIRESISTENTE CONTENDO RESINA NEUTRALIZADORA DE ANTIBIÓTICOS OU CARVÃO ATIVADO. | FR | BD | 2.000 | R\$ 61,50 | R\$ 123.000,00 |
| 04 | 200072745 - FRASCO PARA HEMOCULTURA; DE MICOBACTÉRIAS; EM AUTOMAÇÃO; RESISTENTE A IMPACTOS; FRASCO COM 5ML. | FR | BD | 1.000 | R\$ 80,00 | R\$ 80.000,00 |
| LOTE II | | | | | | |
| 05 | 200082620- TESTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS MINIATURIZADOS. TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS POR MIC PARA BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA COM NO MÍNIMO 19 ANTIMICROBIANOS. | TS | BD | 3.000 | R\$ 69,00 | R\$ 207.000,00 |
| 06 | 200082621- TESTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS MINIATURIZADOS. TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS POR MIC PARA BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA COM NO MÍNIMO 19 ANTIMICROBIANOS. | TS | BD | 2.000 | R\$ 69,00 | R\$ 138.000,00 |
| 07 | 200071772 - REAGENTE QUÍMICO; PARA IDENTIFICAÇÃO DE LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS MINIATURIZADOS. | TS | BD | 1.500 | R\$ 69,00 | R\$ 103.500,00 |
| 08 | 200082622- TESTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS DA ESPÉCIE STREPTOCOCCUS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS MINIATURIZADOS. TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS POR MIC PARA BACTÉRIAS DA ESPÉCIE STREPTOCOCCUS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA COM NO MÍNIMO 19 ANTIMICROBIANOS. | TS | BD | 1.000 | R\$ 100,00 | R\$ 100.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 1.194.300,00 |

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 400.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses, a saber, 27/04/2020 a 27/10/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogada por igual período, ou enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do covid-19. (Art. 4º-H e 8º da Lei nº 13.979/2020).

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de abril de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, KARLUS ARAÚJO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO Nº 339/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-20-0032821

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME

DO OBJETO

Aquisição de material médico hospitalar em caráter emergencial para atender as demandas das unidades de base de tratamento contra o Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 562.550,00 (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

| PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.382.535/0001-32, com sede na Avenida Guyraupia, Q.53 Lt.13 Jd. Helvécia – Ap. de Goiânia - GO, CEP: 74.933-560, na cidade de Goiânia/GO, e-mail: pontualhospitalar@outlook.com | | | | | | |
|---|--|-----|--------|---------------|-------------|-----------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | MARCA | QUANT. A CONT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 05 | 200030769 - MACACAO; MODELO TY 127 S; NA COR BRANCA; FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER; COM CAPUZ. ELASTICO PUNHOS; TORNOZELOS; CAPUZ E COSTAS; COSTURA SIMPLES; TAMANHO G. | UN | DUPONT | 2.500 | R\$ 95,42 | R\$ 238.550,00 |
| 08 | 200011306 - ALCOOL A 70%; HIDRATADO EM GEL 70%; FRASCO COM 500 GRAMAS; SOLUÇÃO COLOIDAL; ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. | FR | A70 | 16.000 | R\$ 20,25 | R\$ 324.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 562.550,00 |

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses, a saber, 13/04/2020 a 13/10/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogada por igual período, ou enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do covid-19. (Art. 4º-H e 8º da Lei nº 13.979/2020).

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 13 de abril de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, JÚLIO CESAR RIBEIRO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

AUTARQUIAS

DEPASA

PORTARIA Nº215 DE 25 DE MAIO DE 2020

A Diretoria do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

- 1º– DETERMINAR, que a partir desta data, o DEPASA adotará o seguinte procedimento em relação ao pedido de recarga de vasilhames de Hipoclorito.
- 2º - Todas as unidades do DEPASA, receberão a recarga de Hipoclorito mediante devolução dos vasilhames vazios, ou seja, a quantidade de vasilhames solicitados, deverá ser a mesma quantidade de vasilhames a serem devolvidos na Unidade ETA II, para seu devido armazenamento.
- 4º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais a partir desta data.

ENG. SEBASTIÃO FONSECA

Diretor Presidente

Decreto nº 5.536

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Diretoria do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

- 1º – DESIGNAR O Senhor Rodrigo de Aquino Meireles, sob matrícula nº 9555366-1 para responder pela Diretoria da Presidência, no período de 27 de maio de 2020 a 10 de Junho de 2020, no âmbito deste Departamento.
 - 2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 27 de Maio de 2020.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Sebastião Fonseca

Diretor Presidente

Decreto nº 5.536/2020

REPUBLICADO POR INCORRECAO

PORTARIA Nº 210 DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretoria do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

- 1º – Designar o servidor HAROLDO MACÁRIO DE OLIVEIRA, sob matrícula nº 700039 – 1, para responder pela Divisão Operação, Controle e Gestão do Interior do Estado do Acre, no âmbito deste Departamento em Rio Branco.
 - 2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de publicação,
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Sebastião Fonseca

Diretor Presidente

Decreto nº 5.536

REPUBLICADO POR INCORRECAO

PORTARIA Nº 208 DE 21 DE MAIO DE 2020

A Diretoria do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

1º – TORNAR SEM EFEITO A Portaria nº 567, de 09 de Agosto de 2019 que designou A Senhora ALEXANDRA LOPES LIMA, sob matrícula nº 9213937, para responder como Chefe do Núcleo Sócio Pedagógico do DEPASA, no âmbito deste Departamento.

2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de publicação, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Enghº Sebastião Fonseca
Diretor Presidente
Decreto nº 5.536

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº. 060.2018 A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA E SOLUS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo de aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste termo.

FUNDAMENTAÇÃO: O Presente Termo de Aditamento tem fundamento no art. 57, §1º incisos I e III da Lei n. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta do Contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 13.04.2020.

REPRESENTANTES: Sebastião Aguiar da Fonseca Dias, pelo CONTRATANTE e Valdinei da Silva Lima, pela CONTRATADA.

TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019

Por este termo de Adesão, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede na Rua Franco Ribeiro, nº 77, Bairro Centro, Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Decreto nº 5.536 de 20 de março de 2020, o Senhor SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520 e os Decretos Estaduais nºs 5.973/2010 e 5.967/2010, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019 oriunda do SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, resolve ADERIR à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019, onde fora classificada a empresa ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.011.693/0001-31, para Contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de aeronaves em intermunicipal, destinado a atender as necessidades do Departamento de Água e Saneamento – DEPASA.

| ITEM | TIPO DE AERONAVE | ORIGEM DO VOO | UNID | QTDE. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------------|----------|----------------|----------------|-------------|
| 03 | Monomotor (capacidade mínima para 9 passageiros) turbo hélice, não pressurizado, com operação diurna/noturna. | Rio Branco | Hora/Voo | 20 | 5.998,00 | 119.960,00 |

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2020.

ENG. SEBASTIÃO FONSECA
Diretor Presidente/DEPASA
Decreto nº 5.536 de 20/03/2020

IAPEN

PORTARIA Nº 492 DE 22 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ANNA CARLA GOMES DA COSTA, do cargo em comissão, referência CEC-4, junto a Gerencia de Reintegração Social e Saúde do IAPEN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 20/05/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº 493 DE 22 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ JUNIOR DE PAULA MORAES, para exercer o cargo em comissão, referência CEC-4, como Gerente do Setor de Transporte do IAPEN.

Essa nomeação dar-se com base na exoneração da CEC-4, conforme portaria nº 493 de 22/05/2020, onde a servidora Anna Carla Gomes da Costa Souza, foi exonerada do cargo em comissão em 20/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 21/05/2020.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº 489 DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de Março de 2020, publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Policial Penal JOSEPH STEFANO MAIA CABANELAS MARTINS, matrícula nº 9268723-01, para o Gabinete da Presidência do IAPEN/AC, para exercer a função de assessor técnico do presidente do instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 18/05/2020.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN/AC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

PARTES: Instituto de Administração Penitenciária do Acre/IAPEN como CONTRATANTE e a empresa GALDINO COMERCIO DE TECIDOS - EIRELI como CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Aquisição de tecidos para confecção de máscaras para combate ao COVID 19, Processo Nº 150/2020, Contrato de nº 024/2020, para atender as demandas das Unidades Prisionais do Estado do Acre, bem com o Instituto de Administração Penitenciária do Acre em cumprimento a Lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 5.465 de 16 de março de 2020, combinado com Decreto 5.496 de 20 de março de 2020.

PROGRAMA DETRABALHO: 719.209.14.122.1421.4286.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 100 (RP)

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, com início na data da assinatura do referido Termo de Contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

Assinam: Sr. ARLENILSON BARBOSA CUNHA pela CONTRATANTE, Sr. MARJOLI INACIO GALDINO LEÃO pela CONTRATADA.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

CONSIDERANDO a necessidade de Aquisição de tecidos para confecção de máscaras para combate ao COVID 19, destinadas a atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária / IAPEN-AC, através de dispensa de licitação emergencial com fundamento nas disposições do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, conforme justificativa.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo IAPEN nº 150/2020 e Parecer Jurídico/IAPEN Nº. 042/2020, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, para contratação da empresa GALDINO COMERCIO DE TECIDOS - EIRELI, sendo o valor total de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

Para a pretendida contratação há previsão orçamentária, de acordo com:

Programa de Trabalho: 719.209.14.122.1421.4286.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Fonte de Recurso: 100

Fonte de Recurso: 100.

Arlenilson Barbosa Cunha - Presidente do IAPEN/AC

Rio Branco-AC, 21 de maio de 2020.

IDAF

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – IDAF/AC Nº 002/2020

PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF e as EMPRESAS AUGUSTO S. DE ARAÚJO EIRELI - EPP e M.V AQUINO – ME.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020 – CPL 04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.11.0418.

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza destinado a atender às necessidades do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, conforme especificação no anexo II – Especificação do Objeto.

FORNECEDORES: AUGUSTO S. DE ARAÚJO EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 05.511.061/0001-37; situada na Rua 6 de Agosto, nº 547, Bairro 06 de Agosto, Telefone: (068) 3026-4868/3222-8007/99984-8587; EMAIL: aldeisasamuel@gmail.com, Representante: AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 340.048.902-68, RG nº 0195703, sediado na rua 6 de Agosto, nº 547, Bairro 06 de Agosto, Rio Branco-AC na qualidade de representante legal.

M.V AQUINO – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.358.816/0001-04, sediado na rua 16 de Outubro, nº 604, Bairro Quinze, Telefone: (068) 98401-6215, Representante: MARCELO VASCONCELOS AQUINO, brasileiro, inscrito no CPF nº 216.335.332-04, RG nº 138.522 SSP/AC, na qualidade de representante legal.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS A SEGUR: AUGUSTO S. DE ARAÚJO -EIRELI - EPP

| Item | Especificações do material de consumo diversos, de higiene e limpeza | Und | Marca | Qtd. Cons. imediato | Qtd Registro | Preço Unit | total |
|--------------|---|-----|------------|---------------------|--------------|------------|--------------|
| 18 | Álcool etílico líquido para uso doméstico 54º caixa com 12 unid. | Und | Santa cruz | 5 | 10 | R\$ 73,00 | R\$ 730,00 |
| 19 | Cesto para lixo em polipropileno telado redondo de 10 litros | Und | Acreplast | 50 | 100 | R\$ 3,60 | R\$ 360,00 |
| 21 | Lustra móveis alto brilho com silicone, fragrância lavanda, embalagem plástica de 200 ml. | Und | Ypê | 10 | 20 | R\$ 5,70 | R\$ 114,00 |
| 23 | Saponáceo em pó com cloro 300g caixa com 12 unid. | Und | Assolam | 10 | 20 | R\$ 51,00 | R\$ 1.020,00 |
| 25 | Vassoura piaçava | Und | Imperador | 5 | 10 | R\$ 7,00 | R\$ 70,00 |
| 26 | Rodo borracha dupla medindo 40 cm, cabo em madeira | Und | Imperador | 50 | 100 | R\$ 7,00 | R\$ 700,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 2.994,00 | | | |

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS A SEGUIR: M.V AQUINO - ME

| Item | Especificações do material de consumo diversos, de higiene e limpeza | Und | Marca | Qtd. Cons. imediato | Qtd Registro | Preço Unit | total |
|--------------------|---|--------|--------------|---------------------|--------------|----------------------|--------------|
| 1 | Água sanitária alvejante, desinfetante, germicida, bactericida, frasco resistente com capacidade de 1000 ml, cx com 12 und. com prazo de validade mínima de 170 dias a contar da data de entrega. | Frasco | Cristal | 15 | 30 | R\$ 26,50 | R\$ 795,00 |
| 2 | Desinfetante 500 ml com ação bactericida e germicida para uso em geral, fragrância lavanda | Frasco | Cristal | 15 | 30 | R\$ 27,50 | R\$ 825,00 |
| 3 | Desinfetante 500 ml com ação bactericida e germicida, para uso em geral, fragrância floral, cx com 12 und. | Und | Cristal | 15 | 30 | R\$ 27,00 | R\$ 810,00 |
| 4 | Desodorizador de ambiente em spray com perfume de lavanda, franco com 360 ml | Und | Bom Ar | 30 | 60 | R\$ 9,00 | R\$ 540,00 |
| 5 | Detergente em pó com branqueadores ativos, fórmula de modo energético, pacote com 500g, cx com 24 und. | Und | Dkasa | 20 | 40 | R\$ 100,00 | R\$ 4.000,00 |
| 6 | Esponja dupla face para lavar louças, antibacteriana, formato retangular, medindo aproximadamente 100x71x18 mm | Und | Brilus | 150 | 300 | R\$ 0,68 | R\$ 204,00 |
| 7 | Detergente líquido neutro para lavar louça biodegradável frasco com 500 ml, cx com 24 unidades. | Und | Cristal | 20 | 40 | R\$ 36,00 | R\$ 1.440,00 |
| 8 | Pano de chão para limpeza, alvejado medindo 48x78cm na cor branca. | Und | Martins | 150 | 300 | R\$ 5,90 | R\$ 1.770,00 |
| 9 | Papel higiênico branco alvo, folha dupla picotado, super macio de alta qualidade 100% de fibras naturais com exclusivo micro canais com o das de maciez, med. 30cmx10 cm, pacote com 4 fd 100 rolos, fardo com 64 pactes. | Pct | Trevo | 50 | 100 | R\$ 95,00 | R\$ 9.500,00 |
| 11 | Sabão em barra, glicerinado embalagem de 200g deverá constar a data de fabricação e data de validade no lote e o registro na Anvisa/ms, cx com 10 pacote de 5 und. | Und | Jamari | 15 | 30 | R\$ 55,00 | R\$ 1.650,00 |
| 12 | Saco plástico para lixo, capacidade de 30lt, uso profissional na cor preta reforçado, tamanho 59x62cm, fardo com 25 pactes contendo cada pacote 10 und. | Pacte | Patinho | 35 | 70 | R\$ 38,00 | R\$ 2.660,00 |
| 13 | Saco plástico para lixo, capacidade de 50lt, uso profissional na cor preta, reforçado, tamanho 55x75cm, fardo com 25 pacte contendo cada 10 und. | und | Patinho | 35 | 70 | R\$ 42,00 | R\$ 2.940,00 |
| 14 | Saco plástico para lixo, capacidade de 100lt, uso profissional, 14 na cor preta, reforçado, tamanho 75x105cm, fardo com 25 pacte contendo 10 und. | Und | Patinho | 40 | 80 | R\$ 40,00 | R\$ 3.200,00 |
| 15 | Copo descartáveis para água de 180ml em plástico transparente, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, cx com 2.500 und. | Und | Cristal copo | 30 | 60 | R\$ 68,00 | R\$ 4.080,00 |
| 16 | Copo descartável para café de 50ml, pacote com 100 und, cx com 60 und. | Und | Cristal copo | 30 | 60 | R\$ 75,00 | R\$ 4.500,00 |
| 17 | Álcool etílico 70% de forma farmacêutica em gel (higienizante para as mãos), frasco com 1000 ml cx com 12 und. | Frasco | Santa Cruz | 7 | 15 | R\$ 85,00 | R\$ 1.275,00 |
| 20 | Limpa vidro com álcool, franco 250 ml em spray, cx com 12 und. | Und | Alpes | 5 | 10 | R\$ 95,00 | R\$ 950,00 |
| 22 | Sabonete líquido neutro de 01 lt cx com 12 und. | Und | Srta | 15 | 30 | R\$ 79,00 | R\$ 2.370,00 |
| 24 | Saco Plastico de 05kg medindo 30x50, embalagem com 01kg. | Und | Mais Plastk | 10 | 20 | R\$ 21,80 | R\$ 436,00 |
| 27 | Luva para limpeza nº 8,5 multiuso, resistente, antiderrapante atômica e forrada, cor amarela, o par. | Und | Mais | 50 | 100 | R\$ 6,90 | R\$ 690,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 44.635,00 | |

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Informamos ainda que os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 20120007742700000; 20609140232810000; 20609140232820000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 700.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, observando o que dispõe o art. 7º do Decreto Estadual 5.967/10.

Data da assinatura: 04/05/2020.

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM; pela Contratante.

AUGUSTO OUZA DE ARAÚJO; pela Contratada.

MARCELO VASCONCELOS AQUINO; pela Contratada

IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DPC/011/2020

O Departamento Pedagógico e Curricular do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição nos seus Art. 30 e Art. 31, aprovado através do Decreto Nº 13.875 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com base no Parecer DPC 011/2020 de 22 de maio de 2020, o Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada – Curso de Assistente Financeiro, elaborado e a ser executado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviços Campos Pereira sob orientação do Departamento Pedagógico e Curricular.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Ac, 22 de maio de 2020.

Sebastião de Jesus Ferreira
Departamento Pedagógico Curricular
Portaria nº 065/2020/IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DPC/012/2020

O Departamento Pedagógico e Curricular do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição nos seus Art. 30 e Art. 31, aprovado através do Decreto Nº 13.875 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com base no Parecer DPC 012/2020 de 22 de maio de 2020, o Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada – Curso de Cuidador de Idoso, elaborado e a ser executado pela Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha sob orientação do Departamento Pedagógico e Curricular.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Ac, 22 de maio de 2020.

Sebastião de Jesus Ferreira
Departamento Pedagógico Curricular
Portaria nº 065/2020/IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DPC/013/2020

O Departamento Pedagógico e Curricular do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição nos seus Art. 30 e Art. 31, aprovado através do Decreto Nº 13.875 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com base no Parecer DPC 013/2020 de 25 de maio de 2020, o Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada – Curso de Operador de Telemarketing, elaborado e a ser executado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviços Campos Pereira sob orientação do Departamento Pedagógico e Curricular.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Ac, 25 de maio de 2020.

Sebastião de Jesus Ferreira
Departamento Pedagógico Curricular
Portaria nº 065/2020/IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DPC/014/2020

O Departamento Pedagógico e Curricular do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição nos seus Art. 30 e Art. 31, aprovado através do Decreto Nº 13.875 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com base no Parecer DPC 014/2020 de 25 de maio de 2020, o Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada – Curso de Operador de Computador, elaborado e a ser executado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviços Campos Pereira sob orientação do Departamento Pedagógico e Curricular.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Ac, 25 de maio de 2020.

Sebastião de Jesus Ferreira
Departamento Pedagógico Curricular
Portaria nº 065/2020/IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, com sede na Rua Riachuelo, Nº. 138, Bairro José Augusto, no município de Rio Branco-Acre, neste ato representado por seu Presidente FRANCINEUDO SOUZA DA COSTA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 407953 SSP/AC, CPF nº. 764.925.242-68, residente nesta cidade de Rio Branco - AC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 2.660/2019, DECLARA, expressamente nos termos do artigo 59, caput, da lei 8.666/93, a nulidade de despesa por ausência de cobertura contratual ao tempo que RECONHECE A DÍVIDA, oriunda do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida Nº 2019.08.005, no valor de R\$ 198.317,10 (cento e noventa e oito mil trezentos e dezessete reais e dez centavos), conforme Parecer Jurídico/IEPTEC Nº 025/2020, de fls. 224/241 e Parecer/PGE Nº 118/2020 de fls. 246/257, em favor da Empresa DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.832.327/0001-92, e Inscrição Estadual nº 01.000.506/001-72, Contrato Administrativo Nº. 045/2013, referente a Concorrência Nº 107/2013 – CPL 01, cujo objeto era a Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Construção do Centro de Educação Profissionalizante – CEP na Cidade do Povo, no município de Rio Branco/Acre.
Rio Branco-AC, 15 de Maio de 2015.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº. 2019.12.048
DISPENSA LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 016/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A EMPRESA D. SANTOS - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Internet, para atender as demandas do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, na execução dos cursos Técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC/MÉDIOTECH, desenvolvidos pela Unidade Descentralizada NEPT Tarauacá.

VALOR: R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 712.212.12363.1423.4290.0000, Fonte de Recurso: 200(CV) consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral Do Estado, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 7172121140, datada do dia 07/05/2020.
DATA DA ASSINATURA 8 de maio de 2019

O Contrato terá validade a partir da sua assinatura até o final do exercício financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

ASSINAM: Francineudo Sousa da Costa, pelo CONTRATANTE e Delmar do Nascimento Santos, pela CONTRATADA

IMAC

PORTARIA Nº 037 DE 21 DE MAIO DE 2020.
O Presidente, do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora MARIA ROBERLANE DOS SANTOS PINTO BARBOSA, do Cargo em Comissão - CEC-2, do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco - AC, 21 de maio de 2020.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente do IMAC
Decreto nº 033 de 03/01/19
DOE nº 12.464

JUCEAC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC

PORTARIA/JUCEAC/Nº 020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 4.737 de 2 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.692 de 03 de dezembro de 2019,

Considerando as disposições da Lei n.º 2.266 e da Lei n.º 2.258, ambas de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para servidores ocupantes dos cargos de nível superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

Considerando as disposições dos artigos 4º e 9º do Decreto 5.971, de 30 de dezembro de 2010, regulamenta a promoção dos servidores abrangidos pelas leis uso mencionadas, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE, a Comissão de Promoção com a finalidade de orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o processo de promoção dos servidores ocupantes dos cargos de nível superior, constituída pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Marilene da Silva Lima, matrícula 9114050-2

II – Membros: Kátia Maria Monteiro Matheus, matrícula 9071377-7

Eliésio Pinheiro Mansour Filho, matrícula 9257284-2

Art. 2º - Revogar a Portaria/JUCEAC/Nº 049 de 07 de novembro de 2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jurilande Aragão Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE -JUCEAC

PORTARIA/JUCEAC/Nº 19, DE 22 de ABRIL DE 2020

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 4.737, de 02 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.692 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO JUCEAC Nº. 05/2020, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE – JUCEAC e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, assinado no dia 22/04/2020, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, à frota utilizada pelo Poder Executivo do Estado do Acre, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA À CONTRATANTE estabelecido no Pregão Eletrônico SRP Nº 37/2019 – CPL 04, passam a fazer parte integrante deste contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital), tudo em conformidade com PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2019 – CPL 04 (SEPLAG) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019, parte integrante deste instrumento:

I. Gestor: Kátia Maria Monteiro Matheus – Matrícula: 9071377-2

II. Fiscal: Ana Cleuda Pereira Passos Teixeira – Matrícula: 47287-1

Art. 2º Compete aos gestores e ao acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta

Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratado, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de abril de 2020.

Jurilande Aragão Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNDHACRE

CONVOCAÇÃO

A Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a convocação da empresa: M.M. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 02.601.766/0001-57, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA a comparecer na sede desta Fundação, sito a na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedor do PREGÃO Nº 268/2019, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de Gênero Alimentos não perecíveis.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2016 SRP Nº 704/2015.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE

CONTRATADA: RIOMEDI COMERCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DA VIGENCIA – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 57/2016, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA HEMODIÁLISE, por 12 (doze) meses, a contar a partir da data de 16/05/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 721.302.4137.0000, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recursos: 100-RP e 400 SUS- SESACRE.

DO AMPARO LEGAL – Este aditivo reger-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2020

ASSINATURA: O Presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela CONTRATANTE a empresa RIOMEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, o Senhor Hugo Santos de Alencar.

FUNTAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PROCESSO Nº 6068-18-0000296 CHAMADA PPSUS 004/2017 FAPAC Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, Universidade Federal do Acre – UFAC e a Sra. Cirley Maria de Oliveira Lobato. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA Nº 034/2018. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o aditivo de prazo ao projeto de Pesquisa intitulado “Avaliação da resistência do vírus da Hepatite B (VHB) às drogas antivirais utilizadas no tratamento de pacientes com hepatite crônica”, outorgado em favor da pesquisadora Cirley Maria de Oliveira Lobato. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Termo de Outorga até a data de 16.12.2020 e a data limite para a entrega da prestação de contas até

16.01.2021. Rio Branco, Acre, 02 de março de 2020. Assinam: Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira. Diretor Geral da FAPAC. Decreto nº 4.793 de 10 de dezembro de 2019. (OUTORGANTE). Dra. Margarida de Aquino Cunha. Reitora da UFAC. (INSTITUIÇÃO EXECUTORA) Cirley Maria de Oliveira Lobato. CPF: 237.789.542-53. (OUTORGADO)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

Processo Administrativo n.º 52618.000020/2020-88

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre

CONTRATADO: PLM Construções e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.304/0001-33.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, sob demanda, para atender as necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM, órgão delegado pelo INMETRO.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 32.449,74 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 744214 4322 000 – Metrologia legal e qualidade de bens e serviços para o Estado do Acre; Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 200 (Convênio).

Vigência: O contrato terá vigência da data de assinatura até o final do exercício financeiro do presente ano.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2020.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Presidente do IPEM

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012 / 2020 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0271.0001189/2020-37 – Secretaria Geral do Ministério Público

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o serviço de agenciamento de viagens em níveis regional, nacional e internacional em vôos regulares sob demanda. O agenciamento de viagens compreende reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, conforme especificações definidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Acre – MPE/AC

Abertura: 05 de junho de 2020 às 11h00min

Local: www.comprasnet.gov.br

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

UASG 925899

Rio Branco – Acre, 25 de maio de 2020.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013 / 2020 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0050.0005845/2019-57 – Diretoria de Administração

Objeto: Registro de preços visando aquisição de película de controle solar fumê, incluindo serviço de instalação, sob demanda nos edifícios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Acre no interior do Estado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Abertura: 05 de junho de 2020 às 11h00min

Local: www.comprasnet.gov.br

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

UASG 925899

Rio Branco – Acre, 25 de maio de 2020.

ANTÔNIO MARTINS MAIA PORTO

Pregoeiro Suplente do MPAC

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Das disposições preliminares - arts. 1º a 2º

Capítulo II - Da sede da câmara municipal - arts. 3º a 9º

Capítulo III - Da instalação da câmara - artes. 10 a 14

TÍTULO II DOS VEREADORES E DO CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I - Do exercício do mandato - arts. 15 a 23

Capítulo II - Da instalação da comissão de ética e decoro parlamentar e do corregedor da câmara - arts. 24 a 43

Seção I - Da instalação da comissão de ética e decoro parlamentar - arts 24 a 26

Seção II - Do corregedor da câmara - arts. 27 a 29

Seção III - Do processo disciplinar - arts. 30 a 35

Seção IV - Das medidas disciplinares - arts 36 a 40

Seção V - Das disposições gerais e transitórias - arts 41 a 43

Capítulo III - Da licença do vereador - arts. 44 a 47

Capítulo IV - Da convocação do suplente de vereador - art. 48

Capítulo V - Da perda do mandato da vereança - arts. 49 a 55

Capítulo VI - Da remuneração dos vereadores - arts. 56 a 65

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da mesa da câmara - arts. 66 a 91

Seção I - Da formação da mesa e suas modificações - arts. 66 a 76

Seção II - Da competência da mesa - arts. 77 a 82

Seção III - Das atribuições comissões dos membros da mesa - arts. 83 a 91

Capítulo II - Do plenário - arts. 92 a 93

Capítulo III - Das comissões - arts. 94 a 117

Seção I - Da finalidade das comissões e suas modalidades - arts. 94 a 95

Seção II - Das comissões permanentes - art. 96

Seção III - Da composição das comissões permanentes - arts. 97 a 104

Seção IV - Da competência das comissões permanentes - arts 195 a 107

Seção V - Da presidência das comissões permanentes - arts. 108 a 109

Seção VI - Das reuniões das comissões permanentes - arts. 110 a 113

Seção VII - Dos trabalhos das comissões permanentes - arts 114 a 117

Capítulo IV - Das comissões temporárias - arts. 118 a 122

Seção I - Das comissões especiais - art. 119

Seção II - Das comissões de inquérito - art. 120

Seção III - Das comissões de representação - art. 121

Seção IV - Das comissões processantes - art. 122

Capítulo V - Dos pareceres - art. 123 a 126

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Capítulo I - Das proposições - arts. 127 a 134

Capítulo II - Dos projetos em geral - arts 135 a 143

Capítulo III - Da tramitação dos projetos - arts. 144 a 148

Capítulo IV - Das indicações arts. 149 a 150

Capítulo V - Das moções arts. 151 a 152

Capítulo VI - Dos requerimentos - arts. 153 a 161

Capítulo VII - Dos substitutivos e emendas - arts. 161 a 166

Capítulo VIII - Dos projetos de codificação - arts. 167 a 171

TÍTULO V - DAS SESSOES

Capítulo I - Disposições preliminares - arts. 172 a 174

Seção I - Da suspensão e encerramento da sessão - arts. 175 a 176

Seção II - Da prorrogação das sessões - arts. 177 a 178

Capítulo II - Da sessão da instalação art. 180

Capítulo III - Das sessões ordinárias - arts. 181 a 183

Seção I - Do pequeno expediente - arts. 184 a 186

Seção II - Do grande expediente - arts. 187 a 188

Seção III - Da ordem do dia - arts. 189 a 198

Seção IV - Da explicação pessoal - art. 199

Capítulo IV - Das sessões extraordinárias - art. 200

Capítulo V - Das sessões solenes - art. 201

Capítulo VI - Das sessões secretas art. 202

TÍTULO VI - DOS PERÍODOS DE CONVOCACAO EXTRAORDINÁRIA - artigos 203 a 207

TÍTULO VII - DAS ATAS E DOS ANAIS

- artigos 208 a 209

TÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Das discussões - arts, 210 a 220

Capítulo II - Da disciplina dos debates - arts. 221 a 227

Capítulo III - Das deliberações - arts. 228 a 244

TÍTULO IX - DO RECURSO DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

- artigos 245 a 246

TÍTULO X - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- artigos 247 a 252

TÍTULO XI - DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I - Do orçamento - arts. 253 a 261

Capítulo II - Do julgamento das contas do prefeito e da mesa diretora - arts. 262 a 270

Capítulo III - Da convocação dos secretários municipais - arts. 271 a 276

TÍTULO XII - DO REGIMENTO INTERNO E SUA INTERPRETACAO

Capítulo I - Das questões de ordem dos precedentes - art. 277 a 281

Capítulo II - Da reforma do regimento interno - art. 282

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- artigos 283 a 289

ESTADO DO ACRE CAMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

Projeto de Resolução no 01 de 29 de junho de 1.998. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capixaba Acre.

A Câmara Municipal de Capixaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho de 1.998, aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias, conforme previsto no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo chefe do Executivo Municipal integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado quando necessário.

§ 3 - As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam na sob os prismas da vigilância dos negócios do Poder Executivo Municipal em gera legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da ética política-administrativo com a tomada das medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

§ 4 - As funções julgadoras inerentes à Câmara Municipal ocorrem quando seus membros se submetem a julgamento por cometerem infração político-administrativa previstas em lei.

§ 5 - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art. 2º - Serão exercidas com independências e harmonia as funções inerentes à Câmara Municipal prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 1220- Centro Capixaba - Acre.

Art. 4 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em sua sede, sendo nulas as realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões especiais, solenes, comemorativas e itinerantes.

Art. 5 - Comprovada a impossibilidade de realização de suas sessões regimentais fora de sua sede, realizar-se-ão em outro local distinto da sede da Câmara Municipal por decisão exclusiva do Presidente da casa.

Art. 6 - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá a sede da Câmara Municipal ser utilizada para fins contrário à sua finalidade.

Art. 7 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões realizadas na Câmara Municipal na parte de recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não esteja portando armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal determinará imediata retirada do recinto de qualquer cidadão e/ou cidadãos, que desrespeitar as regras contidas neste artigo.

Art. 8º - O policiamento da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência, podendo ainda se necessário o Presidente requisitar o auxílio de força policial e/ou militar para manter a ordem interna.

Art. 9º - Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração de natureza penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à Autoridade Policial local para lavratura do competente Inquérito Policial na forma da lei,

§1º - Os vereadores, funcionários e qualquer outro cidadão ficam proibidos de fumar dentro das instalações da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CAMARA

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial sempre no dia 1º de janeiro, a qual será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, quando será declarado o início da Legislatura.

Parágrafo Único - A instalação da Câmara de que trata este artigo será adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente se não houver a presença, da maioria absoluta de vereadores e caso esta situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 12 deste Regimento, a partir deste dia a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10 deste Regimento, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por ele, e após haverem todos prestado compromisso, o qual será lido pelo Presidente, consiste no seguinte:

"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo"

Parágrafo Único - Para tomar posse, o Vereador, prefeito e vice prefeito deverão apresentar na Secretaria da Câmara Municipal o Diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE, bem como seus documentos pessoais e sua declaração de renda.

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc", fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo"

§1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10 deste Regimento, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, em sessão extraordinária, tomar posse, salvo por motivo de força maior aceito pela Câmara Municipal, onde o qual prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo anterior.

§2º - Ao vereador de que se trata o §1º deste artigo, será devido o subsídio mensal proporcional, contado a partir da data de sua posse.

Art. 13 - Seguir-se-á a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 14 - Cumprido o disposto no artigo anterior o Presidente da Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente e facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores empossados e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

TÍTULO II

DOS VEREADORES E DO CODIGO DE ETICA

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandatos legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 16 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato ou por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de crimes contra a honra ou nos previstos em lei de Segurança Nacional.

Parágrafo Único - Os Vereadores durante as sessões somente poderão ser presos em flagrante de crime comum ou perturbações da ordem pública.

Art. 17 - Compete ao Vereador,

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas a deliberação Plenário;

VI - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

VII - defender a integridade do patrimônio municipal;

VIII - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e VIII representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IX - exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública.

Art. 18 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse, II - exercer as atribuições do artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou destinado;

V - votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara Municipal salvo quando ele próprio tiver interesse na deliberação, inclusive seu parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, sob pena de nulidade da votação;

VI - obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

§1º - No que diz respeito à ausência nas sessões do Plenário, caberá obediência ao art. 49, Inciso III e seguintes, deste Regimento.

§2º - verificada a ausência do presidente ou do relator em três reuniões consecutivas das comissões, este será substituído imediatamente pelo vereador membro.

§3º - Em casos de dolo na ausência da reunião da comissão, poderá o presidente da Câmara Municipal de Capixaba mandar descontar o equivalente à 3/30 do subsídio mensal do vereador por cada falta.

§4º - A declaração dos bens será arquivada, constando em ata os seu resumo.

Art. 19 - É expressamente vedado ao Vereador, além de outras veda-

ções presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:
I - desde a expedição do diploma a:

a) firmar ou manter contrato com o Município suas Autarquias Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais Salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, diretor de empresas que goze de favores de contratos celebrados com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo Único - A proibição constante da alínea "a" do inciso I, compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e, as pessoas jurídicas por ele controladas, direta ou indiretamente.

Art. 20 - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II - a percepção de vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortêsias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV - o abuso e/ou influência do poder econômico no processo eleitoral Estadual e Municipal;

Parágrafo Único - Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, à atribuição de dotação orçamentaria, sob forma de subvenções sociais auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou, ainda, que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades regimentais.

Art. 21 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para à Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por tração ao disposto ao Art. 7º, inciso III do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 22- O Vereador que seja servidor público da união, do Estado ou do Município, de suas Autarquias e de Entidades Paraestatais só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação per entes.

Art. 23- Os Vereadores tomarão posse nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importará renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal declarar extinto o mandato e convocar imediatamente Suplente.

§ 2º - Verificada as condições de existência de vaga e mediante a apresentação do diploma demonstrando de identidade, cumprida as exigências do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo nos casos de vedação legal.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E

DECORO PARLAMENTARE DO CORREGEDOR DA CAMARA

SECÃO I

DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ETICA

E DECORO PARLAMENTAR

Art. 24º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será sempre 24 constituída, quando os membros Câmara Municipal cometerem atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, a qual tem por finalidade à apuração da infração e a aplicação de pena cabível a espécie.

§ 1º - A Comissão composta sempre com 03 (três) Vereadores, quando surgir qualquer denúncia contra vereador que infringiu aos dispositivos desta Resolução, Lei Orgânica Municipal, a Legislação Eleitoral, a Constituição Estadual e a Constituição Federa.

§ 2º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial, nos termos do art. 95, inciso II do Regimento Interno da Câmara. (inserir o que será considerado quebra de decoro)

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos pelo voto aberto, excluindo o denunciado, sendo considerado eleito os 03 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º - No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que tiver maior número de votos.

Art. 25 - Ao receber o processo disciplinar, o Presidente da Câmara em uma das 02 (duas) sessões ordinárias procederá à leitura da denúncia, e logo após convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 26 Os membros da Comissão deverão, sob pena de desligamento e substituição imediata, observar a discricção e o sigilo inerentes à função que exerce.

SEÇAO II

DO CORREGEDOR DA CAMARA

Art. 27 - A Câmara Municipal elegerá entre seus pares, com exceção dos integrantes da Mesa Diretora, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

Art. 28 - Compete ao Corregedor.

I - observar a conduta, a honra e a dignidade dos membros da Câmara Municipal no exercício da vereança;

II - corrigir os abusos dos Vereadores no cumprimento do mandato;

III - apurar as infrações cometidas pelos Vereadores no exercício do cargo; aplicando-lhe a medida cabível no que couber.

Parágrafo Único- Caso o corregedor seja o infrator do decoro, de posse da denúncia o presidente determinará o seu afastamento temporário, durante a apuração da denúncia, convocando uma sessão extraordinária, se for o caso, para eleição de um corregedor "Adoc".

Art. 29 - O Corregedor de ofício ou através de denúncia escrita ou verbal fundamentada, feita por qualquer eleitor do Município, requisitará ao Presidente da Câmara Municipal à da prevista na seção I, deste capítulo, a fim de dar início ao processo disciplinar, onde deverá terminar no prazo improrrogável de (trinta) dias.

Parágrafo Único - Após a conclusão do processo disciplinar o Corregedor encaminhará à mesa da Câmara.

SEÇAO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 30 - A Comissão de posse da denúncia observará os seguintes procedimentos:

I - iniciará as apurações dos fatos e responsabilidade;

II - marcará data para audiência de interrogatório do Vereador denunciado, no prazo de 05 (cinco) dias;

III - oferecerá cópia da denúncia ao vereador denunciado, que terá o prazo de 02 (duas) sessões ordinárias para à apresentação da defesa escrita e produção provas;

IV - esgotado o prazo, sem manifestação do Vereador denunciado, o Presidente da Comissão nomeará um defensor dativo, assumindo o processo onde encontra;

V - oferecida a defesa, a Comissão poderá requerer às diligências que lhe convier, e logo após fará a instrução do processo disciplinar;

VI - encerrada as fases do inciso anterior a Comissão no prazo de 03 (três) sessões ordinárias, emitirá parecer votando pela procedência ou arquivamento da denúncia;

VII - sendo procedente a denúncia, a Comissão aplicará às penas previstas no art. 36 desta Resolução ao Vereador condenado;

VIII - na hipótese de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Finanças, tendo esta o prazo improrrogável de 15 dias para apresentação;

IX - concluída todas as fases do processo disciplinar, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar encaminhará o processo à Mesa da Câmara, e, uma vez do no Pequeno Expediente, incluir-se-á na Ordem do Dia nos termos do Regimento da Câmara Municipal, devendo ser publicado o resultado do processo disciplinar no local de costumes.

Art. 31 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 32 - Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura a Comissão indicará ao Presidente da Câmara à sua aplicação, e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato observar-se-ão os procedimentos do art. 30 desta Resolução.

Art. 33 - A sanção de perda temporária do exercício do mandato será pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, que deliberará inclusive quanto o prazo, onde não poderá exceder o prazo de 60(sessenta) dias ou 08(oito) sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 34 - A perda do mandato será decidido pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria absoluta de votos.

Paragrafo Único - Quando se tratar de infração aos incisos I, II, III do art. 21, a pena será aplicada de ofício pela Mesa da Câmara, resguardando em qualquer caso o princípio da ampla defesa.

Art. 35 - Toda e qualquer representação, inclusive a de Partidos Políticos obedecerá aos preceitos desta Resolução.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 36 - As medidas disciplinares aplicável ao Vereador por conduta

incompatível a Ética e Decoro Parlamentar são as previstas no Art. 21 deste Regime Interno.

Art. 37 - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos arts. 19, 20 e I da presente Resolução.

Art. 38 - A censura verbal ou escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - A censura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Presidente da câmara e homologada pela Mesa, se cominação mais grave não couber ao vereador que:

I - usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara, ou ofender com atos ou palavras outro Edil, membros da Mesa Diretora e membros das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 39 - Considera-se incurso na pena de perda de mandato, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - revelar conteúdos ou assuntos considerados sigilosos de interesse da Mesa Diretora da Câmara das Comissão Permanentes e das Comissão Especiais;

IV - revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento na forma regimental.

Art. 40 - Serão punidos com perda de mandato o Vereador que cometer:

I - a infração de qualquer das proibições referidas no art. 19 deste Regimento;

II - a prática de qualquer ato contrário à ética e ao decoro parlamentar contidos na Lei Orgânica do Município e no art. 19 deste Regimento;

III - O Vereador que faltar sem motivo justificado a 1/3 (um terço) das Sessões ordinária e a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, estas convocadas pelo Prefeito;

IV - O Vereador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos quando declarados judicialmente;

V - O Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

SEÇÃO V

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Quando um Vereador for acusado por outro de ato que ofenda a sua honorabilidade o Vereador ofendido pedirá ao Presidente da Câmara ou Corregedor apuração dos fatos que originou a acusação.

§ 1º - Se os fatos apurados pelo Corregedor a pedido do Vereador ofendido forem julgados procedentes ser-lhe-á aplicado uma multa de 30% (trinta por cento), deduzidos da remuneração do Vereador ofensor;

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será revertido a um fundo Municipal, com vistas a atender os programas assistências do Município.

Art. 42 - As apurações de fato e a de responsabilidade prevista neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às Autoridades Policiais por intermédio da Mesa Diretora, caso em que são feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 43 - O processo disciplinar previsto na seção III, deste capítulo, não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

CAPITULO III

DA LICENÇA DO VEREADOR

Art. 44 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado através de atesta I médico fornecido por junta médica credenciada pelo INSS;

II - para tratar de interesse particular, deste que o período de licença não seja superior a 30 (trinta) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos caso do incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha decorrido o prazo de sua licença;

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termo do inciso I.

§ 3º - o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou optar pela equivalente, será considerado automaticamente licenciado, optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - temporária de 4º afastamento para o desempenho de missão direito interesse do Município não será considerado como de licença, tendo o vereador à remuneração estabelecida.

Art. 45 - O vereador investido nas funções de Secretário de Estado Secretário de Município ou cargos demissíveis "ad nutum" de qualquer natureza, não perderá o mandato.

Parágrafo Único - o exercício das funções prevista neste artigo o Vereador considerar-se-á licenciado

Art. 46 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 47 - O Suplente de Vereador licenciado não terá direito a percepção de subsidio fixo ou variável, salvo para tratamento de saúde

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 48 - Nos casos de vaga, licença ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE.

§ 3º - Enquanto a vaga a qual se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO DA VEREANÇA

Art. 49 - As vagas na Câmara Municipal ocorrerá, por extinção e/ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III - deixar de comparecer sem que esteja licenciado, no mínimo 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal ou a 05 (cinco) sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato de Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública; e

IV - cometer as faltas contidas nos arts. 39 e 40 deste Regimento.

Art. 50 - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, obedecerá ao seguinte rito:

I - Denúncia escrita da infração, que poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação de provas. Se o denunciante for Vereador não poderá integrar a Comissão Processante, podendo todavia praticar os atos de execução. Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal para que proceda os atos do processo e só votará, se necessário para completar quórum de Julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará ao Plenário sobre o seu recebimento. Decidindo o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão imediatamente o Presidente e o Relator;

III - Recebendo a denúncia, o Presidente da Comissão Processante Inicializará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado e lhe remetendo cópia da denúncia e dos documentos que a instruem, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia por escrito indicando as provas que pretende produzir. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contados o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo para à apresentação de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo neste caso ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, a instrução processual seguirá o procedimento previsto na legislação processual penal vigente no País.

IV - Concluída a fase de instrução processual, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando a do Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de Julgamento o será lido integralmente e em seguida, os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos cada um e ao final o denunciado o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

V - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos como, dos membros da Câmara Municipal como incurso em qualquer da infrações especificadas na denúncia. O Presiden-

te da Câmara Municipal após o julgamento proclamará imediatamente o resultado, lavrando-se em ata todo ocorrido na sessão de julgamento, havendo condenação do denunciado expedirá o competente Decreto cassação de seu mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo, comunicando em seguida à Justiça Eleitoral em qualquer dos casos o resultado da sessão de julgamento.

VI - A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data que o denunciado for notificado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo deverá ser arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 51 - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se ausência do Vereador mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, não são consideradas sessões ordinárias;

Art. 52 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 53 - Para efeito deste Regimento, entende-se que Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão;

§ 2º - No livro de presença deverá constar além da assinatura, a hora que retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 54 - A extinção de mandato tornar-se-á efetivada pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência da Câmara e proibição de nova eleição para Mesa Diretora durante a legislatura.

Art. 55 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em pública e conste em ata.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 56 - Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato dentro dos direitos e critérios fixados pela Emenda Constitucional nº 02/94.

Art. 57 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

Parágrafo Único - A parte variável que não será inferior a fixa, corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador.

Art. 58 - A parte fixa do subsídio é devida ao Vereador a partir do início da legislatura e ao suplente que assumir, a partir da posse.

Art. 59 - A parte variável será percebida pelo Vereador após a posse.

Art. 60 - O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias que se realizem no mês, não terá direito a parte variável correspondente, ressalvado o período de recesso previsto neste Regimento.

Art. 61 - O Suplente convocado perceberá a partir da posse, o subsídio total a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 62 - O Presidente da Câmara Municipal perceberá uma gratificação de representação equivalente a 100% (cem por cento) sobre a remuneração do Vereador, compreendendo parte fixa e variável.

Art. 63 - É vedado a qualquer outro vereador receber verba de representação, exceto os componentes da Mesa Diretora.

Art. 64 - Aos Vereadores e/ou funcionário da Câmara Municipal, em agem a serviço para fora do Município, terá direito a perceber diária para atender suas necessidades, inclusive às passagens do respectivo trecho.

Art. 65 - O Vereador que injustificadamente faltar as Sessões Ordinárias prevista neste Regimento Interno, será deduzido da sua remuneração fixa o equivalente a 1/4 (um quarto) quando faltar uma sessão no mês, 2/4 (dois quarto) quando faltar 02 (duas) sessões, (três quarto) quando faltar 03 (três) sessões e 4/4 (quatro quarto) quando faltar 04 (quatro) sessões no mês.

§ 1º - O Vereador faltoso terá o prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas, após a realização da sessão que faltou para justificar por escrito o motivo de sua falta à Sessão Ordinária, com o fim de evitar o desconto previsto neste artigo.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do Vereador faltoso, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Setor de Pessoal da Câmara efetuar a dedução correspondente de sua remuneração.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CAMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 66 - (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO nº 27/2016) A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

Art. 66 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente,

Vice-Presidente e 1º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por meio de eleição, mesma legislatura.

Parágrafo Único - Haverá um 2º Secretário e um suplente, que somente considerará integrantes da Mesa Diretora quando em efetivo exercício.

Art. 67 - Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 68 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, em votação secreta, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da legislatura, empossando-se os eleitos às 19:00 hs do dia 1º de janeiro da legislatura seguinte;

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas as quais serão recolhidas em urna.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente o qual procederá a contagem dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 69 - (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO nº 005/2010) O suplente de Vereador convocado somente poderá eleito para o cargo da Mesa Diretora, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 69 - O suplente de Vereador convocado, após 2 (dois) meses de legislatura, havendo eleição, poderá eleito para o cargo da Mesa Diretora.

Art. 70 - Na hipótese da instalação presumida da Municipal a que se refere o parágrafo único do artigo 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto no artigo 14 deste Regimento, e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos vagos da Mesa Diretora.

Art. 71 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, considerar-se o concorrente mais idoso vencedor.

Art. 72 - Somente haverá mudança na composição permanente da Mesa Diretora, quando ocorrer a vacância dos cargos de Presidente e/ou de Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Havendo a vacância do cargo de 1º Secretário assumi-lo-á o 2º Secretário.

Art. 73 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando: I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 74 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita por escrito e apresentada ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 75 - A destituição de membro efetivos da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tinha se prevailecido do cargo para fins escusos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 76 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 77 - A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara municipal.

Art. 78 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal privativamente em coligado:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida no art. 21, inciso XV da Lei Orgânica do Município;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo a hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica assegurada ampla defesa;

VI - representar em nome da Câmara Municipal, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo Municipal;

VIII - proceder à redação final das resoluções e decreto legislativos;

IX - deliberar sobre convocação das sessões extraordinárias na Câmara;
 X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
 XI - assinar por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
 XII - autografar os projetos de lei aprovado para a sua remessa ao Executivo;
 XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
 XIV - determinar no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art.79 - A mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.
 Art. 80 - O Vice-Presidente substituirá o presidente nas ausências e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim com este pelo 2º Secretário.

Art. 81 - Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se não houver comparecido, fá-lo-á o suplente da Mesa, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 82 - A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 83 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 84 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 c) apresentar ao Plenário até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete relativo às receitas recebidas e despesas do mês anterior;
 d) proceder as Licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal de acordo com a Lei no 8.666/93 e suas alterações;
 e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua secretária;
 g) fazer ao término de sua gestão relatório minucioso dos trabalhos da Câmara.

II - Quanto as sessões da Câmara:

a) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 b) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores, inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
 c) determinar a leitura pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 d) convocar sessões extraordinárias, nos casos de decretação de intervenção no Município e de sucessão definitiva do mandato de Prefeito, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive no recesso;
 e) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 f) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia quando anti-regimentais;
 g) comunicar ao orador quando seu tempo a que tinha direito se esgotar;
 h) resolver as questões de ordem;
 i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou requerimento de Vereador;
 k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;
 l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 m) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissivo o Regimento;
 n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos análogos;
 o) manter a ordem no recinto da Câmara em relação aos assistentes, determinando se preciso for a evacuação do prédio, inclusive solicitar o auxílio de força necessária para este fim;

III - Quanto as proposições:

a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda as exigências regimentais;
 b) determinar a retirada de proposição de ordem do dia nos termos deste Regimento;
 c) mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial que não

haja concluído o Projeto;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada;

e) despachar os requerimentos verbais ou escritos submetidos a sua apreciação;

f) determinar o arquivamento das proposições com pareceres contrários unânimes das Comissões a que tenham sido distribuídas;

IV - Quanto as Comissões:

a) nomear a vista da indicação partidária, os membros efetivos da Comissão e seus suplentes;

b) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas na lei;

c) presidir reuniões dos Presidentes das Comissões parlamentares e Especiais;

V - Quanto as publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discurso infringentes das normas regimentais e nem de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça religião sexo ou classe configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a pratica de delito de qualquer natureza.

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso em resumo ou somente referida na ata;

c) fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI Quanto as reuniões da Mesa Diretora:

a) presidi-las;

b) convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões previstas neste Regimento;

c) ser órgão de suas decisões, cuja execução não for atribuída a outros de seus membros;

Parágrafo Único - Compete ainda ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal extrajudicial e judicialmente;

II - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo o veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

III - declarar extinto o Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

IV - requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara Municipal;

V - exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

VI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

VII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após à investidura do mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX - convocar suplentes de Vereadores quando for o caso;

X - encaminhar ao Prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XI - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

XII - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XIII - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XIV - ordenar em conjunto com o Secretário as despesas da Câmara e autorizar seus pagamentos;

XV - assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário e ao servidor encarregado do movimento financeiro;

XVI - exercer atos de poder de polícia de quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XVII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 49 § 1º deste Regimento.

Art. 85 - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal somente terá direito a voto quando:

I - houver eleição para Mesa Diretora;

II - a matéria exigir para sua aprovação "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III - nas votações secreta e nominal;

IV - houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 86 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à apreciação do Plenário, mas para discussão e votação terá que afastar de sua função enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 87 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou participar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá por portaria delegar atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, a qualquer membro efetivo da Mesa;

§ 2º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado;

Art. 88 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar de sua decisão interpondo Recurso ao Plenário;

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição do cargo;

§ 2º - O recurso interposto pelo Vereador da decisão do Presidente seguirá a tramitação contida nos arts. 245 a 246;

Art. 89 - O Vereador no exercício da Presidência da Mesa Diretora, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 90 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 91 - Compete ao Secretário:

I - receber e elaborar correspondências da Câmara Municipal;

II - fazer recolher em boa ordem as proposições e apresentá-la oportunamente;

III - ler à Câmara a súmula de matéria constante do expediente despachá-la;

IV - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

V - assinar com o Presidente, as resoluções, os decretos legislativos, as atas das sessões e demais atos da Mesa;

VI - inspecionar os trabalhos da Secretaria Administrativa interpretar o seu regulamento e fazê-lo ser observado.

VII - decidir em primeira instância, recursos contra atos da Secretaria Administrativa da Câmara;

VIII - autorizar em conjunto com o Presidente e fiscalizar as despesas da Secretaria Administrativa;

IX - providenciar, para que os balancetes mensais das despesas da Câmara sejam mantidos em ordem e visar todos os documentos referentes a pagamento;

X - examinar e visar as folhas de subsídios e ajuda de custo dos Vereadores, confrontando-as com as exigências regimentais;

XI - apurar a presença dos Vereadores às sessões e a não participação nas votações;

XII - colaborar na execução do Regimento Interno;

XIII - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

XIV - encarregar-se dos livros de inscrição de oradores.

Parágrafo único - O 2º Secretário substitui o 1º nas mesmas condições e situações que o Vice substitui o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 92 - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede é só por motivo de força maior, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Plenário se reunirá em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é à sanção;

§ 3º - Quórum é o número determinado neste Regimento para à realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 93 - São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicional inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alimentação e oneração real bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real uso bens municipais;

g) participação em consórcio intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do Mandato do Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecida-mente tenham prestado relevantes serviços a comunidade;

f) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) delegação ao Prefeito para à elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, a saber:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

e) constituições de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativo;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando necessário;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos secretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 94 - As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos de matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou a representação da Câmara.

Art. 95 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes;

II - especiais;

III - especiais de inquérito;

IV - de representação.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 96 - As Comissões Permanentes, em número de 02 (dois) são as seguintes:

I - de Constituição, Redação, Justiça e Finanças;

II - de Serviços Públicos, Educação, Saúde, Urbanismo e Assistência Social;

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Vereadores;

§ 2º - Cada Vereador, a exceção dos membros da Mesa Diretora, deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente;

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão as funções até o término do biênio da legislatura, para qual tenham sido eleitos ou designados;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 97 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 98 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados;

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão;

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 99 - A votação para à constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada, mimeografada ou manuscrita, com a indicação do nome do Vereador que concorre a vaga.

Art. 100 - A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na Ordem do dia da primeira sessão ordinária da cada biênio da legislatura.

§ 1º - Se a constituição das Comissões permanentes se fizer mediante acordo, a ordem do dia será destinada à proclamação;

§ 2º - se por qualquer motivo não se efetivar nessa mesma sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes a Ordem das ses-

sões ordinárias subsequentes destinará ao mesmo fim até plena consecução deste destino;

§ 3º - Dentro da legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente fica automaticamente prorrogadas até que se proceda a sua recomposição.

Art. 101 - Constituídas as comissões permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder a eleição do presidente, relator e membros.

Parágrafo Único - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso de seus membros;

Art. 102 - os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador dirigida ao presidente da câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na comissão;

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao vereador que comunicar ao presidente da comissão, as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o presidente da câmara, desde que deferido o pedido de justificação;

§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final do biênio da legislatura.

Art. 103 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 104 - Poderão, ainda, participar da reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos a apreciação das mesmas.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 105 - Compete as Comissões Permanente.

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivo e emendas;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas do interesse público relativo a sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposição ligada ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação do Câmara ou de dispositivo regimental.

Art. 106 - E competência específica:

I - da Comissão de Constituição Redação, Justiça e finanças;

a) opinar sobre o aspecto constitucional jurídico, legal e regimental das proposições as quais não poderão tramitar na Câmara sem parecer salvo nos previstos neste Regimento;

b) redigir o vencimento em primeira discussão e oferecer redação final aos projetos, exceto o da lei orçamentaria;

c) a Comissão de Constituição, Redação, Justiça e Finanças, deve obrigatoriamente, manifestar-se sobre o mérito das proposições que disserem respeito a organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contratos, ajustes, convênios consórcios, licença ao Prefeito e Vereadores;

d) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1) a proposta orçamentaria anual e plurianual;

2) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou auditoria geral de contas, concluindo por projetos de decretos legislativo e projetos de resolução respectivamente;

3) proposição referente a matéria financeira e tributária, abertura de créditos adicionais empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

4) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores;

5) as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

II - da Comissão de Serviços Públicos. Educação, Saúde, Urbanismo e Assistência Social:

a) emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios, relativos aos plenos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo;

b) emitir parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social do Município, higiene, saúde pública, a ecologia em todos os seus aspectos e ao controle da poluição ambiental;

c) emitir parecer sobre os processos relacionados com o ensino convênios escolares, desportos, patrimônio histórico, artes, folclore e o turismo em todos os seus aspectos, bem como as proposições que vencem sob a concessão de títulos honoríficos de outorga e outras honorarias;

d) emitir parecer sobre proposições que digam respeito a organização e reorganização dos serviços públicos e a criação, extinção ou transformação de cargos carreiras, funções e regime do funcionalismo;

e) opinar sobre proposição relativa a concessão de auxílio, manifestar-se sobre a declaração de utilidade pública de associações civis, apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, sindicalismo e relações de trabalho e manifestar-se sobre assuntos municipais.

Art. 107 - É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não seja de sua atribuição específica.

SECAO V

DAS PRESIDÊNCIAS DAS COMISSÃO PERMANENTE

Art. 108 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e a serenidade necessária;

II - fazer ler à ata de reunião anterior e submetê-la a discussão e votação determinando sua publicação no mural da Câmara;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - dar a Comissão, conhecimento de toda matéria recebida distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação;

V - conceder a palavra a membros da Comissão pelo tempo que julgar conceder necessário;

VI - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;

VII - assinar os pareceres em primeiro lugar;

VIII - representante da Comissão junto a Mesa Diretora;

IX - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

X - enviar a Mesa Diretora, no fim do período legislativo, como subsídios para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão;

XI - votar em todas as deliberações da Comissão;

XII - adiar a decisão, até que se tome os votos dos membros ausentes em caso de empate na votação;

XIII - transmitir a casa o pronunciamento da Comissão quando solicitado durante as sessões plenárias.

Art. 109 - Os Presidentes das Comissões Permanentes, se reunirão mensalmente, sobre a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para adotar providências visando a rápida transmissão das proposições.

SECAO VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 110 - Dentro de 03 (três) dias depois de eleito, a Comissão reunir-se-á na sala que lhe é destinada, para eleger o Presidente.

Parágrafo Único - Se neste prazo, não for eleito o Presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual será substituído do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 111 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, uma ou mais vezes por semana em dias pré-fixados, ou extraordinariamente quando convocados Presidente.

Art. 112 - As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário serão públicas, delas podendo participar com a permissão do Presidente qualquer Vereador, que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos, nunca por tempo superior a 10 (dez) minutos.

§ 1º - as Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de reuniões ordinárias ressalvadas as exceções regimentais;

§ 2º - nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocada;

§ 3º - das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, que nelas assinadas pelos membros presentes, serão publicadas no mural da Câmara Municipal.

Art. 113 - Sempre que os membros das Comissões não possam comparecer as reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que designará justificativa em ata.

SEÇÃO VII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 114 - os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores;

IV - leitura dos pareceres;

V - discussão e votação dos pareceres.

§ 1º - Esta ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria;

§ 2º - as Comissões deliberarão por maioria de votos presentes a maioria absoluta dos membros;

§ 3º - a Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou a sua rejeição total ou parcial, formular projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 115 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, será de 10 (dez) dias, prorrogáveis mais cinco pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado, o prazo para apreciação para qualquer matéria.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em 1 que o processo der entrada na Comissão;

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, repassará ao respectivo relator;

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 06 (seis) dias para relatar a matéria, contado a partir da data da distribuição;

§ 4º - Esgotado o prazo, sem apresentação do parecer, o Presidente designará novo relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo;

§ 5º - O pedido de vista será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, após estar o processo devidamente relatado;

§ 6º - Decorridos os prazos previstos no caput deste artigo, deverá o processo ser devolvido a Presidência Mesa Diretora, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo;

§ 7º - Não sendo devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa Diretora determinará sua reconstituição dando-lhe o encaminhamento regimental.

Art. 116 -As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo de Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de manifestações do Plenário todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal interrompe os prazos previstos no artigo anterior;

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior, cessará após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de expedição do respectivo ofício, se o Executivo Municipal, dentro daquele prazo não tiver prestado as informações requisitadas;

§ 3º - A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade a fluência do prazo interrompido.

Art. 117 - O recesso da Câmara Municipal de Vereadores interrompe o todos os prazos considerados na presente sessão.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 118 - As Comissões temporárias que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - especial;

II - inquérito;

III - de representação;

IV - processante.

Parágrafo Único - Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 119 - As Comissões Especiais constituídas mediante requerimento aprovado por maioria absoluta destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de conhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, o número membros que a deverá compor e o prazo de sua duração;

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 120 - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal independentemente de parecer, discussão e votação, serão destinadas a apurar fatos determinados e terão ação ampla as suas pesquisas.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito cabe-lhe requisitar por intermédio da Mesa Diretora os funcionamentos dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições;

§ 2º - Servirá de secretário da Comissão, um funcionário para este fim, designado por indicação do Presidente da Comissão;

§ 3º - Em sua primeira reunião a Comissão elegerá o seu Presidente, designado este o relator geral e se necessário, vários relatores parciais;

§ 4º - Após 15 (quinze) dias de sua instalação, a comissão submeterá à decisão plenária, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à mesa diretora, ad-ferendum, do plenário durante o recesso legislativo;

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvi acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos;

§ 6º - O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer seus membros ou funcionários à sua disposição, da realização da sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

§ 7º - a Comissão de Inquérito redigirá em forma de relatório, que terminará por projeto de resolução se a Câmara for competente para deliberar a respeito, encaminhando-o a Mesa Diretora dentro do prazo fixado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 121 - As Comissões de representações, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 122 - As Comissões Processantes poderão ser constituídas na forma prevista na legislação federal aplicável, com objetivo de apreciar denúncia que poderão resultar em destituição da Mesa Diretora ou membros desta.

§ 1º - No último caso mencionado, a Comissão Processante será constituída de 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedido e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sobre a Presidência do mais idosos de seus membros;

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados, serão notificados dentro de 03 (três) dias, devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias por escrito, defesa previa;

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante de posse ou não de defesa previa, procederá as diligências que se fizerem necessária, emitindo ao final seu parecer;

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante;

§ 5º - No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir e dar a publicação do parecer pela procedência ou improcedência das acusações, se julgá-la infundadas ou em caso contrário por projeto de resolução promovida destinação.

CAPITULO V

DOS PARECERES

Art. 123 -Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes I-exposição da matéria em exame;

II conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a sua conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 124- Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre-a manifestação do relator, mediante voto.

§1º- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura, em qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 125 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões;

II contrários, os tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária.

Art. 126- Poderá o membro da Comissão exarar o voto em separado devidamente fundamentado;

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator lhe der outra e diversa fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável as conclusões do relator acrescentar novos entos a sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha totalmente as conclusões do relator;

§1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§2º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator desde que aprovado pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

TITULO IV

CAPITULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário devendo ser redigida com e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projeto de resolução, de lei e de decreto legislativo: moções requerimento, substitutivos, emendas, subemendas, recursos, votos, representações e os relatórios das comissão especiais de qualquer natureza.

Art. 128 - A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder a atribuição privativa do legislativo;

III -faça referência à lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - seja redigida de modo que não se saiba, com a simples leitura, qual a providência objetiva;

V - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

VI - seja anti-regimental;

VII seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII tenha sido rejeitada a apresentação antes do prazo regimental disposto no art. 00.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído e apreciado pelo Plenário.

Art. 129- Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental, os seu primeiro signatário:

§ 1º - As assinaturas que seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários como mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 130 - Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara municipal, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 131 - Quando por extravio ou retenção indevidas não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 132 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada da proposição;

§1º- Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão e nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente a decisão.

§2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este cabe a decisão.

Art. 133 - No início de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução deverão oriundos do Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissões da Câmara, que ser consultados a respeito.

§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o início da tramitação regimental.

Art. 134- As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só ser objeto de estudo em sessão legislativa, salvo se representada pela maioria absoluta de Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 135 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal dependendo da manifestação do Prefeito, será objeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara Municipal que independam do Executivo terão forma de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso:

§1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para operar seus principais efeitos externamente.

§2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 136 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outras causas:

- cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- concessão de licença nos casos ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município prazo superior a 15 (quinze) dias da administração;
- concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham ou venham prestando relevantes serviços ao município;
- constituição de comissão processante;
- constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);
- fixação ou atualização dos subsídios Prefeito do vice-prefeito, e de verbas de representação destes.

Art. 137- Constitui matéria de projeto de resolução outras elaboração e alteração do regimento interno;

- destituição da mesa diretora ou de qualquer de seus membros;
- concessão de licença de vereador nos casos previstos em lei;
- fixação ou atualização de subsídios dos vereadores e de verba de representação do presidente da Câmara e demais integrantes da mesa assuntos de economia interna da Câmara.

e) Parágrafo Único - Os projeto de resolução de iniciativa da mesa independente de pareceres, entram para a ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

Art. 138 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Diretora, as Comissões técnicas, ao Prefeito, sendo privativa deste, a proposta orçamentaria, aquele que disponham sobre matéria financeira criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição de receita.

Parágrafo Único - Nos projetos neste artigo serão administradas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou dimi-

nuam a receita, nem as que em a criação de cargos ou funções.

Art. 139 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar a matéria urgente poderá solicitar que à apreciação do projeto seja feita em 30 (trinta) dias.

§1º - Esgotados estes prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.

§2º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras: I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para ua aprovação, ressalvado os disposto no item seguinte.

II - não se aplicam os projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§3º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 140 - Os projetos de lei de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu projeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como lei, como decreto legislativo ou resolução;

III - assinado pelo autor.

§1º - Nenhum disposto do projeto poderá conter matéria estranha ao projeto da proposição.

§2º- Os projetos deverão vir acompanhados da motivação (justificativa escrita).

Art. 141 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados as Comissões, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre qual Comissão devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 142 - Dependem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo, mesmo com solicitação de urgência, os quais no prazo de 03 (três) dias de entrada na secretaria, deverão ser enviados as Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 143 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais em assunto de sua competência, serão dados a Ordem do dia da sessão independente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra seguinte Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 144 - Os projetos apresentados no expediente serão lidos e enviados a imprensa e despachado de plano as Comissões Permanentes.

§1º - Instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico jurídico da Assessoria Técnica Legislativa, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Justiça, quanto aos aspectos legais e constitucionais.

§2º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões Permanentes para falar sobre a matéria independerá de informações da Assessoria Técnica Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na ordem do dia.

§3º - As comissões em seus pareceres, poderão sugerir substitutivos votos vencidos.

§4º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será dito como rejeitado.

§5º - No transcorrer das discussões, será admitida à apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 145 - projetos devem ser obrigatoriamente em avulsos antes de serem inscritos na ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no presente artigo aos projetos incluídos em pauta da sessão ordinária, em regime de urgência.

Art. 146 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos vereadores no início da sessão cuja ordem tenham sido incluídos.

Art. 147 - Os Projetos serão acompanhados dos substitutivos e emendas eventualmente apresentados.

Art. 148 - Os Projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 149- Indicações é a proposição em que o vereador sugere medidas interesse aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objetos de requerimento.

Art. 150 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito. independentemente de liberação do plenário.

§1º - No caso de entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido na pauta da Ordem do Dia.

§2º - Para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de 03 (três) dias.

CAPITULO V DAS MOÇÕES

Art. 151 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apoio apoiando, protestando ou repudiando.

Art. 152 – Subscrita, no mínimo por (um terço) dos vereadores, a Moção depois de lida será despachada a pauta da ordem do dia da sessão ordinária discussão seguinte, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por qualquer vereador aprovada pelo plenário, a moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPITULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 153 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por vereador ou comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidir sobre os requerimentos, há duas espécies:

I - sujeitos apenas à soberana decisão do presidente;

II - sujeito a deliberação do plenário.

Art. 154 - Serão de alçada do Presidente os requerimentos verbais que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do vereador e suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do plenário;

VII retirada pelo autor da proposição com o parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes da Câmara sobre proposições em discussão;

XI - preenchimento de lugar na Comissão;

XII - justificativa de voto.

Art. 155- Serão de alçada do Presidente os requerimentos escritos que solicitem

I - renúncia de membro da Mesa Diretora;

II - audiência da Comissão. quando apresentado por outrem;

III - designação de Comissão Especial para emitir parecer no caso previsto no caput do art 119 desde Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre os atos da Mesa Diretora ou Câmara Municipal.

Art. 156 - Informando a Secretaria a existência de pedido anteriormente formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 157 - Serão de alçada do Plenário os requerimentos votados sem proceder discussão e votação, que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação para determinado processo;

IV- encerramento de discussão.

Art. 158- Serão da alçada do Plenário os requerimentos escritos, discutidos e votados que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulamento;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV- preferência para discussão de matéria ou redução intersticioregimental para discussão;

V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;

VI - informações solicitadas pelo prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII- convocação dos Secretários para informação em Plenário;

IX - constituição de Comissão Especial ou de Representação.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado à Ordem do dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência ou pela sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do

dia da Sessão seguinte, Juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que trata os incisos II, IV e V deste artigo tornar-se-ão sem efeitos pelo autor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º -O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art159 - Durante a discussão da pauta da Ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido o que estão sujeitos a deliberação do Plenário sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente pelos líderes de representação partidária.

Art. 160 - Os requerimentos ou participação de interessados não Vereadores, desde que refiram à assuntos estranhos as atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 161 - As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes salvo requerimento de urgência apresentado de forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem da mesma Sessão, na forma determinada no art. 158, § 2º, Parágrafo Único - O Parecer da Comissão será votado na ordem do dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPITULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 162 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não será permitido ao vereador apresentar substitutivos parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 163- Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo.

Art. 164- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º - Emenda supressiva é a que mandar suprir em parte ou no todo o artigo do projeto;

§2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;

§4º- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo sem alteração de sua substância.

Art. 165 - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub emenda.

Art. 166- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º- O autor do projeto que recebe substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§2º- Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§3º- As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos sujeitos a tramitação regimental.

CAPITULO VIII

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 167 - Código a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do de sistema adotado e completamente a matéria.

Art. 168 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 169- Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 170- Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados por cópia aos vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Redação, Justiça e Finanças.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer incorporado as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 171- Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir este Estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

TITULO V

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172- As sessões da Câmara serão:

I- instalação;

II- ordinária;

III- extraordinária;

IV- solene;

V- secreta.

§1º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terço) dos membros quando ocorrer motivo relevante;

§2º- Na abertura da sessão, a Presidência usará a expressão, "sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Está aberta a presente sessão.

Art. 173- As sessões só poderão ser abertas de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de 02 (duas) horas.

§1º -Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar do trabalho do Plenário e das votações.

§2º -Na regimental não ser verificado o quorum de 1/3 (um terço) o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, persistindo a falta de quorum será lavrado no fim da ata o termo da ocorrência que não dependerá de aprovação.

§3º - Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependerá de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer vereador, atendido de imediato.

Art. 174 - Durante as Sessões somente os vereadores e os funcionários da secretaria em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º -O convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e imprensa, que terão lugar reservado para este fim.

§2º - A critério da Presidência, os visitantes que forem homenageados poderão usar a palavra para agradecimento.

SECAO I

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSAO

Art. 175- A sessão poderá ser suspensa:

I- para a preservação da ordem;

II- para recepcionar visitantes ilustres

Art. 176- A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I- por falta de quorum regimental;

II- em caráter excepcional por motivo de luto nacional, falecimento de autoridades ou alta personalidade e calamidade pública em qualquer dos trabalhos mediante deliberação do Plenário em requerimentos subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) Vereadores.

SECAO II

DA PRORROGAÇÃO DAS SESSOES

Art. 177 - As sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição.

Art. 178 - Os requerimentos de proposição serão escritos não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto

§1º- Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa Diretora 10 (dez minutos antes do término da sessão.

§2- O Presidente ao receber o requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação, dentro de 10 (dez) minutos restantes da reunião interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

FALTA ART. 179-

CAPITULO II

DA SESSAO DE INSTALAÇÃO

Art. 180 - A sessão de instalação da Câmara Municipal seguirá a forma prevista do Título I, Capítulo III, deste Regimento Interno.

CAPITULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 181- As Sessões Ordinárias serão às terças-feiras, com início marcado para às 19:00 horas, com duração de 03 (três) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal

Parágrafo 1º- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões realiza-se-ão no primeiro dia útil subsequente para completar o período, quando for o caso.

Parágrafo 2º- As inscrições para uso da palavra nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Capixaba, só poderão ser feitas a partir das 18:30 h do dia da sessão.

Art. 182 -Não havendo reunião por falta de quorum, os papéis do expediente serão despachados pelo Presidente.

Art. 183- As sessões ordinárias compor-se-ão de 05 (cinco) partes

I - pequeno expediente;

II - grande expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicação pessoal

SECAO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 184 - O pequeno expediente destina-se a leitura e votação da ata anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de ou-

tras origens e a apresentação de proposição pelos Vereadores e terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos

Art. 185 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem

I- expediente recebidos do Executivo

II- expediente recebido de diversos;

III - expediente recebidos dos Vereadores.

Parágrafo Único- Restando tempo, a Presidência concederá a palavra no máximo a 04 (quatro) vereadores inscritos, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, a fim de se pronunciarem sobre assunto de sua livre escolha, não permitindo aparte.

Art. 186- Não será permitido cessão de tempo no pequeno expediente.

SECAO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 187 - O grande expediente que terá a duração de 60 sessenta minutos, será destinado aos senhores Vereadores falarem de assuntos de sua escolha por prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada orador, podendo se inscrever no máximo 06 (seis) oradores, sendo permitido apartes. (MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 004/2007)

Art. 187 - O grande expediente que terá a duração de 60 sessenta minutos, prorrogável por mais 12 (doze) minutos, será destinado aos senhores Vereadores falarem de assuntos de sua escolha por prazo improrrogável de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 02(dois) minutos para cada orador, podendo se inscrever no máximo 06 (seis) oradores, sendo permitido apartes.

§1º- Só poderão apartear oradores inscritos nos expedientes da Sessão Ordinária em curso.

§2º- Cada orador poderá ser aparteadado por no máximo 03 (três) minutos, que serão contado no tempo de 10 (dez) minutos de uso do grande expediente do orador.

a) O orador determinará se o aparte será incluído ou não em seu discurso.

Art. 188- A Presidência só concederá a palavra ao orador inscrito em livro próprio.

§ 1º - O orador que, inscrito para falar estiver ausente na hora que for dada a palavra, perderá sua vez, não mais podendo fazer uso da palavra.

§2º - Se o vereador chamado estiver ausente, não poderá ceder seu tempo, o qual poderá ser usado pelo respectivo líder se este já não estiver usado a Tribuna.

SECAO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 189 - A ordem do dia terá duração de 30 (trinta) minutos acrescido a este tempo o que, inevitavelmente, remanescer da fase anterior da sessão.

Art. 190 - A ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara. As matérias constantes desta poderão ser discutidas processando-se, porém necessariamente a uma verificação de presença antes da votação.

Art. 191- Organizada a ordem do dia, a matéria dela constante será assim constituída:

I- vetos;

II- parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

III - segunda discussão;

VI- primeira discussão;

V- discussão única

a) de projetos;

b) de pareceres;

c) de moções;

d) de recursos;

§1º- Dentro de cada fase de discussão será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

1) projeto de lei ;

2) projeto de resolução;

3) projeto de decreto legislativo.

§2º- Quanto ao estágio de tramitação das proposições será seguinte ordem distributiva, a ser obedecida na elaboração da pauta :

I- votação adiada;

II – votação;

III- continuação de discussão;

IV- discussão adiada.

§3º- Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação de lei, com prazos de apreciação estabelecidos por lei, figurarão em pauta na ordem dos respectivos prazos.

§4º -As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 112, 116 e §3º do art. 166.

Art. 192- A ordem do dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I- para apreciação de pedido de licença de Vereador,

II- para posse do Vereador ou suplente;

III- em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

IV- em caso inversão de pauta,

V- em caso de retirada de proposição de pauta.

Art. 193- os projetos cuja urgência tenham sido concedida pelo Plenário, figurarão na pauta da ordem do dia da mesma sessão; com itens preferenciais pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, respeitados os vetos e as proposições com urgência já concedida.

§1º- Se o projeto para o qual tenha sido concedido urgência não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do mesmo.

§2º- A urgência só prevalecerá para à sessão em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará com o primeiro item na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§3º - Se o projeto na pauta em regime de urgência depender de parecer da comissão, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de se encontrar no Plenário a maioria da respectiva Comissão, caso contrário será dispensado, desde que o Plenário assim o libere, mediante consulta do Presidente, submetido a votação sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º- A dispensa do parecer a que alude o parágrafo anterior não impede o andamento da discussão para audiência da Comissão cujo o parecer foi dispensado se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

Art. 194- A inversão do ordem do dia somente se dará mediante requerimento escrito que será votado sem discussão não se admitindo ou encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º- Figurando, na pauta da ordem do dia, vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão estes passarão para os itens subsequentes.

§ 2º - Admite-se requerimento que vise manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§3º- Se ocorrer encerramento da sessão com projetos a que tenham concedidos inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, após vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 195- As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I- preferência para votação,

II- adiantamento;

III - retirada de pauta.

§ 1º - Se houver um ou mais proposições constituindo processos distintos, anexado a proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador assentamento no Plenário.

§ 2º. O requerimento de preferência será votado sem discussão não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§3º- Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que não anexada, serão consideradas prejudicadas remetidas ao arquivo.

Art. 196 - O adiantamento da discussão ou votação de proposição poderá ressaltar o disposto no §4º deste artigo, se formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número da sessão do adiantamento.

§1º - requerimento é prejudicial à constituição da discussão ou votação da matéria em que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§2º- Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiantamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentando um requerimento de adiantamento, outros poderão ser formulados antes de proceder a votação que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação do requerimento, não se admitindo neste caso, pedido de referência.

§4º - O adiantamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido votado nenhuma peça do processo.

§5- Aprovação de um requerimento de adiantamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do §3º, não se admitirão novos pedidos de adiantamentos com a mesma finalidade.

§7º- O adiantamento das discussões ou votações por determinado número de sessões importará no adiantamento das discussões ou votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§8º - Não serão admitidos pedidos de adiantamento da votação de requerimento de adiantamento.

§9º - Os requerimentos de adiantamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 197- A retirada de proposição constante da ordem do dia far-se-á:

I- por solicitação do seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável quanto ao mérito;

II- por requerimento do autor, sujeito a deliberação do Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação de veto, quando a proposição tenha parecer favorável, quanto ao mérito, mesmo que de um só das Comissões que sobre a mesma se manifestarem.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes só

poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 198- Esgotado a ordem do dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos depois de anunciar a publicação da ordem do dia da sessão seguinte.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 199 - A explicação pessoal é destinada a manifestação dos Vereadores para esclarecimento de fatos que hajam sido nominalmente citados, em discussão ou parte, ou sobre atitudes durante a sessão.

§ 1º- Para falar na explicação pessoal, qualquer Vereador deverá inscrever-se até o término da ordem do dia pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

§2º - O Vereador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 200- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por deliberação da Câmara Municipal de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§1º- O Presidente convocará a sessão de ofício nos casos previstos neste Regimento.

§2º- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo também serem realizadas nos domingos e feriados.

§3º - As sessões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

§4º - Os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo o caso de extrema urgência comprovada.

§5º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria, cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§6º- Os vereadores serão convocados pela Presidência através de comunicação pessoal ou escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á apenas em sessão, caso em que será comunicada, por escrito aos ausentes.

§ 7º- O tempo de expediente será reservado exclusivamente para a discussão e votação da ata da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para às sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nesta providência for omissa a Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 201- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata de a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão Solene.

§3º - Nas sessões solenes, somente poderá usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como Vereador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPITULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 202 A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§1º- Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os Vereadores e dos representantes da imprensa, determinará também, que se interrompa a transmissão e/ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Indicada a sessão secreta, a Câmara Municipal deliberará preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º- A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão e arquivada com rótulo e rubricada pela Mesa Diretora.

§4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara Municipal resolverá, após discussão, se a matéria deverá ser publicada, no todo ou em parte.

TITULO VI

DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 203- Nos períodos considerados de recesso a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, quando houve matéria de interesse público relevante e urgente à deliberação.

Art. 204 - convocação será feita com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação, ou a serem apresentadas.

Art. 205 - O Presidente dará conhecimento aos vereadores dos termos da convocação, diligenciando, para que todos dela sejam certificados.

§1º- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, hipótese em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§2º - Serão enviados à publicação os termos da convocação, bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda publicadas.

Art. 206- Durante a convocação, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para o qual tiver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 207 - No período de convocação extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento para os projetos relacionados na convocação, com prazo final de apreciação.

Parágrafo Único- será respeitada, se for o caso, a fase de tramitação iniciada antes do período de convocação extraordinária.

TÍTULO VII

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 208- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, o assunto tratado, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º- As proposições e documentos apresentados, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente.

§3º- A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, sendo aprovada se não houver nenhuma manifestação em contrário.

§4º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§5º- Feita a impugnação ou solicitada retificação mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§6º- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§7º- Não havendo quórum para realização da Sessão, será lavrada ata negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 209- Da última sessão do período legislativo lavrar-se-á ata para apreciação e aprovação com qualquer número, colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 210- A Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º - Não estão sujeitos à discussão:

I- As indicações, salvo o disposto no Parágrafo único do Art. 97.

II- Os requerimentos a que se refere os arts. 104 e 105 deste Regimento.

§ 2º- O Presidente declarará prejudica a discussão:

I- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuado nesta última hipótese aprovação, pela maioria absoluta dos membros legislativos;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

Art. 211.- A discussão da matéria contrariante da Ordem do Dia só poderá efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 212- Terão discussão única as seguintes:

I- as que tenham sido colocadas no regime de urgência especial;

II- as que se encontrarem em regime de urgência simples;

III- os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV- a medida provisória o veto;

V- os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI- os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 213- Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único- Os projetos de resolução que disponham sobre o serão discutidos com o intervalo mínimo de quadro de pessoal da Câmara Municipal 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 214- Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, e na segunda, debater-se-á o projeto em bloco.

§1º- Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§2º- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º- Quando se tratar de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 215- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, e em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 216- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer

Art. 217- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 218- Sempre que as pautas dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica a projetos substitutivos do mesmo autor da proposição ordinária, o qual preferirá esta.

Art. 219- O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a mesma.

§1º- O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime urgência especial ou simples.

§4º- O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, em caso que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 220- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso do prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único- Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 02 (dois) contrários, entre quais o autor do requerimento, salvo desistência os expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 221- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais.

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a parte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

V- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 222- O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá.

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre a matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria,

V- ultrapassar o prazo que lhe competir

VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 223- O Vereador somente usará da palavra.

I- no período de leitura de aprovação da ata, quando for solicitar verificação ou impugnação da mesma;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III- para apartear, na forma regimental;

IV- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa Diretora;

V- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza,

VI- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 224- O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência,

II - para comunicação importante à Câmara ;

III- para recepção de visitantes;

IV- para atender a pedido da palavra pela ordem, sobre questão regimental;

V- para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 225- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição em debate;

II- ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 226- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder I a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apart paralelos, sucessivos ou sem expressão do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando o aparteie e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 227- Os oradores terão os seguintes prazos par uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente. encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) para discutir requerimentos, indicação, redação final, artigo isolado, de proposição e veto;

IV- 10 (dez) para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V- 12 (doze) para falar no grande expediente e para discutir projetos de lei, proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de Membro da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 228- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta sempre que não se exija a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 229- A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único- Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 230- O voto será sempre público das deliberações da Câmara Municipal, salvo outros previstos neste capítulo.

Parágrafo Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 231- Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto, por meio de cédulas

1) O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

2) O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido votar, respondendo sim, não ou abstenção salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 232 O processo simbólico será a regra geral para votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário

1) do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la

2) não se admitirá segunda verificação de resultado da votação

3) o Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recountagem dos votos

Art. 233 - A votação será secreta nos seguintes casos:

I- eleição ou destituição de membros da Mesa Diretora;

II- ao ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III- julgamento das contas do Município;

IV- perda de mandato de Vereador;

V- apreciação de veto e de medida provisória.

Art. 234 -Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único- Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da contagem, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 235- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seus líderes falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- Não haverá encaminhamento de votação quando se de tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 236- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município, do Município e quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 237 - Terão preferência para votação emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 238 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do proje-

to deverá o Plenário deliberar primeiro o sobre parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 239 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinadas posições em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 240- Enquanto o Presidente não haja proclamado resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 241 - Proclamado o resultado da votação poderá Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 242- Concluída a votação do projeto de lei com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.

Parágrafo Único- Caberá à mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 243 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§1º- admitir-se-á emendas a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§2º- provada a emenda voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§3º- Se nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra que a votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 244 -Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único- Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TITULO IX

DO RECURSO DAS DECISOES DA PRESIDENCIA.

Art. 245- Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recursos ao Plenário nos termos do presente Título.

Parágrafo Único -Até a deliberação do Plenário sobre recurso prevalecerá a decisão do Presidente.

Art. 246- O recurso formulado por escrito, deverá ser interposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dia úteis das decisões do Presidente.

§1º- Apresentado o recurso, o Presidente deverá dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) úteis, dar-lhe, provimento, caso contrário, informá-lo em seguida e encaminhá-lo à Comissão de Justiça.

§ 2º- A Comissão de Justiça terá o prazo improrrogável de 02 (dois) úteis dias para emitir parecer sobre o recurso.

§3- Emitido o parecer da Comissão de Justiça e independente de publicações, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da ordem da sessão ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§4º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será inteiramente mantida.

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 247- Aprovado um projeto de lei na forma regimental será ele no prazo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo, conforme art. 58, inciso VI da Lei Orgânica Município.

§1º- Os originais dos projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

§2º- Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 248 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§1º- o O veto, obrigatoriamente, justificado poderá ser total ou parcial.

§2º- Recebido o veto pela Câmara Municipal será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§3º- As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para sua manifestação.

§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluíra a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§5º- A Mesa Diretora convocará de ofício, sessão extraordinária remuneração para discutir o veto, se não realizar em sessão ordinária.

Art. 249- A apreciação do veto será feita em uma única discussão e

votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 250- Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencia, entrando em vigor na data em que for publicada. Parágrafo Único- Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 251- As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 252- A forma para a promulgação da lei, do decreto legislativo e da resolução pelo Presidente da Câmara Municipal e a seguinte:

O Presidente da Câmara Municipal de Capixaba Faço saber a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei ou Decreto Legislativo”

TÍTULO XI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 253- A proposta orçamentária, obedecido o disposto na Legislação vigente, deverá dar entrada Municipal até o dia 15 (quinze) de setembro e na Câmara enviada à sanção do Prefeito até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Parágrafo Único- Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentaria Rejeitado prevalecerá o Orçamento do ano anterior.

Art. 254- O Projeto de Lei orçamentaria comportará apenas 02 (duas) fases:
I- Pequeno expediente com duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos;

II- Ordem do Dia em que o Projeto de Lei Orçamentaria prevalecerá como item primeiro, seguido na ordem regimental por veto e projetos de lei com prazo estabelecidos para apreciação.

Art. 255 - Recebido do Executivo, o Projeto de Lei Orçamentaria será numerado independentemente da leitura e desde logo, enviado à Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de providenciar sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo Único- A Comissão de Orçamento e Finanças disporá do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer, a qual deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 256- Na primeira discussão os Vereadores poderão apresentar emendas, observando a legislação vigente.

§1º- A Comissão de Orçamento e Finanças no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, deverá exarar parecer sobre as emendas apresentadas.

§ 2º- Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art.257 - A partir da segunda discussão será votado, inicialmente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

Art. 258- Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Orçamento e Finanças que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para coloca na devida forma.

Art. 259 - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária e sem remuneração de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 260- Não serão objetos de deliberação ao Projeto de Lei Orçamentaria que decorra:

I- aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objeto.

II- alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto a inexatidão da proposta;

III- conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV- conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não seja anteriormente criado;

V- conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI- diminuição da receita ou alteração de criação de cargos e função.

Art. 261- Se até o dia 30 (trinta) de novembro, a Câmara Municipal não devolver o Projeto de Lei Orçamentaria ao Executivo para sanção, será promulgado como lei, o projeto originário enviado pelo Prefeito.

Parágrafo Único- Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial a discussão e a votação de veto seguirão as normas prescritas no Título IK deste Regimento.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 262 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado TCE, a que for atribuída esta incumbência compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentaria e apreciação e julgamento das Contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 263 - A Mesa Diretora o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado -TCE, até o dia 30 (trinta) de março do

exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas do Estado TCE dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição .

Art. 264- Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado-TCE TCE, a Mesa diretora independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Orçamento e Finanças.

1º§- A Comissão de Orçamento e Finanças no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através de projetos de decreto legislativo, dispendo sobre sua aprovação ou rejeição nos, termos da Constituição Federal.

§ 2º- Se a Comissão exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal Contas do Estado.

Art. 265- Emitidos os pareceres pela Comissão ou após o decurso do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único- As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 266 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Orçamento e Finanças poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 267- Cabe a qualquer vereador, o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças no período em que o processo estiver entregue Mesa Diretora.

Art. 268- As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá, imediatamente a votação.

Art. 269- Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins .

Art. 270- A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 271- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a mesma medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo Mirim sobre o Executivo.

Art. 272- A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. Parágrafo Único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 273- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 274 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara Municipal exporá ao Secretário ou equivalente, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 01 (uma) hora para realização da sessão, formulando as indagações que julgarem necessárias, sendo assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º- O Secretário poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações.

§2º- O Secretário Municipal ou o seu assessor não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 275- A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos. Parágrafo Único- O Prefeito deverá responder observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 276- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator, com apoio da legislação pertinente.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO E SUA INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PRECEDENTES

Art. 277- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara Municipal em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão declarem precedentes regimentais.

Art. 278- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 279- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a publicação do Regimento.

Parágrafo Único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se

pretendem elucidar, sob pena do Presidente as repelir sumariamente.
Art. 280- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário

1) O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final para parecer

2) O Plenário, em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

Art. 281- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa Diretora.

CAPITULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 282 O Projeto de Resolução que vise alterar, retomar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto.

I - por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

II -pela Mesa Diretora,

III- pela Comissão de Constituição e Justiça,

IV- por Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo Único- O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado definitivamente aprovado, desde que discutido pelo menos em 02 (duas) sessões da Câmara e contar com o voto mínimo e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 283- A publicação dos expedientes da Câmara obedecerá o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 284 - Nos dias de sessões deverão estar hasteadas, no edifício ou no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Município, observada a legislação federal

Art. 285- Não haverá expediente nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 286- Os prazos neste Regimento são contínuos irrevogáveis contando-se o dia de seu começo e o dia de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 287- A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados.

Art. 288 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 289- A presente Resolução entrará em vigor 01 de julho de 1998 revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 29 junho de 1.998

Rômulo Barros Soares

Presidente

Marcondes Freitas da Silva

Vice-Presidente

Josimar Gadelha Olegário

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2020

“INSTITUI RITOS DE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, NA MODALIDADE REMOTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE - ACRE, COMO SOLUÇÃO A SER UTILIZADA DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE - ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Acre, aprovou e eu, JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, Presidente, nos termos do art. 33, Parágrafo Único, Inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte: RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.
§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Coleção de procedimentos legislativos em sessões remotas

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser con-

vocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Sessões remotas

Art. 4º As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e, V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Matérias da Ordem do Dia

Art. 5º A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal conveniado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

Votação das matérias

Art. 7º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar com as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.

§ 1º A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 8º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossi-

bilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Ata das sessões pela modalidade remota

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Deveres do Vereador para participação na sessão remota

Art. 10. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Integração com soluções tecnológicas

Art. 11. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Casos omissos

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Suporte aos Vereadores

Art. 13. Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

Vigência

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GILSON MARCELO DOS SANTOS

1º Secretário

JOSÉ FELIZARDO DA SILVA

Presidente

DENIS SERGIO DE JESUS VALE

Vice-Presidente

GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº154/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.900/2020. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 3.900/2020 CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATADA: DIGICÓPIAS - LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 10/02/2020 e TÉRMINO: 31/12/2020

GESTOR: Élio Antônio Tomaz Rodrigues

MATRÍCULA Nº 99

FISCAL: Francisco Paulo Ferreira

MATRÍCULA Nº 104

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 22 de maio de 2020.

Antonio Morais

Presidente

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 000087/20 de 20 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Acrelândia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acrelândia e autorização contida na Lei Municipal nº 000703/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 201.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO

07.01.04.122.0310.2.074-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 200.700,00 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 09.01.20.605.0810.1.067-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE

06.01.27.812.0910.1.107-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.100,00

06.01.27.812.0910.1.103-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 100.202,71

06.01.12.365.0510.2.048-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 99.797,29

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Maio de 2020

EDERALDO CAETANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000090/20 de 22 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Acrelândia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acrelândia e autorização contida na Lei Municipal nº 000703/19 de 18 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 28.612,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

07.01 - GAB DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO

07.01.15.451.0310.1.065-4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 2.046,69

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 - GAB DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01.20.605.0810.1.037-4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 26.565,31

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE

06.01.27.812.0910.1.107-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 162,34

06.01.27.812.0910.1.103-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 28.449,66

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Maio de 2020

EDERALDO CAETANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020

Convocamos a candidata conforme processo seletivo 01/2019 cargo abaixo relacionados a saber:

| CARGOS | A disposição da Secretaria | Nome | Classificação |
|------------|--------------------------------|------------------------|---------------|
| Enfermeira | Secretaria Municipal de saúde. | Thailane Alves de Lima | CR. |

A convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Acrelândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOE.

Acrelândia - AC, 25 de Maio de 2020.

Ederaldo Caetano de Sousa.
Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ACRELANDIA

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO – CONTRATO 044/2018

Na publicação do Termo Aditivo publicado no D.O.E nº 12.765, pg 43, do dia 24/03/2020, onde se lê:

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 044/2018
Terceiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA e a empresa ANDRADE – COM. CONSTRUÇÕES LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem:
Leia-se.

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 044/2018
QUARTO aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA e a empresa ANDRADE – COM. CONSTRUÇÕES LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem:
Acrelândia-AC, 25 de Maio de 2020.

Ederaldo Caetano de Sousa
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2020

OBJETO: Aquisição de um Veículo Novo tipo pick up, e duas motocicletas objeto de Convênio nº 116/DPCN/2019 (SICONV 884134), firmado entre esta Municipalidade e o Ministério da Defesa, conforme descrito e quantificado no Termo de Referência – Anexo I do edital
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de Junho de 2020, às 09h00 min
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gov. Edmundo Pinto nº. 810- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia. O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado, site da Prefeitura: <https://www.acrelandia.ac.gov.br/licitacoes>, ou no site do TCE/AC – Portal das Licitações.

Maiores esclarecimentos no horário de expediente nos dias úteis.
Acrelândia – Acre, 25 de Maio de 2020.

Rita de Cássia Negrelli Pereira
Pregoeira

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 069, Assis Brasil-AC, 21 de Maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE O ENDURECIMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS ANTERIORMENTE POR ESSA ADMINISTRAÇÃO NO DECRETO Nº 56/20220, EDITADO DE FORMA UNIFICADAS COM OS MUNICÍPIOS DO ALTO ACRE, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA DOENÇA COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Assis Brasil/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, fundamento do Art. 40 inciso III e,
CONSIDERANDO que o município de Assis Brasil noticia notoriamente a presença de pessoas infectadas com o Novo Coronavírus, COVID-19, com consequente óbito de um de seus moradores;
COSIDERANDO o constante ingresso de estrangeiros no município de Assis Brasil transportados por taxistas, bem como por certos veículos descaracterizados e/ou clandestino, que de forma sorrateira e contra os ditames da Lei tentam burlar as regras estabelecidas no Decreto

Unificado nº 56/2020;

CONSIDERANDO que a decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº 6.341, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal concede aos municípios competência de tomarem medidas com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);
CONSIDERANDO que é necessário intensificar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Assis Brasil.
CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificadas todas as medidas assentadas no art. 2º, inciso VII do decreto nº 56/2020, que devem ser exigidas por todos os prestadores de serviços de transportes de passageiros, atingindo não só aqueles formalmente considerados, mas, também, os clandestinos.

Art. 2º - Para o enfrentamento e controle da propagação do CONVID-19 no município de Assis Brasil, devem ser tomadas as seguintes medidas de endurecimento pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter enquanto perdurar o presente estado de calamidade pública, equipes de controle e fiscalização sanitária de todos os passageiros que ingressarem na zona urbana do município, tendo como ponto de fixação da triagem o Km 02 da BR 317;

II - Exigir da equipe técnica de plantão instalada no ponto de fiscalização, que faça aferição de temperatura de todos os passageiros que ingressarem no município, e não só isso, mas que proceda, também, com protocolos de perguntas a detectar possíveis infectados com o COVID-19;

III - Para os fins aqui ensejados, deve ser buscado a origem do veículo, bem como o objetivo de todos que ingressarem na cidade de Assis Brasil, e não só isso, mas que sejam todos orientados a evitarem o deslocamento nesse momento de quarentena, e para os forasteiros, o aviso de que não são bem-vindos à cidade, que devem retornar daquele ponto para seus lares.

IV - O uso de mascarará, e o acompanhamento de álcool no veículo são itens de permanente fiscalização, devendo serem buscados constantemente nos veículos;

V - Deve ser anotado em livro próprio o nome de todos os passageiros que não moram no município, e para aqueles que visitam constantemente a cidade, notadamente para fins de cobrança e venda de mercadorias, que sejam cobrados a não voltarem novamente a cidade, orientando-os a utilizar outros meios e vias de tecnologias para o desenvolvimento de seus negócios, servindo o presente comando para outros serviços e atividades profissionais que não sejam de caráter essencial.
VI - Entregar cópia do presente Decreto a todos os motoristas que prestam o serviço de transporte de passageiros que passarem pelo ponto de fiscalização, bem como para aqueles que apresentar suspeita de o estar fazendo de forma clandestina;

Art. 3º - Fica proibido o transporte de estrangeiro de qualquer nacionalidade para o município de Assis Brasil, estendendo a presente vedação tanto a veículos autorizados (táxis, vans, ônibus) quanto a clandestinos (descaracterizados).

Parágrafo Único – Presente medida pretende não só evita a disseminação do COVID-19, mas, também, visa mitigar sérios problemas de caráter humanitário que vem acontecendo na zona fronteiriça do município de Assis Brasil, sobretudo sobre a ponte internacional que liga o município ao País vizinho Peru.

Art. 4º - O motorista de serviço de transporte de passageiro, em condição normal ou clandestina, que desobedecer ao art. 3º desse decreto, será representado as autoridades judiciais com vistas a responder nas regras esculpidas nos art. 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa) e art. 330 (Desobedecer a ordem legal de funcionário público); todos do Código Penal.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento do caput desse artigo, deve o servidor tomar apontamento do nome, modelo, cor e placa de todos os veículos que prestam serviço de transporte de passageiro que passarem pelo ponto de fiscalização;

Art. 5º - Ficam as forças policiais obrigadas a tomarem todas as medidas necessárias para aplicação do presente decreto, de acordo com suas competências e limitações;

Art. 6º - Fica obrigatória a comunicação e a publicação dos termos do presente Decreto na imprensa, locais de divulgação das instituições públicas Municipais, Estaduais e Federais, empresas privadas, incluindo os veículos de transporte de passageiros;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE

VIA ORIGINAL ASSINADA EM

21 DE MAIO DE 2020

ANTONIO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito de Assis Brasil/AC

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 24 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção à disseminação da doença COVID – 19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências."

FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR, Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Brasileira – Acre e, CONSIDERANDO Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município de Brasileira – Acre já possui confirmados casos de Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção já tomadas não impediram a contaminação e disseminação da doença no Município de Brasileira – Acre, já considerado como transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde - USB dos municípios do Alto Acre não possuem estruturas para promover atendimentos complexos de tratamento de pacientes contaminados com casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como de coibir atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Brasileira;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO ainda o alinhamento junto ao decreto do Governo do Estado do Acre n.º 5.496 de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO por último o aumento exponencial dos casos positivos para COVID-19 na região do Alto Acre.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam adotados no âmbito do Município de Brasileira - Acre, com o objetivo de isolamento social, novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Fica autorizado apenas o funcionamento das seguintes empresas privadas e públicas com as seguintes condicionantes:

I - Supermercados, mercados de bairros, açougues e similares, desde que:

a) Funcionem exclusivamente no horário das 5h às 20h, de segunda à segunda;

b) Aqueles que possuem vários caixas, intercalem o funcionamento dos mesmos;

c) Instalem placa de acrílico ou outro material similar que promova uma barreira entre o cliente e o atendente no local destinado ao caixa;

d) Disponibilizem a seus funcionários máscaras de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual que previnam a contaminação do COVID-19;

e) Concedam tempo necessário para que seus funcionários higienizem frequentemente seu corpo com água, sabão e álcool etílico hidratado 70º INPM;

f) Higienizem com frequência os equipamentos de utilização pelos funcionários e clientes;

g) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e/ou álcool etílico hidratado 70º INPM disponibilizados na entrada do estabelecimento, antes de iniciar suas compras;

h) Não permitam o consumo de alimentos em suas respectivas praças de alimentação, restaurantes e lanchonetes;

i) Não permitam aglomerações na parte interna e externa dos estabelecimentos, limitando a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos e organizando filas de clientes externas, nos estacionamento e calçadas, com distanciamento mínimo de 1 metro uma das outras, com cones e/ou sinalizações no chão;

j) Limitem o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família ou grupo;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares, desde que:

a) Funcionem exclusivamente no horário das 5h às 23h30;

b) Vendam exclusivamente pelo sistema de serviço delivery e/ou drive thru (retirada no balcão);

c) As refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral devem estar em recipientes prontos para viagem, marmittas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de autosserviço (self service);

d) Proibam expressamente o consumo de alimentos em seus estabelecimentos;

III – Os postos de gasolina apenas no horário das 5h às 22h, para abastecimento e para venda de produtos mediante o sistema delivery e/ou drive thru produtos de suas conveniências, proibindo expressamente o consumo de alimentos em seus estabelecimentos;

IV - Os Bancos, lotéricas e similares, desde que:

a) Em casos de pessoas aguardando o atendimento em pé, que sejam organizadas filas, distanciando as pessoas com no mínimo 1 metro uma das outras, com cones ou sinalização no chão, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;

b) Em caso de necessidade, disponibilizar funcionário para monitorar o cumprimento do distanciamento do lado externo, podendo utilizar senhas, etc e até requisitar força policial;

c) Os funcionários utilizem máscaras e outros EPIs necessários e higienize seu corpo frequentemente com lavagem de mãos e álcool etílico hidratado 70º INPM;

d) Higienize com frequência os equipamentos de utilização dos clientes e disponibilizem máscaras descartáveis para as pessoas poderem entrar no ambiente;

e) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e/ou álcool etílico hidratado 70º INPM disponibilizados no local;

V - Os serviços de hotelaria e hospedagem, desde que:

a) Disponibilizem no máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

b) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e/ou álcool etílico hidratado 70º INPM disponibilizados na entrada do estabelecimento;

c) A higienização dos quartos e banheiros deverá ser realizado com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

d) Ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

e) Não permitam o consumo de alimentos em seus restaurantes e lanchonetes;

f) Não permitam aglomerações na parte interna proibindo a utilização das áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas;

g) Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual, caracterizando como mínimo, máscaras e luvas;

VI - Os serviços de engenharia e construção civil deverão ser realizados apenas com 50% (cinquenta por cento) de funcionários e disponibilizando pias com sabão líquido, papel toalhas e/ou álcool etílico hidratado 70º INPM para higienização pessoal e equipamentos de proteção individual;

VII - Os postos de lavagem de veículos, por se tratarem de serviços de higienização, fica proibida a permanência de clientes no local;

VIII – As clínicas médicas hospitalares, veterinárias, psicológicas, odontológicas, os laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas veterinárias e similares, que promovam tratamento de saúde poderão funcionar, desde que:

a) Atendam apenas pacientes e clientes pré-agendados, individualmente, exceto em casos de urgência e emergência;

b) Os funcionários utilizem máscaras e outros EPIs necessários e higienize seu corpo frequentemente com lavagem de mãos e álcool etílico hidratado 70º INPM;

c) Higienize com frequência os equipamentos de utilização dos clientes;

d) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e/ou álcool etílico hidratado 70º INPM disponibilizados no local;

IX – As farmácias e drogarias, apenas no horário das 5h às 20h, ou mediante serviço de plantão, delivery e/ou drive thru (retirada no balcão), observando as normas sanitárias já orientadas pelo Conselho de Farmácia;

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento e utilização dos espaços e consumo de produtos pelo público em balneários, clubes, praças de alimentação, academias de ginástica, ginásios, estádios, centros de convenções, buffets, casas de espetáculos, bares, boates, e/ou qualquer outro lugar similar, público ou particular de livre acesso, que ocasione aglomeração de pessoas;

Parágrafo único – Em caso de espaços que não possuam fechamento por portas e portões, os mesmos deverão receber vedações com sinalização de fitas, tapumes, placas ou outro material similar que coíba a entrada e permanência de público;

Art. 4º - Fica proibida a abertura de estabelecimentos que comercializem produtos e serviços no ramo da confecção, calçados, acessórios diversos, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cosméticos, estéticas e similares, não expondo mercadorias na parte externa e manter suas portas fechadas, com informação clara acerca da motivação de saúde pública;

Art. 5º - Todos os demais estabelecimentos não contemplados expres-

samente neste decreto, podem exercer suas atividades laborais apenas internamente e realizar a venda e oferta de seus produtos apenas pelo sistema de serviço delivery e/ou drive thru (retirada no balcão), proibindo o ingresso de clientes no estabelecimento, não expondo mercadorias na parte externa e manter suas portas fechadas, com informação clara acerca da motivação de saúde pública;

Art. 6º - O comércio deve publicar em local visível e acessível a todos os clientes e funcionários a íntegra deste decreto, de forma a propiciar aos seus clientes publicidade das normas referentes ao seu funcionamento;

Art. 7º - Fica proibida a realização de eventos religiosos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos abertos ao público que causem agrupamento de pessoas;

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como ruas, calçadas e praças, sendo autorizada a dispersão e/ou condução de populares pelas forças policiais e agentes de saúde;

Art. 9º - Fica proibido o funcionamento de todos os mercados públicos municipais e as feiras livres de frutas e verduras;

Art. 10 - Fica proibida a oferta e venda de produtos e serviços na modalidade de comércio ambulante (camelôs) nos espaços públicos e privados;

Art. 11 - Fica proibida a utilização dos caminhões e similares oriundos da zona rural para transporte de pessoas, mesmo para os serviços de frete no perímetro urbano;

Parágrafo único. Fica permitido apenas o transporte de alimentos de origem ou destino à zona rural, com apenas 2 (duas) pessoas no veículo;

Art. 12 - Fica proibido o ingresso e permanência de crianças e adolescentes menores de 14 anos, mesmo que acompanhado dos pais, pessoas que se enquadram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas), gestantes e lactantes em qualquer estabelecimento comercial público ou privado;

Parágrafo Único: A proibição do caput não se aplica a casos em que sejam obrigatoriamente indispensáveis sua presença;

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades de transporte de táxi e moto-táxi na cidade de Brasília, inclusive transporte de passageiros por aplicativos móveis;

Parágrafo único. Fica proibida a entrada e circulação dos serviços de taxi e ônibus intermunicipais na cidade de Brasília;

Art. 14 - Fica obrigatório a todos que ingressarem no Município de Brasília por via terrestre a abordagem na barreira sanitária urbana, submetendo-se a responder quaisquer quesitos, assinar termo de compromisso formulado pela equipe de saúde municipal, obter informações e cumprir quaisquer orientações de prevenção de disseminação do Covid-19, ficando sujeito ao monitoramento pela equipe de saúde municipal;

Parágrafo Único - Em caso de identificação de pessoa com suspeita de infecção da doença COVID-19 causada pelo Corona vírus durante a fiscalização da Barreira Sanitária Municipal, além da pessoa ter que cumprir, obrigatoriamente, todas as determinações da equipe de Saúde Médica Municipal/Estadual para evitar possível disseminação da doença, deverá realizar exames clínicos e laboratoriais indicados, ficando sujeitos ao monitoramento pela equipe de saúde municipal;

Art. 15 - Fica determinado Toque de Recolher, das 22h às 5h dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território municipal, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, enquanto perdurar a vigência das medidas deste decreto;

Parágrafo Único - A determinação do caput não se aplica a pessoas que estejam em serviço, se deslocando para prestar/acessar serviços de saúde ou se descolando para sua residência;

Art. 16 - Fica suspenso o ano letivo até perdurar o estado de calamidade municipal;

Art. 17 - A partir da assinatura deste decreto fica determinado a obrigatoriedade na utilização de máscaras de proteção individual em ruas, comércio e ambientes públicos;

Art. 18 - As pessoas que realizarem exame com suspeita de contágio por COVID-19, deverão permanecer em isolamento e sob monitoramento da equipe de saúde, proibindo expressamente a circulação em vias públicas, até ulterior deliberação pela equipe municipal/estadual, sob pena de prática de crime contra a saúde pública, nos termos da lei penal;

Art. 19 - Em caso de falecimento ocasionado pelo Covid-19 ou suspeita, está proibida a realização de velório e o protocolo seguirá a regulamentação da Vigilância Epidemiológica que estará disponível para as funerárias;

Art. 20 - Fica proibida a realização de qualquer atividade que envolva o turismo na região, como visitação em comunidades indígenas e não indígenas, cruzamento da linha de fronteira entre o Brasil e outros países vizinhos, permanecendo fechados todos os órgãos de incentivo ao turismo e o recebimento de pessoas nos municípios com esse intuito;

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas em instrumentos normativos federais, estaduais e municipais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às descritas nas leis nº 2.848/40 (Código Penal), Lei 6.437/77 (Infrações à legislação sanitária federal), e as infrações previstas na Lei nº 920, de 24 de

maio de 2013 (Código Sanitário Municipal), quais sejam: Código Sanitário Municipal (Lei nº 920, de 24 de maio de 2013)

Art. 161 - São infrações de natureza sanitária:

I - Impedir, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções;

Pena: Interdição do estabelecimento e/ou multa.

II - Deixar de cumprir os preceitos sanitários ou de higiene relativos ao tipo de comércio;

Pena: Advertência, interdição de equipamentos ou do estabelecimento, apreensão, com ou sem inutilização de produtos e/ou multa.

III - Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, bem como a preservação e manutenção da saúde;

Pena: Advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XIV - Não fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, ou de vestimenta adequada, quando houver obrigatoriedade legal.

Pena: Advertência, interdição e/ou multa.

Art. 145 - A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério de autoridade sanitária, consiste no pagamento de soma em dinheiro, fixada em valores reais, com base na Unidade Fiscal de referência, no Município de Brasília - UFMB - vigente à época do cometimento da infração, na proporção de:

I - Infrações leves, de 7,40 à 14,80 UFMB;

II - Infrações graves, de 14,81 à 44,40 UFMB;

III - Infrações gravíssimas, de 44,41 à 148 UFMB;

Parágrafo Único - No caso de reincidência específica, as multas previstas neste Código serão aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior, não excedendo o valor máximo de 296 (duzentos e noventa e seis) UFMB.

Lei nº 2.848/40 (Código Penal):

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 22 - O Decreto de nº 001 de 03 de janeiro de 2020 estabelece como sendo o valor da unidade de UFMB vigente, o correspondente a R\$ 80,44 (oitenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor utilizado no cálculo de infração de multa;

Art. 23 - Fica obrigatória a comunicação e a publicação dos termos do presente Decreto na imprensa, locais de divulgação das instituições públicas Municipais, Estaduais e Federais, empresas privadas, incluindo os veículos de transporte de passageiros;

Art. 24 - Ficam as forças policiais delegadas a tomarem todas as medidas necessárias para aplicação do presente decreto, de acordo com suas competências e limitações, em especial ao Departamento Estadual de Trânsito do Acre (Detran/AC), no tocante aos veículos que estão impedidos de circular;

Art. 25 - Este decreto vigorará no período de 23 à 31 de maio de 2020, revogada expressamente as disposições em contrário, inclusive o previsto nos decretos de nºs 016/2020 e 021/2020.

Gabinete da Prefeita, 22 de maio de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020/SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/SEMSA
OBJETO: Aquisição de máscaras e aventais, para atender as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Município de Brasília - AC, mediante o enfrentamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência 30 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.301.0013.3.028 - Enfrentamento ao Combate ao Coronavírus (COVID-19)

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0125 e 0109

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR (PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA CONTRATANTE) – KAIO AMARAL AMARO, CNPJ 12.873.925/0001-26 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIA
NOTIFICADA: A C CASTRO EIRELI
CNPJ: 02.828.261/0001-20

Representante: Aurenir de Carvalho Castro
Endereço: Rua Coronel José Galdino, nº. 335, Bosque, Rio Branco - Acre
Objeto da Notificação: Fornecimento de Material Permanente
Processo Licitatório: Pregão Presencial SRP nº 009/2019, Ata de Registro de Preços nº 015/2019, Processo Administrativo nº 016/2019
O MUNICÍPIO DE BRASILÉIA – ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ de nº 04.508.933/0001-45, com sede administrativa na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 198, Centro, CEP: 69.932-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, Nevisson Tavares Freire, NOTIFICA Vossa Senhoria com fundamento nas disposições constantes na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, nas obrigações citadas na Ata de Registro de Preços 09/2019 e demais instrumentos do Processo Licitatório citado quanto ao não fornecimento no prazo contratual dos itens a seguir mencionados.

| Ordem de Fornecimento | Empenho | Descrição | Solicitante |
|-----------------------|---------|--|---------------------|
| 09/2020 | 367/20 | <ul style="list-style-type: none"> • Lote I - Item 01 (Arquivo PANDIM, MOD. APOF0SLM); • Lote I - Item 02 (Estante de Aço Pandim, MOD. EP6A); • Lote I - Item 14 (Belo, MOD. SCMR 1606 A); • Lote IV - Item 01 (Ar Condicionado Split 12.000 BTUS); • Lote IV - Item 14 (Bebedouro de Coluna) | Secretaria de Saúde |

A Ordem de Fornecimento foi encaminhada pelo Setor de Compras em 02 de abril do corrente ano, considerando o atraso na entrega e dada a ausência de justificativas razoáveis, o Município de Brasileia consigna à empresa A C CASTRO EIRELI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para realizar a entrega dos itens, e, independente da obrigação da efetiva entrega, fica facultada à empresa apresentar defesa acerca do fato em referência para prosseguimento do processo de aplicação das penalidades já mencionadas nos autos, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Brasília, Acre, 25 de maio de 2020.

Nevisson Tavares Freire
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 058/2018

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIA
NOTIFICADA: A C CASTRO EIRELI
CNPJ: 02.828.261/0001-20

Representante: Aurenir de Carvalho Castro
Endereço: Rua Coronel José Galdino, nº. 335, Bosque, Rio Branco - Acre
Objeto da Notificação: Fornecimento de Material Permanente
Processo Licitatório: Pregão Presencial SRP nº 009/2019, Ata de Registro de Preços nº 015/2019, Processo Administrativo nº 016/2019
O MUNICÍPIO DE BRASILÉIA – ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ de nº 04.508.933/0001-45, com sede administrativa na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 198, Centro, CEP: 69.932-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, Nevisson Tavares Freire, NOTIFICA Vossa Senhoria com fundamento nas disposições constantes na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, nas

obrigações citadas na Ata de Registro de Preços 09/2019 e demais instrumentos do Processo Licitatório citado quanto ao não fornecimento no prazo contratual dos itens a seguir mencionados.

| Ordem de Fornecimento | Empenho | Descrição | Solicitante |
|-----------------------|---------|--|------------------------|
| 49/2020 | 723/20 | * Lote III - Item 04 (Impressora Multifuncional Laser Monocromática) | Secretaria de Finanças |
| 50/2020 | 722/20 | * Lote III - Item 04 (Impressora Multifuncional Laser Monocromática) | Gabinete da Prefeita |

Cabe mencionar que as Ordens de Fornecimento foram encaminhadas pelo Setor de Compras do Município em 31 de março do corrente ano e, conforme detalhamento de compra do próprio fornecedor, a compra somente foi realizada na data de 28 de abril, treze dias após vencido o prazo de entrega contratual.

Dessa forma, o Município de Brasileia consigna à empresa A C CASTRO EIRELI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para realizar a entrega dos itens, e, independente da obrigação da efetiva entrega, fica facultada à empresa apresentar defesa acerca do fato em referência para prosseguimento do processo de aplicação das penalidades já mencionadas nos autos, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, Acre, 25 de maio de 2020.

Nevisson Tavares Freire
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 058/2018

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2020/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/SEMSA
A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA, Sr.ª FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação nº 002/2020, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para Aquisição de máscaras e aventais, para atender as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Município de Brasileia – AC, mediante o enfrentamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como favorecida a pessoa jurídica KAIO AMARAL AMARO, CNPJ nº. 12.873.925/0001-26.
Brasília – AC, 13 de maio de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020
A Prefeitura de Brasília, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 Torna público para conhecimento dos interessados resultado da análise das propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020- (Comissão Permanente de Licitação – CPL), cujo objeto da licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE CENTENÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRASILEIA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 881804/2018/MTUR/CAIXA, em conformidade com os detalhamentos contidos neste Edital e seus Anexos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço Global. Prosseguindo em seguida, em atenção a ata da sessão anterior, recurso impetrado pela empresa EMOT – CONSTRUÇÕES LTDA, contrarrazões apresentada pela empresa SOLU'S ENGENHARIA – EIRELI e a parecer Técnico do Sr. Engenheiro Municipal Anderson Vidal de Lima CREA Nº 9643, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa SOLU'S ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ Nº 05.495.255/0001-96, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
Brasileia - Acre, 18 de maio de 2020.

Eva de Souza Vieira
Presidente da CPL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação referente a Tomada De Preço Nº 016/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE BRASILEIA - ACRE, CONFORME CONVÊNIO 011/2015/FUNASA, SICONV: 823434/2015, observados os quantitativos e especificações constantes, contidas Edital, à empresa a seguir relacionada, com o respectivo valor: CANDIRU CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 17.512.584/0001-87 no valor global de R\$ 299.120,68 (duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte reais, sessenta e oito centavos).

Publique-se

Brasileia – AC, 14 de abril de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

BUJARI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL.

CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 - EDITAL SEME Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Bujari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, convoca os candidatos abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital SEME nº 001/2020 de 13 de fevereiro de 2020, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua José Expedito Pereira de Souza, nº 1241, Centro, Bujari – Acre, E-mail: semebujari@bol.com.br, para fins de contratação e lotação nos seus respectivos cargos, até a data do dia 01/06/2020, das 08hs às 13hs.

Não será permitida a entrada de pessoas na Secretaria de educação sem o uso de máscaras faciais.

Os aprovados que descumprirem os itens 9.4 e 9.5 do edital serão considerados desistentes do processo.

Professor 1º a 5º ano - Zona Urbana

| Colocação | Inscrição | Nome Candidato |
|-----------|-----------|-------------------------------------|
| 1 | 1946124 | TANIA MARIA DA SILVA SIMAO |
| 2 | 1952912 | SANDRA ALVES BARBOSA |
| 3 | 1949584 | FRANCISCA SANTO DE SOUZA SOARES |
| 4 | 1944399 | NAGILA MOREIRA BEZERRA |
| 5 | 1948326 | DANIELLE NASCIMENTO DA COSTA |
| 6 | 1947901 | HELEN CARLA SALES DE SOUZA |
| 7 | 1944933 | ZILIENE MONTEIRO DA SILVA MARTINS |
| 8 | 1945469 | ANA BETE DA COSTA PAULINO |
| 9 | 1944137 | NADJANAIRA MOURAO DO NASCIMENTO |
| 10 | 1947260 | ANA CLAUDIA LIMA COSTA |
| 11 | 1949518 | CECILIA MONTEIRO DE ARAUJO |
| 12 | 1948351 | CLOTILDES DA SILVA SOUZA |
| 13 | 1951099 | MARIA VICTOR DE QUEIROZ |
| 14 | 1949173 | GIGLIANE GADELHA DE SOUSA |
| 15 | 1950965 | LILIANE SILVA DO AMARAL |
| 16 | 1945696 | TEREZINHA MELO SARAH |
| 17 | 1949132 | MARIA ELIETE ALVES DA CRUZ DE SOUZA |
| 18 | 1944947 | MIRLENE DOS SANTOS LIMA |
| 19 | 1948180 | MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA |
| 20 | 1944861 | JOSE CARLOS FARIAS MACIEL DE ARAUJO |
| 21 | 1944653 | ROCINEIDE DUQUES FEITOSA |

Professor 1º a 5º Ano - Zona Rural

| Colocação | Inscrição | Nome Candidato |
|-----------|-----------|----------------|
|-----------|-----------|----------------|

| | | |
|----|---------|---|
| 1 | 1952615 | ELIZETE VIEIRA DE ARAUJO |
| 2 | 1944047 | MARIA DA CONCEICAO DUQUES FEITOSA |
| 3 | 1949112 | YEDA MARIA MACIEL |
| 4 | 1945351 | ROSANGELA DA SILVA |
| 5 | 1947060 | INGRID DE SOUZA OLIVEIRA |
| 6 | 1948571 | LUZIA COSTA DA SILVA |
| 7 | 1945195 | MARTA TABOSA DE MESQUITA GOMES |
| 8 | 1948883 | JOAO LOPES DE SOUZA |
| 9 | 1951591 | ADRIANA BARBOSA CHAGAS DA COSTA |
| 10 | 1951697 | ERIZELDA BIZERRA FEITOSA |
| 11 | 1948337 | DENISA SILVA DE ALBUQUERQUE |
| 12 | 1945391 | GEOVANA DA COSTA AMANCIO |
| 13 | 1948013 | SUELY AMELIA BARBOSA MOREIRA |
| 14 | 1945949 | GEILDA SILVA DE SOUZA |
| 15 | 1951414 | CLARA TATIANE QUEIROZ DA SILVA |
| 16 | 1944232 | EMILSON SILVA DE VASCONCELOS |
| 17 | 1950319 | APARECIDA MARTINS FERREIRA COSTA |
| 18 | 1947729 | VALQUIRIA BARBOSA |
| 19 | 1948653 | FERNANDA CRISTINA DE ARAUJO MACEDO DE AZEVEDO |
| 20 | 1944078 | LAINE DE MELO MARTINS DE CARVALHO |
| 21 | 1944282 | FRANCISCO FEITOSA DE SOUZA |
| 22 | 1952759 | RAIMUNDA CORDEIRO DA SILVA |
| 23 | 1947770 | MARIA IRISMAR DA FROTA BRASIL |

Romualdo de Souza Araújo
Prefeito Municipal de Bujari/AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BUJARI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020
PARTES: PREFEITURA DE BUJARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA T. C. BUSTAMANTE - EIRELI – EPP
Pregão Presencial n.º 004/2020 - Processo n.º 2020.02.0005
DO OBJETO: Este termo tem por finalidade ADITIVAR 18% (dezoito por cento) do contrato nº 28/2020, referente a aquisição de material de informática. O valor do presente termo é de R\$ 6.846,66 (Seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.
Rio Branco-AC, 26 de maio de 2020

Assinam: Sr. Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Sr Thiago Cavalcante Bustamante, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO N.º 029/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, o Parágrafo Único, dispendo: Parágrafo Único

A empresa Contratada se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas naquilo que não conflitam com o presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Bujari-Acre.

ASSINATURA: 18.05.2020.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e ANTÔNIO GABRIEL SILVESTRE DA SILVA, pela CONTRATADA.

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 78.160.944,58 | 1.722.171,73 |
| Pessoal Ativo | 77.710.863,09 | 1.722.171,73 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 73.782.123,92 | 6.666,00 |
| Obrigações Patronais | 3.928.739,17 | 1.715.505,73 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 450.081,49 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 270.800,52 | 0,00 |
| Pensões | 179.280,97 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 766.335,76 | 6.666,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 766.335,76 | 6.666,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 77.394.608,82 | 1.715.505,73 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 168.954.585,52 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 168.954.585,52 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | 79.110.114,55 | 46,82 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 91.235.476,18 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 86.673.702,37 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 82.111.928,56 | 48,60 |

Prefeito Municipal

FONTE:

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
Consolidação Administração Direta

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | Jan/2020 | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | TOTAL (ÚLT. 12 MES.) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 14.543.349,32 | 12.051.562,17 | 17.683.458,11 | 12.044.097,12 | 12.532.678,80 | 13.511.358,44 | 12.374.294,61 | 22.720.169,27 | 12.663.003,45 | 15.427.490,45 | 12.857.889,03 | 19.092.744,31 | 177.502.095,08 | 170.763.721,97 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.058.387,59 | 925.537,16 | 1.109.480,83 | 1.118.502,90 | 941.743,45 | 1.033.089,34 | 760.933,55 | 1.477.125,06 | 1.376.202,48 | 1.526.414,44 | 1.007.579,06 | 817.373,79 | 14.152.369,65 | 13.721.169,03 |
| I.P.T.U. | 795.877,70 | 134.896,69 | 160.219,11 | 139.219,70 | 120.463,92 | 106.514,04 | 63.379,20 | 153.029,67 | 136.396,87 | 94.681,93 | 60.242,56 | 58.330,39 | 2.023.251,17 | 2.281.097,19 |
| I.S.S. | 473.522,51 | 445.974,83 | 392.248,02 | 719.148,77 | 599.538,46 | 539.093,12 | 558.921,91 | 597.839,16 | 480.035,72 | 1.010.877,37 | 462.223,26 | 447.568,50 | 6.726.991,63 | 6.677.177,46 |
| I.T.B.I. | 35.239,21 | 63.845,76 | 45.653,11 | 34.102,89 | 42.468,32 | 35.054,70 | 31.402,72 | 116.735,20 | 43.987,82 | 174.708,75 | 36.454,40 | 4.558,75 | 664.211,63 | 521.226,32 |
| I.R.R.F | 623.525,38 | 193.616,75 | 365.449,44 | 100.076,97 | 74.293,57 | 238.838,65 | 41.052,32 | 487.424,08 | 296.335,94 | 0,00 | 274.451,78 | 259.414,45 | 2.954.479,33 | 2.239.560,94 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 130.222,79 | 87.203,13 | 145.911,15 | 125.954,57 | 104.979,18 | 113.588,83 | 66.177,40 | 122.096,95 | 419.446,13 | 246.146,39 | 174.207,06 | 47.501,70 | 1.783.435,28 | 2.002.107,12 |
| Contribuições | 629.954,28 | 622.400,00 | 599.277,24 | 759.014,59 | 589.518,73 | 587.038,58 | 637.903,39 | 609.828,26 | 754.000,78 | 293,70 | 561.336,03 | 618.590,27 | 6.969.155,85 | 7.449.156,53 |
| Receita Patrimonial | 34.292,93 | 24.788,90 | 27.790,64 | 25.488,39 | 21.609,48 | 19.280,25 | 13.874,45 | 23.115,63 | 18.606,25 | 16.455,44 | 14.107,02 | 6.952,10 | 246.361,48 | 401.452,98 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 22.266,53 | 16.521,35 | 17.019,99 | 16.810,02 | 13.000,21 | 11.628,98 | 5.542,35 | 7.113,25 | 10.226,00 | 6.551,18 | 7.229,72 | 4.105,92 | 138.015,50 | 282.882,94 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 12.026,40 | 8.267,55 | 10.770,65 | 8.678,37 | 8.609,27 | 7.651,27 | 8.332,10 | 16.002,38 | 8.380,25 | 9.904,26 | 6.877,30 | 2.846,18 | 108.345,98 | 118.570,04 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 178,56 | 0,00 | 535,68 | 1.428,48 | 535,68 | 892,80 | 1.071,36 | 535,68 | 1.108,56 | 0,00 | 554,28 | 0,00 | 6.841,08 | 8.868,76 |
| Transferências Correntes | 11.609.950,76 | 10.470.852,34 | 15.867.054,97 | 10.136.817,54 | 10.979.271,46 | 11.793.010,21 | 10.843.224,31 | 19.059.539,60 | 10.510.089,62 | 13.884.326,87 | 11.195.953,83 | 17.600.148,94 | 153.950.240,45 | 147.327.602,06 |
| Cota-Parte do F.P.M. | 2.589.808,81 | 2.039.986,71 | 2.789.674,20 | 2.036.271,95 | 1.812.582,33 | 1.668.717,44 | 2.264.688,33 | 3.860.919,78 | 2.271.365,36 | 3.282.021,57 | 1.919.088,85 | 1.881.131,89 | 28.416.257,22 | 29.599.222,44 |
| Cota-Parte do I.C.M.S. | 2.301.390,53 | 2.235.413,30 | 4.640.062,74 | 2.400.685,11 | 2.750.942,58 | 3.216.282,86 | 2.476.270,36 | 3.809.482,15 | 2.806.257,06 | 2.590.092,64 | 2.765.830,51 | 2.289.590,99 | 34.282.300,83 | 35.643.689,63 |
| Cota-Parte do I.P.V.A. | 386.071,31 | 276.464,02 | 399.144,82 | 281.806,39 | 287.007,13 | 227.131,30 | 145.195,85 | 88.864,67 | 260.605,82 | 316.224,18 | 397.800,59 | 245.492,01 | 3.311.808,09 | 3.706.007,51 |
| Cota-Parte do ITR. | 401,59 | 391,92 | 384,62 | 117,11 | 510,73 | 3.438,28 | 1.093,91 | 84,25 | 38,58 | 115,25 | 104,48 | 39,78 | 6.720,50 | 8.776,81 |
| Outras Transferências Correntes | 1.871.580,89 | 2.261.981,25 | 3.927.704,32 | 1.656.082,81 | 2.519.561,90 | 3.153.843,77 | 1.862.536,37 | 6.060.931,07 | 714.627,36 | 1.577.204,28 | 2.023.749,83 | 9.379.496,05 | 37.009.299,90 | 27.627.905,15 |
| Transferências da LC 61/1989 | 1.471,53 | 1.543,21 | 1.562,24 | 1.396,22 | 1.704,47 | 1.508,42 | 1.584,07 | 1.861,95 | 1.432,93 | 1.550,06 | 1.430,47 | 1.283,76 | 18.331,33 | 19.039,11 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 4.459.226,10 | 3.655.071,93 | 4.108.522,03 | 3.760.455,95 | 3.606.962,32 | 3.522.088,14 | 4.091.855,42 | 5.237.395,73 | 4.455.762,51 | 6.117.118,89 | 4.087.949,10 | 3.803.114,46 | 50.905.522,58 | 50.722.961,41 |
| Outras Receitas Correntes | 210.585,20 | 7.963,77 | 79.318,75 | 2.845,22 | 0,00 | 78.047,26 | 117.287,55 | 1.550.025,04 | 2.995,76 | 0,00 | 78.358,81 | 49.679,21 | 2.177.126,57 | 1.855.472,61 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.055.828,60 | 910.759,68 | 1.343.794,18 | 944.055,62 | 970.549,35 | 1.023.415,49 | 977.766,36 | 1.321.340,28 | 1.067.939,79 | 1.237.978,49 | 1.016.850,86 | 883.507,59 | 12.753.786,29 | 13.321.162,59 |
| Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB | 1.055.828,60 | 910.759,68 | 1.343.794,18 | 944.055,62 | 970.549,35 | 1.023.415,49 | 977.766,36 | 1.321.340,28 | 1.067.939,79 | 1.237.978,49 | 1.016.850,86 | 883.507,59 | 12.753.786,29 | 13.321.162,59 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 13.487.520,72 | 11.140.802,49 | 16.339.663,93 | 11.100.041,50 | 11.562.129,45 | 12.487.942,95 | 11.396.528,25 | 21.398.828,99 | 11.595.063,66 | 14.189.511,96 | 11.841.038,17 | 18.209.236,72 | 164.748.308,79 | 157.442.559,38 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV): | 13.487.520,72 | 11.140.802,49 | 16.339.663,93 | 11.100.041,50 | 11.562.129,45 | 12.487.942,95 | 11.396.528,25 | 21.398.828,99 | 11.595.063,66 | 14.189.511,96 | 11.841.038,17 | 18.209.236,72 | 164.748.308,79 | 157.442.559,38 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI): | 13.487.520,72 | 11.140.802,49 | 16.339.663,93 | 11.100.041,50 | 11.562.129,45 | 12.487.942,95 | 11.396.528,25 | 21.398.828,99 | 11.595.063,66 | 14.189.511,96 | 11.841.038,17 | 18.209.236,72 | 164.748.308,79 | 157.442.559,38 |

FONTE:

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 38.060.487,17 | 36.708.330,18 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 36.711.822,23 | 35.766.946,98 | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 18.326.335,76 | 18.090.337,68 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 17.554.902,89 | 17.387.156,21 | 0,00 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 771.432,87 | 703.181,47 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 7.885.486,47 | 7.176.609,30 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos | 1.348.664,94 | 941.383,20 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.467.917,95 | 11.380.597,64 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa | 12.467.917,95 | 11.380.597,64 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 13.435.615,38 | 12.070.631,31 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 967.697,43 | 690.033,67 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 25.592.569,22 | 25.327.732,54 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 157.316.694,80 | 168.954.585,52 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 157.316.694,80 | 168.954.585,52 | 0,00 | 0,00 |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | 24,19% | 21,73% | 0,00% | 0,00% |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | 16,27% | 14,99% | 0,00% | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120% | 188.780.033,76 | 202.745.502,62 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108% | 169.902.030,38 | 182.470.952,36 | 0,00 | 0,00 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 3.109.967,84 | 2.581.451,15 | 0,00 | 0,00 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 8.927.806,44 | 2.830.407,63 | 0,00 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Cruzeiro do Sul, 22/05/2020

Prefeito Municipal

Município de Cruzeiro do Sul - AC
 Consolidação Administração Direta
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--|-----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 177.650.556,46 | 178.021.574,60 | 31.402.572,05 | 17,64 | 57.187.147,67 | 32,12 | 120.834.426,93 |
| RECEITAS CORRENTES | 157.071.541,24 | 157.442.559,38 | 30.050.274,89 | 19,09 | 55.834.850,51 | 35,46 | 101.607.708,87 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 13.721.169,03 | 13.721.169,03 | 1.824.952,85 | 13,30 | 4.727.569,77 | 34,45 | 8.993.599,26 |
| IMPOSTOS | 11.719.061,91 | 11.719.061,91 | 1.603.244,09 | 13,68 | 3.840.268,49 | 32,77 | 7.878.793,42 |
| TAXAS | 2.002.107,12 | 2.002.107,12 | 221.708,76 | 11,07 | 887.301,28 | 44,32 | 1.114.805,84 |
| CONTRIBUIÇÕES | 7.449.156,53 | 7.449.156,53 | 1.179.926,30 | 15,84 | 1.934.220,78 | 25,97 | 5.514.935,75 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 7.449.156,53 | 7.449.156,53 | 1.179.926,30 | 15,84 | 1.934.220,78 | 25,97 | 5.514.935,75 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 401.452,98 | 401.452,98 | 21.059,12 | 5,25 | 56.120,81 | 13,98 | 345.332,17 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 118.570,04 | 118.570,04 | 9.723,48 | 8,20 | 28.007,99 | 23,62 | 90.562,05 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 282.882,94 | 282.882,94 | 11.335,64 | 4,01 | 28.112,82 | 9,94 | 254.770,12 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 8.868,76 | 8.868,76 | 554,28 | 6,25 | 1.662,84 | 18,75 | 7.205,92 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE | 8.868,76 | 8.868,76 | 554,28 | 6,25 | 1.662,84 | 18,75 | 7.205,92 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 133.635.421,33 | 134.006.439,47 | 26.895.744,32 | 20,07 | 48.984.242,53 | 36,55 | 85.022.196,94 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 47.297.484,32 | 47.668.502,46 | 14.405.677,85 | 30,22 | 21.098.032,66 | 44,26 | 26.570.469,80 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 35.614.975,60 | 35.614.975,60 | 4.599.002,91 | 12,91 | 9.422.264,91 | 26,46 | 26.192.710,69 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 50.722.961,41 | 50.722.961,41 | 7.891.063,56 | 15,56 | 18.463.944,96 | 36,40 | 32.259.016,45 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.855.472,61 | 1.855.472,61 | 128.038,02 | 6,90 | 131.033,78 | 7,06 | 1.724.438,83 |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 37.977,50 | 37.977,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.977,50 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 1.817.495,11 | 1.817.495,11 | 128.038,02 | 7,04 | 131.033,78 | 7,21 | 1.686.461,33 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 20.579.015,22 | 20.579.015,22 | 1.352.297,16 | 6,57 | 1.352.297,16 | 6,57 | 19.226.718,06 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 15.579.015,22 | 15.579.015,22 | 1.352.297,16 | 8,68 | 1.352.297,16 | 8,68 | 14.226.718,06 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 15.579.015,22 | 15.579.015,22 | 1.352.297,16 | 8,68 | 1.352.297,16 | 8,68 | 14.226.718,06 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | — | — | — | — | — | — | — |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 177.650.556,46 | 178.021.574,60 | 31.402.572,05 | 17,64 | 57.187.147,67 | 32,12 | 120.834.426,93 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/3

Município de Cruzeiro do Sul - AC
 Consolidação Administração Direta
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|-----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 177.650.556,46 | 178.021.574,60 | 31.402.572,05 | 17,64 | 57.187.147,67 | 32,12 | 120.834.426,93 |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 177.650.556,46 | 178.021.574,60 | 31.402.572,05 | 17,64 | 57.187.147,67 | 32,12 | 120.834.426,93 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 405.516,15 | — | — | 405.516,15 | — | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 405.516,15 | — | — | 405.516,15 | — | — |

| DESPEAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPEAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPEAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPEAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|--|-----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 171.671.862,46 | 172.448.396,75 | 29.141.234,17 | 61.812.862,63 | 110.635.534,12 | 24.203.183,64 | 49.942.577,57 | 122.505.819,18 | 49.729.038,36 |
| DESPEAS CORRENTES | 142.531.365,96 | 141.645.900,93 | 22.490.098,28 | 50.488.231,74 | 91.157.669,19 | 21.067.900,47 | 43.189.911,19 | 98.455.989,74 | 43.088.990,79 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 87.522.804,73 | 83.364.591,28 | 12.741.924,01 | 24.439.981,45 | 58.924.609,83 | 11.743.236,99 | 22.206.139,74 | 61.158.451,54 | 22.183.096,47 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 197.305,88 | 197.305,88 | 28.049,46 | 59.275,65 | 138.030,23 | 28.049,46 | 59.275,65 | 138.030,23 | 59.275,65 |
| OUTRAS DESPEAS CORRENTES | 54.811.255,35 | 58.084.003,77 | 9.720.124,81 | 25.988.974,64 | 32.095.029,13 | 9.296.614,02 | 20.924.495,80 | 37.159.507,97 | 20.846.618,67 |
| DESPEAS DE CAPITAL | 28.354.996,74 | 30.016.996,06 | 6.651.135,89 | 11.324.630,89 | 18.692.365,17 | 3.135.283,17 | 6.752.666,38 | 23.264.329,68 | 6.640.047,57 |
| INVESTIMENTOS | 26.339.589,38 | 28.001.588,70 | 6.215.944,35 | 10.523.734,45 | 17.477.854,25 | 2.700.091,63 | 5.951.769,94 | 22.049.818,76 | 5.839.151,13 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.015.407,36 | 2.015.407,36 | 435.191,54 | 800.896,44 | 1.214.510,92 | 435.191,54 | 800.896,44 | 1.214.510,92 | 800.896,44 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 785.499,76 | 785.499,76 | 0,00 | 0,00 | 785.499,76 | 0,00 | 0,00 | 785.499,76 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 785.499,76 | 785.499,76 | 0,00 | 0,00 | 785.499,76 | 0,00 | 0,00 | 785.499,76 | 0,00 |
| DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| SUBTOTAL DAS DESPEAS (X) = (VIII + IX) | 171.671.862,46 | 172.448.396,75 | 29.141.234,17 | 61.812.862,63 | 110.635.534,12 | 24.203.183,64 | 49.942.577,57 | 122.505.819,18 | 49.729.038,36 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 2/3

Município de Cruzeiro do Sul - AC
 Consolidação Administração Direta
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 171.671.862,46 | 172.448.396,75 | 29.141.234,17 | 61.812.862,63 | 110.635.534,12 | 24.203.183,64 | 49.942.577,57 | 122.505.819,18 | 49.729.038,36 |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | — | 7.244.570,10 | — | 7.458.109,31 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 171.671.862,46 | 172.448.396,75 | 29.141.234,17 | 61.812.862,63 | — | 24.203.183,64 | 57.187.147,67 | — | 57.187.147,67 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — |

FONTE:

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| AOS ESTADOS (I) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 157.316.694,80 | 168.954.585,52 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 157.316.694,80 | 168.954.585,52 | 0,00 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22% | 34.609.672,86 | 37.170.008,81 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8% | 31.148.705,57 | 33.453.007,93 | 0,00 | 0,00 |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DOS ESTADOS (VII) | | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (VIII) | | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX) | | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Cruzeiro do Sul, 22/05/2020

Prefeito Municipal

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
Consolidação Administração Direta

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | Jan/2020 | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | TOTAL (ÚLT. 12 MES.) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 14.543.349,32 | 12.051.562,17 | 17.683.458,11 | 12.044.097,12 | 12.532.678,80 | 13.511.358,44 | 12.374.294,61 | 22.720.169,27 | 12.663.003,45 | 15.427.490,45 | 12.857.889,03 | 19.092.744,31 | 177.502.095,08 | 170.763.721,97 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.058.387,59 | 925.537,16 | 1.109.480,83 | 1.118.502,90 | 941.743,45 | 1.033.089,34 | 760.933,55 | 1.477.125,06 | 1.376.202,48 | 1.526.414,44 | 1.007.579,06 | 817.373,79 | 14.152.369,65 | 13.721.169,03 |
| I.P.T.U. | 795.877,70 | 134.896,69 | 160.219,11 | 139.219,70 | 120.463,92 | 106.514,04 | 63.379,20 | 153.029,67 | 136.396,87 | 94.681,93 | 60.242,56 | 58.330,39 | 2.023.251,78 | 2.281.097,19 |
| I.S.S. | 473.522,51 | 445.974,83 | 392.248,02 | 719.148,77 | 599.538,46 | 539.093,12 | 558.921,91 | 597.839,16 | 480.035,72 | 1.010.877,37 | 462.223,26 | 447.568,50 | 6.726.991,63 | 6.677.177,46 |
| I.T.B.I. | 35.239,21 | 63.845,76 | 45.653,11 | 34.102,89 | 42.468,32 | 35.054,70 | 31.402,72 | 116.735,20 | 43.987,82 | 174.708,75 | 36.454,40 | 4.558,75 | 664.211,63 | 521.226,32 |
| I.R.R.F | 623.525,38 | 193.616,75 | 365.449,44 | 100.076,97 | 74.293,57 | 238.838,65 | 41.052,32 | 487.424,08 | 296.335,94 | 0,00 | 274.451,78 | 259.414,45 | 2.954.479,33 | 2.239.560,94 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 130.222,79 | 87.203,13 | 145.911,15 | 125.954,57 | 104.979,18 | 113.588,83 | 66.177,40 | 122.096,95 | 419.446,13 | 246.146,39 | 174.207,06 | 47.501,70 | 1.783.435,28 | 2.002.107,12 |
| Contribuições | 629.954,28 | 622.400,00 | 599.277,24 | 759.014,59 | 589.518,73 | 587.038,58 | 637.903,39 | 609.828,26 | 754.000,78 | 293,70 | 561.336,03 | 618.590,27 | 6.969.155,85 | 7.449.156,53 |
| Receita Patrimonial | 34.292,93 | 24.788,90 | 27.790,64 | 25.488,39 | 21.609,48 | 19.280,25 | 13.874,45 | 23.115,63 | 18.606,25 | 16.455,44 | 14.107,02 | 6.952,10 | 246.361,48 | 401.452,98 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 22.266,53 | 16.521,35 | 17.019,99 | 16.810,02 | 13.000,21 | 11.628,98 | 5.542,35 | 7.113,25 | 10.226,00 | 6.551,18 | 7.229,72 | 4.105,92 | 138.015,50 | 282.882,94 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 12.026,40 | 8.267,55 | 10.770,65 | 8.678,37 | 8.609,27 | 7.651,27 | 8.332,10 | 16.002,38 | 8.390,25 | 9.904,26 | 6.877,30 | 2.846,18 | 108.345,98 | 118.570,04 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 178,56 | 0,00 | 535,68 | 1.428,48 | 535,68 | 892,80 | 1.071,36 | 535,68 | 1.108,56 | 0,00 | 554,28 | 0,00 | 6.841,08 | 8.868,76 |
| Transferências Correntes | 11.609.950,76 | 10.470.852,34 | 15.867.054,97 | 10.136.817,54 | 10.979.271,46 | 11.793.010,21 | 10.843.224,31 | 19.059.539,60 | 10.510.089,62 | 13.884.326,87 | 11.195.953,83 | 17.600.148,94 | 153.950.240,45 | 147.327.602,06 |
| Cota-Parte do F.P.M. | 2.589.808,81 | 2.039.986,71 | 2.789.674,20 | 2.036.271,95 | 1.812.582,33 | 1.668.717,44 | 2.264.688,33 | 3.860.919,78 | 2.271.365,36 | 3.282.021,57 | 1.919.088,85 | 1.881.131,89 | 28.416.257,22 | 29.599.222,44 |
| Cota-Parte do I.C.M.S. | 2.301.390,53 | 2.235.413,30 | 4.640.062,74 | 2.400.685,11 | 2.750.942,58 | 3.216.282,86 | 2.476.270,36 | 3.809.482,15 | 2.806.257,06 | 2.590.092,64 | 2.765.830,51 | 2.289.590,99 | 34.282.300,83 | 35.643.689,63 |
| Cota-Parte do I.P.V.A. | 386.071,31 | 276.464,02 | 399.144,82 | 281.806,39 | 287.007,13 | 227.131,30 | 145.195,85 | 88.864,67 | 260.605,82 | 316.224,18 | 397.800,59 | 245.492,01 | 3.311.808,09 | 3.706.007,51 |
| Cota-Parte do ITR. | 401,59 | 391,92 | 384,62 | 117,11 | 510,73 | 3.438,28 | 1.093,91 | 84,25 | 38,58 | 115,25 | 104,48 | 39,78 | 6.720,50 | 8.776,81 |
| Outras Transferências Correntes | 1.871.580,89 | 2.261.981,25 | 3.927.704,32 | 1.656.082,81 | 2.519.561,90 | 3.153.843,77 | 1.862.536,37 | 6.060.931,07 | 714.627,36 | 1.577.204,28 | 2.023.749,83 | 9.379.496,05 | 37.009.299,90 | 27.627.905,15 |
| Transferências da LC 61/1989 | 1.471,53 | 1.543,21 | 1.562,24 | 1.398,22 | 1.704,47 | 1.508,42 | 1.584,07 | 1.861,95 | 1.432,93 | 1.550,00 | 1.430,47 | 1.283,76 | 18.331,33 | 19.039,11 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 4.459.226,10 | 3.655.071,93 | 4.108.522,03 | 3.760.455,95 | 3.606.962,32 | 3.522.088,14 | 4.091.855,42 | 5.237.395,73 | 4.455.762,51 | 6.117.118,89 | 4.087.949,10 | 3.803.114,46 | 50.905.522,58 | 50.722.961,41 |
| Outras Receitas Correntes | 210.585,20 | 7.983,77 | 79.318,75 | 2.845,22 | 0,00 | 78.047,26 | 117.287,55 | 1.550.025,04 | 2.995,76 | 0,00 | 78.358,81 | 49.679,21 | 2.177.126,57 | 1.855.472,61 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.055.828,60 | 910.759,68 | 1.343.794,18 | 944.055,62 | 970.549,35 | 1.023.415,49 | 977.766,36 | 1.321.340,28 | 1.067.939,79 | 1.237.978,49 | 1.016.850,86 | 883.507,59 | 12.753.786,29 | 13.321.162,59 |
| Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB | 1.055.828,60 | 910.759,68 | 1.343.794,18 | 944.055,62 | 970.549,35 | 1.023.415,49 | 977.766,36 | 1.321.340,28 | 1.067.939,79 | 1.237.978,49 | 1.016.850,86 | 883.507,59 | 12.753.786,29 | 13.321.162,59 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 13.487.520,72 | 11.140.802,49 | 16.339.663,93 | 11.100.041,50 | 11.562.129,45 | 12.487.942,95 | 11.396.528,25 | 21.398.828,99 | 11.595.063,66 | 14.189.511,96 | 11.841.038,17 | 18.209.236,72 | 164.748.308,79 | 157.442.559,38 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV): | 13.487.520,72 | 11.140.802,49 | 16.339.663,93 | 11.100.041,50 | 11.562.129,45 | 12.487.942,95 | 11.396.528,25 | 21.398.828,99 | 11.595.063,66 | 14.189.511,96 | 11.841.038,17 | 18.209.236,72 | 164.748.308,79 | 157.442.559,38 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI): | 13.487.520,72 | 11.140.802,49 | 16.339.663,93 | 11.100.041,50 | 11.562.129,45 | 12.487.942,95 | 11.396.528,25 | 21.398.828,99 | 11.595.063,66 | 14.189.511,96 | 11.841.038,17 | 18.209.236,72 | 164.748.308,79 | 157.442.559,38 |

FONTE:

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|--|-------------------------------|--------------------------------------|
| | No Quadrimestre de referência | Até o Quadrimestre de referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|-----------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 168.954.585,52 | — |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C | 0,00 | — |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 168.954.585,52 | — |
| OPERAÇÕES VEDADAS(VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS | 27.032.733,68 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4% | 24.329.460,31 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 11.826.820,99 | 7,00 |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
|--|-------------------------------|--------------------------------------|
| | No Quadrimestre de referência | Até o Quadrimestre de referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Município de Cruzeiro do Sul - AC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| Valor | 0,00 | | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| Valor | 0,00 | | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | | | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | | | | | |
| | 2020 | | | 2019 | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 0,00 | | | 0,00 | | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | | | 0,00 | | |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | | | 0,00 | | |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

Continuação 3/3

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | | | |
|---|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---|-------------|
| | | | Até o Bimestre/2020 | | Até o Bimestre/2019 | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Em 2020 | Em 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | - |

FONTE:

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE | |
|--|--|---|
| Receita Corrente Líquida | 168.954.585,52 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 168.954.585,52 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 168.954.585,52 | |
| DESPESAS COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 79.110.114,55 | 46,82 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 91.235.476,18 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 86.673.702,37 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 82.111.928,56 | 48,60 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 25.445.011,24 | 15,06 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 202.745.502,62 | 120,00 |
| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 37.170.008,81 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 27.032.733,68 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 11.826.820,99 | 7,00 |
| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Cruzeiro do Sul, 22/05/2020

 Prefeito Municipal

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | |
|---|---------------------|------------------------|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 157.071.541,24 | 55.834.850,51 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 13.721.169,03 | 4.727.569,77 |
| I.P.T.U. | 2.281.097,19 | 349.651,75 |
| I.S.S. | 6.677.177,46 | 2.400.704,85 |
| I.T.B.I. | 521.226,32 | 259.709,72 |
| I.R.R.F. | 2.239.560,94 | 830.202,17 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.002.107,12 | 887.301,28 |
| Contribuições | 7.449.156,53 | 1.934.220,78 |
| Receita Patrimonial | 401.452,98 | 56.120,81 |
| Aplicações Financeiras(II) | 282.882,94 | 28.112,82 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 118.570,04 | 28.007,99 |
| Transferências Correntes | 133.635.421,33 | 48.984.242,53 |
| Cota-Parte do FPM | 24.153.562,46 | 7.482.886,23 |
| Cota-Parte do ICMS | 28.514.951,70 | 8.361.417,01 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.964.806,01 | 976.098,40 |
| Cota-Parte do ITR | 7.021,45 | 260,62 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 15.231,29 | 4.557,79 |
| Transferências do FUNDEB | 50.722.961,41 | 18.463.944,96 |
| Outras Transferências Correntes | 27.256.887,01 | 13.695.077,52 |
| Demais Receitas Correntes | 1.864.341,37 | 132.696,62 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 1.864.341,37 | 132.696,62 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III) | 156.788.658,30 | 55.806.737,69 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 20.579.015,22 | 1.352.297,16 |
| Operação de Crédito(VI) | 5.000.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 15.579.015,22 | 1.352.297,16 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 15.579.015,22 | 1.352.297,16 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 15.579.015,22 | 1.352.297,16 |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

| ACIMA DA LINHA | | | | | | | |
|---|----------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 | | | | | |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) | | | | | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 172.367.673,52 | 57.159.034,85 | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 | | | | | |
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 141.645.900,93 | 50.488.231,74 | 43.189.911,19 | 43.088.990,79 | 175.853,29 | 3.507.190,02 | 3.504.753,02 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 83.364.591,28 | 24.439.981,45 | 22.206.139,74 | 22.183.096,47 | 48.426,12 | 1.244.495,01 | 1.244.495,01 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 197.305,88 | 59.275,65 | 59.275,65 | 59.275,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 58.084.003,77 | 25.988.974,64 | 20.924.495,80 | 20.846.618,67 | 127.427,17 | 2.262.695,01 | 2.260.258,01 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 58.084.003,77 | 25.988.974,64 | 20.924.495,80 | 20.846.618,67 | 127.427,17 | 2.262.695,01 | 2.260.258,01 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 141.448.595,05 | 50.428.956,09 | 43.130.635,54 | 43.029.715,14 | 175.853,29 | 3.507.190,02 | 3.504.753,02 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 30.016.996,06 | 11.324.630,89 | 6.752.666,38 | 6.640.047,57 | 129.681,19 | 2.516.824,91 | 2.491.391,19 |
| Investimentos | 28.001.588,70 | 10.523.734,45 | 5.951.769,94 | 5.839.151,13 | 129.681,19 | 2.516.824,91 | 2.491.391,19 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 2.015.407,36 | 800.896,44 | 800.896,44 | 800.896,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 28.001.588,70 | 10.523.734,45 | 5.951.769,94 | 5.839.151,13 | 129.681,19 | 2.516.824,91 | 2.491.391,19 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 785.499,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 170.235.683,51 | 60.952.690,54 | 49.082.405,48 | 48.868.866,27 | 305.534,48 | 6.024.014,93 | 5.996.144,21 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] | 1.988.489,89 | | | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 4.930.204,00 | | | | | | |
| JUROS NOMINAIS | Até o Bimestre/2020 | | | | | | |
| | VALOR INCORRIDO | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 28.112,82 | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 59.275,65 | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 1.957.327,06 | | | | | | |

Continua 2/3

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE | |
|---|-----------------------|------------------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 3.909.883,00 | |
| ABAIXO DA LINHA | | |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31 Dez 2019(a) | Até o Bimestre/2020(b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 38.060.487,17 | 36.708.330,18 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 12.467.917,95 | 11.380.597,64 |
| Disponibilidade de Caixa | 12.467.917,95 | 11.380.597,64 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 13.435.615,38 | 12.070.631,31 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 967.697,43 | 690.033,67 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 25.592.569,22 | 25.327.732,54 |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | 264.836,68 | |
| AJUSTE METODOLÓGICO | | |
| | Até o Bimestre/2020 | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | 277.663,76 | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 | |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 | |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | 0,00 | |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 | |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | -12.827,08 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 18.335,75 | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | |
| | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 405.516,15 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 405.516,15 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
|--|------------------------------------|--|--------------|-------------------|----------------------------|------------------------------------|--|-------------------|--------------|-------------------|----------------------------|------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (H+j) | Saldo Total L=(e+k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 722.599,82 | 245.097,61 | 305.534,48 | - | 662.162,95 | 1.717.711,13 | 7.210.095,31 | 6.024.014,93 | 5.996.144,21 | 73.383,88 | 2.858.278,35 | 3.520.441,30 |
| EXECUTIVO | 722.599,82 | 245.097,61 | 305.534,48 | 0,00 | 662.162,95 | 1.717.711,13 | 7.210.095,31 | 6.024.014,93 | 5.996.144,21 | 73.383,88 | 2.858.278,35 | 3.520.441,30 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 722.599,82 | 245.097,61 | 305.534,48 | 0,00 | 662.162,95 | 1.717.711,13 | 7.210.095,31 | 6.024.014,93 | 5.996.144,21 | 73.383,88 | 2.858.278,35 | 3.520.441,30 |
| GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.389,68 | 6.130,64 | 6.129,64 | 0,00 | 260,04 | 260,04 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.010,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.010,00 | 5.010,00 |
| SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PUI | 97.113,12 | 0,00 | 9.327,17 | 0,00 | 87.785,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.785,95 |
| SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 47,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47,60 |
| SECRET. MUNIC DE CULTURA, DESPORTO E TURI | 57.690,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.690,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.690,08 |
| SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTE E TRANSITO | 123.365,00 | 0,00 | 103.860,00 | 0,00 | 19.505,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.505,00 |
| SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABAS | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 2.485,00 | 86.559,31 | 4.988,10 | 4.988,10 | 0,00 | 84.057,21 | 84.457,21 |
| SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPC | 0,00 | 133.960,36 | 85.193,03 | 0,00 | 48.767,33 | 0,00 | 1.840.299,25 | 954.850,50 | 929.416,78 | 13.942,00 | 896.940,47 | 945.707,80 |
| SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.589,43 | 308.026,09 | 283.726,27 | 283.726,27 | 0,00 | 62.889,25 | 62.889,25 |
| SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTL | 7.500,00 | 14.240,00 | 14.240,00 | 0,00 | 7.500,00 | 2.685,66 | 637.953,81 | 495.097,54 | 495.097,54 | 49.333,33 | 96.208,60 | 103.708,60 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 58.381,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.381,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.381,18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 29.731,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.731,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.731,85 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 1.435,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.435,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.435,60 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.447,20 | 11.447,20 | 11.447,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 259.464,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259.464,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259.464,67 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.221,15 | 64.321,15 | 64.321,15 | 0,00 | 7.900,00 | 7.900,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 235.246,71 | 191.239,85 | 191.239,85 | 0,00 | 44.006,86 | 44.006,86 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3.198,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.198,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.198,16 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.110.932,58 | 1.110.932,58 | 1.110.932,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 13.193,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.193,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.193,33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 3.400,00 | 0,00 | 0,00 | 3.400,00 | 0,00 | 17.427,00 | 17.427,00 | 17.427,00 | 0,00 | 0,00 | 3.400,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3.361,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.361,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.361,45 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.145,20 | 5.937,20 | 5.937,20 | 2.208,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 546,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 546,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 546,25 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 243.719,46 | 1.347.525,61 | 533.818,58 | 533.818,58 | 5.448,55 | 1.051.977,94 | 1.051.977,94 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.400,00 | 18.400,00 | 18.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTI | 0,00 | 48.426,12 | 48.426,12 | 0,00 | 0,00 | 179.912,20 | 551.676,38 | 533.122,07 | 530.686,07 | 0,00 | 200.902,51 | 200.902,51 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 | 6.340,19 | 1.302,50 | 1.302,50 | 0,00 | 5.637,69 | 5.637,69 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.268,28 | 672,20 | 672,20 | 0,00 | 596,08 | 596,08 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 65.871,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.871,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.871,53 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁ | 0,00 | 582,97 | 0,00 | 0,00 | 582,97 | 6.129,00 | 79.340,50 | 6.434,75 | 6.434,75 | 0,00 | 79.034,75 | 79.617,72 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 44.488,16 | 44.488,16 | 0,00 | 0,00 | 1.238.579,38 | 870.896,37 | 1.784.166,80 | 1.784.166,80 | 2.452,00 | 322.856,95 | 322.856,95 |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
|--|------------------------------------|--|-------------------|-------------------|----------------------------|------------------------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------|----------------------------|------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | Saldo Total L=(e+k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II): | 722.599,82 | 245.097,61 | 305.534,48 | 0,00 | 662.162,95 | 1.717.711,13 | 7.210.095,31 | 6.024.014,93 | 5.996.144,21 | 73.383,88 | 2.858.278,35 | 3.520.441,30 |

FONTE:

Cruzeiro do Sul, 22/05/2020

 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 11.719.061,91 | 11.719.061,91 | 3.840.268,49 | 32,77 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 2.281.097,19 | 2.281.097,19 | 349.651,75 | 15,33 |
| 1.1.1- IPTU | 1.593.754,74 | 1.593.754,74 | 84.063,32 | 5,27 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 687.342,45 | 687.342,45 | 265.588,43 | 38,64 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI | 521.226,32 | 521.226,32 | 259.709,72 | 49,83 |
| 1.2.1- ITBI | 518.621,97 | 518.621,97 | 251.214,47 | 48,44 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 2.604,35 | 2.604,35 | 8.495,25 | 326,19 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 6.677.177,46 | 6.677.177,46 | 2.400.704,85 | 35,95 |
| 1.3.1- ISS | 6.217.368,35 | 6.217.368,35 | 2.317.364,50 | 37,27 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 459.809,11 | 459.809,11 | 83.340,35 | 18,12 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 2.239.560,94 | 2.239.560,94 | 830.202,17 | 37,07 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 68.976.735,50 | 68.976.735,50 | 21.031.496,78 | 30,49 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 29.599.222,44 | 29.599.222,44 | 9.353.607,67 | 31,60 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 27.228.299,90 | 27.228.299,90 | 9.353.607,67 | 34,35 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 1.207.772,04 | 1.207.772,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 1.163.150,50 | 1.163.150,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 35.643.689,63 | 35.643.689,63 | 10.451.771,20 | 29,32 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 19.039,11 | 19.039,11 | 5.697,22 | 29,92 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 8.776,81 | 8.776,81 | 298,09 | 3,40 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 3.706.007,51 | 3.706.007,51 | 1.220.122,60 | 32,92 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 80.695.797,41 | 80.695.797,41 | 24.871.765,27 | 30,82 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 3.962.752,36 | 3.962.752,36 | 1.012.743,89 | 25,56 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 1.235.040,08 | 1.235.040,08 | 347.409,29 | 28,13 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 13.740,00 | 13.740,00 | 11.640,00 | 84,72 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 1.662.816,35 | 1.662.816,35 | 541.586,00 | 32,57 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 247.743,35 | 247.743,35 | 99.907,68 | 40,33 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 747.249,23 | 747.249,23 | 9.980,56 | 1,34 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 56.163,35 | 56.163,35 | 2.220,36 | 3,95 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.1- Transferências de Convênios | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | - | 0,00 | 17.217,80 | 0,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 3.962.752,36 | 3.962.752,36 | 1.029.961,69 | 25,99 |
| FUNDEB | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 13.321.162,59 | 13.321.162,59 | 4.206.276,73 | 31,58 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 5.445.659,98 | 5.445.659,98 | 1.870.721,44 | 34,35 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 7.128.737,93 | 7.128.737,93 | 2.090.354,19 | 29,32 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | 3.807,82 | 3.807,82 | 1.139,43 | 29,92 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 1.755,36 | 1.755,36 | 37,47 | 2,13 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 741.201,50 | 741.201,50 | 244.024,20 | 32,92 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 50.767.106,08 | 50.767.106,08 | 18.467.213,80 | 36,38 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 50.722.961,41 | 50.722.961,41 | 18.463.944,96 | 36,40 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 44.144,67 | 44.144,67 | 3.268,84 | 7,40 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) | 37.401.798,82 | 37.401.798,82 | 14.257.668,23 | 38,12 |
| ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

Consolidação Administração Direta

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|--|-----------------|------------------------|-----------------------------|-----------------|------------------------------|-----------------|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 36.096.549,35 | 34.522.799,35 | 8.353.708,73 | 24,20 | 7.871.867,18 | 22,80 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 2.962.984,66 | 2.699.244,66 | 612.873,56 | 22,71 | 545.073,70 | 20,19 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 33.133.564,69 | 31.823.554,69 | 7.740.835,17 | 24,32 | 7.326.793,48 | 23,02 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 14.680.556,73 | 16.254.306,73 | 7.650.607,02 | 47,07 | 6.714.128,10 | 41,31 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 691.031,38 | 920.781,38 | 548.365,71 | 59,55 | 531.064,90 | 57,68 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 13.989.525,35 | 15.333.525,35 | 7.102.241,31 | 46,32 | 6.183.063,20 | 40,32 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 50.777.106,08 | 50.777.106,08 | 16.004.315,75 | 31,52 | 14.585.995,28 | 28,73 |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | | | | | VALOR | |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | | | | | |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | | | | | |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | | | | | |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | | | | | |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | | | | | |
| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | | | | | | 14.585.995,28 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 % | | | | | | 42,63 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 % | | | | | | 36,36 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) % | | | | | | 21,02 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | | | | | VALOR | |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | | | | | |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ² | | | | | | |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 6.404.009,66 | 6.266.164,66 | 1.204.021,45 | 19,21 | 1.114.070,78 | 17,78 |
| 22.1- Creche | 1.425.757,75 | 1.551.662,75 | 548.365,71 | 35,34 | 531.064,90 | 34,23 |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 681.031,38 | 910.781,38 | 548.365,71 | 60,21 | 531.064,90 | 58,31 |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 744.726,37 | 640.881,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2- Pré-escola | 4.978.251,91 | 4.714.501,91 | 655.655,74 | 13,91 | 583.005,88 | 12,37 |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 2.972.984,66 | 2.709.244,66 | 612.873,56 | 22,62 | 545.073,70 | 20,12 |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 2.005.257,25 | 2.005.257,25 | 42.782,18 | 2,13 | 37.932,18 | 1,89 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 51.217.025,01 | 51.076.918,94 | 15.453.564,82 | 30,26 | 13.672.857,52 | 26,77 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 47.123.080,04 | 47.157.080,04 | 14.843.076,48 | 31,48 | 13.509.856,68 | 28,65 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 4.093.944,97 | 3.919.838,90 | 610.488,34 | 15,57 | 163.000,84 | 4,16 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 57.621.034,67 | 57.343.083,60 | 16.657.586,27 | 29,05 | 14.786.928,30 | 25,79 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | VALOR | |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | | | | | |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | | | | |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | | |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴ | | | | | | |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j) | | | | | | |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) | | | | | | |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) | | | | | | |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.235.040,08 | 1.235.040,08 | 93.614,13 | 7,58 | 60.783,15 | 4,92 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.168.544,37 | 3.168.544,37 | 677.817,20 | 21,39 | 307.265,20 | 9,70 |
| 42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41) | 4.403.584,45 | 4.403.584,45 | 771.431,33 | 17,52 | 368.048,35 | 8,36 |
| 43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42) | 62.024.619,12 | 61.746.668,05 | 17.429.017,60 | 28,23 | 15.154.976,65 | 24,54 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | SALDO ATÉ O BIMESTRE | | CANCELADO EM 2020 (j) | |
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | 0,00 | | 0,00 | |
| 44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | | | 0,00 | | 0,00 | |
| 44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | | | 0,00 | | 0,00 | |

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

Continuação 3/3

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---------------|------------------|
| 45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 18.463.944,96 | 347.409,29 |
| 47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 0,00 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 0,00 | 0,00 |
| 47.2 Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 3.268,84 | 0,00 |
| 49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 18.467.213,80 | 347.409,29 |
| 50- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 50.1.(+) Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2.(-) Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3.(+) Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4.(+) Conciliação bancária | 0,00 | 0,00 |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 18.467.213,80 | 347.409,29 |

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|----------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---|
| | | | Até Bimestre (d) | % (d/c)*100 | Até Bimestre (e) | % (e/c)*100 | Até Bimestre (f) | % (f/c)*100 | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 25.300,00 | 25.282,70 | 99,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 18.750,00 | 18.732,70 | 99,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 6.550,00 | 6.550,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 11.767.745,47 | 12.713.132,82 | 6.489.330,68 | 51,04 | 5.711.908,39 | 44,93 | 5.711.908,39 | 44,93 | - |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|--|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 6.489.330,68 | 5.711.908,39 | 5.711.908,39 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 6.489.330,68 | 5.711.908,39 | 5.711.908,39 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 3.730.764,79 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 2.758.565,89 | 1.981.143,60 | - |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | - | - |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 26,09 | 22,97 | - |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | Saldo Final (não aplicado) ¹ (I= h - (i ou j)) |
|---|--|---|----------------|-----------|---|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | - | - | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2019 | - | - | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | - | - | - | - | - |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

| EXERCÍCIO DO EMPENHO ² | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total Inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
|---|---|---|---|---------------------------------------|---|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
| Empenhos de 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,98 | 0,00 | 15,98 | - | -484.644,86 | - | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
|--|---|---|----------------|-------------|--|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 19.032.575,23 | 19.032.575,23 | 11.939.284,79 | 62,73 |
| Proveniente da União - Fundo a Fundo | 18.869.310,35 | 18.869.310,35 | 11.939.233,16 | 63,27 |
| Proveniente dos Estados | 163.264,88 | 163.264,88 | 51,63 | 0,03 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 6.191,38 | 6.191,38 | 755,89 | 12,21 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 19.038.766,61 | 19.038.766,61 | 11.940.040,68 | 62,71 |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|----------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---|
| | | | Até Bimestre (d) | % (d/c)*100 | Até Bimestre (e) | % (e/c)*100 | Até Bimestre (f) | % (f/c)*100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 15.188.984,55 | 14.377.996,55 | 6.465.736,47 | 44,97 | 4.841.920,19 | 33,68 | 4.841.920,19 | 33,68 | - |
| Despesas Correntes | 12.640.452,39 | 11.063.119,15 | 4.701.046,47 | 42,49 | 4.521.920,19 | 40,87 | 4.521.920,19 | 40,87 | - |
| Despesas de Capital | 2.548.532,16 | 3.314.877,40 | 1.764.690,00 | 53,24 | 320.000,00 | 9,65 | 320.000,00 | 9,65 | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 1.118.533,42 | 881.481,98 | 117.735,31 | 13,36 | 115.550,31 | 13,11 | 115.550,31 | 13,11 | - |
| Despesas Correntes | 1.118.533,42 | 881.481,98 | 117.735,31 | 13,36 | 115.550,31 | 13,11 | 115.550,31 | 13,11 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 642.356,13 | 642.356,13 | 348.084,25 | 54,19 | 118.114,30 | 18,39 | 118.114,30 | 18,39 | - |
| Despesas Correntes | 642.356,13 | 642.356,13 | 348.084,25 | 54,19 | 118.114,30 | 18,39 | 118.114,30 | 18,39 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 55.028,84 | 55.753,84 | 8.297,89 | 14,88 | 8.297,89 | 14,88 | 8.297,89 | 14,88 | - |
| Despesas Correntes | 52.078,84 | 52.803,84 | 8.297,89 | 15,71 | 8.297,89 | 15,71 | 8.297,89 | 15,71 | - |
| Despesas de Capital | 2.950,00 | 2.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 2.494.939,60 | 2.596.866,69 | 1.099.618,35 | 42,34 | 1.013.751,61 | 39,04 | 1.013.751,61 | 39,04 | - |
| Despesas Correntes | 1.999.284,51 | 2.265.779,77 | 1.099.618,35 | 48,53 | 1.013.751,61 | 44,74 | 1.013.751,61 | 44,74 | - |
| Despesas de Capital | 495.655,09 | 331.086,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 371.018,14 | 370.000,00 | 99,73 | 370.000,00 | 99,73 | 370.000,00 | 99,73 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 371.018,14 | 370.000,00 | 99,73 | 370.000,00 | 99,73 | 370.000,00 | 99,73 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 19.499.842,54 | 18.925.473,33 | 8.409.472,27 | 44,43 | 6.467.634,30 | 34,17 | 6.467.634,30 | 34,17 | - |

Município de Cruzeiro do Sul - AC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|----------------------|------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|---|
| | | | Até Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até Bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 25.691.766,19 | 25.801.098,26 | 12.929.162,81 | 50,11 | 10.553.828,58 | 40,90 | 10.553.828,58 | 40,90 | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 1.118.533,42 | 881.481,98 | 117.735,31 | 13,36 | 115.550,31 | 13,11 | 115.550,31 | 13,11 | - |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 642.356,13 | 642.356,13 | 348.084,25 | 54,19 | 118.114,30 | 18,39 | 118.114,30 | 18,39 | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 267.589,43 | 268.314,43 | 8.297,89 | 3,09 | 8.297,89 | 3,09 | 8.297,89 | 3,09 | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 3.547.342,84 | 3.649.037,21 | 1.100.239,99 | 30,15 | 1.013.751,61 | 27,78 | 1.013.751,61 | 27,78 | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 396.318,14 | 395.282,70 | 99,74 | 370.000,00 | 93,36 | 370.000,00 | 93,36 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 31.267.588,01 | 31.638.606,15 | 14.898.802,95 | 47,09 | 12.179.542,69 | 38,50 | 12.179.542,69 | 38,50 | - |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII) | 31.267.588,01 | 31.638.606,15 | 14.898.802,95 | 47,09 | 12.179.542,69 | 38,50 | 12.179.542,69 | 38,50 | - |

FONTE:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Prefeito Municipal

Município de Cruzeiro do Sul - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM 2020 | |
|--|---|-----------------------------|----------------|
| | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| TOTAL DE ATIVOS | - | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | - | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | - | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | - | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | - | 0,00 | 0,00 |
| Outros passivos | - | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | - | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações contratuais | - | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | - | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | - | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | - | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|--|--------------------|--------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratadas (I.1) | - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A contratar (I.2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A contratar (II.2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | - | 180.483.130,63 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) | - | 0,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) | - | 0,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Prefeito Municipal

Município de Cruzeiro do Sul - AC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | |
|---|---------------------|---|---|----------------------------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 177.650.556,46 |
| Previsão Atualizada | | | | 178.021.574,60 |
| Receitas Realizadas | | | | 57.187.147,67 |
| Déficit Orçamentário | | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 405.516,15 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 171.671.862,46 |
| Créditos Adicionais | | | | 776.534,29 |
| Dotação Atualizada | | | | 172.448.396,75 |
| Despesas Empenhadas | | | | 61.812.862,63 |
| Despesas Liquidadas | | | | 49.942.577,57 |
| Despesas pagas | | | | 49.729.038,36 |
| Superavit Orçamentário | | | | 7.244.570,10 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 61.812.862,63 |
| Despesas Liquidadas | | | | 49.942.577,57 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 140.423.061,25 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | | 140.423.061,25 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | | 140.423.061,25 |
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | Até o Bimestre | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | 3.909.883,00 | 1.957.327,06 | 50,06 |
| Resultado Primário | | 4.930.204,00 | 1.988.489,89 | 40,33 |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 8.927.806,44 | 73.383,88 | 5.996.144,21 | 2.858.278,35 |
| EXECUTIVO | 8.927.806,44 | 73.383,88 | 5.996.144,21 | 2.858.278,35 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 967.697,43 | 0,00 | 305.534,48 | 662.162,95 |
| EXECUTIVO | 967.697,43 | 0,00 | 305.534,48 | 662.162,95 |
| TOTAL: | 9.895.503,87 | 73.383,88 | 6.301.678,69 | 3.520.441,30 |

Município de Cruzeiro do Sul - AC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre | |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 529.260,07 | 25% | 2,13 | |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 7.871.867,18 | 60% | 42,63 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o Bimestre | Saldo não Realizado | |
| Receitas de Operações de Crédito | | 0,00 | 5.000.000,00 | |
| Despesa de Capital Líquida | | 11.324.630,89 | 18.692.365,17 | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 2020 | 2030 | 2040 | 2055 |
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 0,00 | 0,00 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 5.711.908,39 | 15,00 | 22,97 | |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor apurado no exercício corrente | | | |
| Total das despesas/RCL (%) | 0,00 | | | |

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 147/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

QUARTO TERMO ADITIVO, SENDO ESTE DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a rua Rui Barbosa, n.º 67, Centro n.º 67, representado neste ato pelo Sr. ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade n.º 215.435/SSP/AC, CPF nº 360.486.902-15, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, KM 04, Igarapé (Rural), neste ato representado pelo Coordenador de Defesa Civil de Cruzeiro do Sul/Ac, Sr. JOSÉ DA SILVA LIMA, brasileiro, Decreto nº 135/2017, portador do CPF nº 216.386.592-49 e do RG nº 1201153, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, Bairro Cobal, nº 1812, cidade de Cruzeiro do Sul, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado a empresa REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - ME, com endereço na Rua Alfredo Teles, nº 1809 – AABB, CNPJ/MF: 27.283.839/0001-30, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sra. OZENI DE LIMA SARAIVA, portadora do CPF nº 096.057.892-72, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado o que segue, regido por cláusulas e disposições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 147/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo do presente termo aditivo do Contrato acima mencionado, será até o término do exercício financeiro de 2020, conforme Terceiro Termo Aditivo iniciado em 31 de dezembro de 2019 e encerrado em 31 de março de 2020, prolongando-se o prazo até 31 de dezembro de 2020, com as mesmas condições e exigências, a critério da Prefeitura Municipal. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo. Cruzeiro do Sul – AC 31 de março de 2020.

Assinam: REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME – LOCADOR e ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO PREFEITO MUNICIPAL

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL N.º 013/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E BANCO DE RESERVA, PARA ATENDER A SAÚDE MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID COVID-19.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA:

O CANDIDATO CLASSIFICADO no Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas, para contratações emergenciais, junto ao Serviço Público Municipal e banco de reserva, para atender a saúde municipal no enfrentamento da pandemia COVID-19, relacionado abaixo, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:

Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac. Fone para contato (068) 99999-2808 (José Menezes Cruz), no horário das 08h00 às 11h30, no período de 26 e 27/05/2020, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:

- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (original e uma cópia);
- CPF (original e uma cópia)
- Título Eleitoral (original e uma cópia);
- Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;
- Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;

h) Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação e páginas de contratos);

i) Documento que comprove estar habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo.

j) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);

k) Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (original e uma cópia);

l) Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);

m) Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico <http://portal.esocial.gov.br>);

n) Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);

o) Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);

p) Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e

q) Atestado médico admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do

Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a contratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.

Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.

Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.

Epitaciolândia – Ac, 25 de maio de 2020.

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I

1. Relação por cargo, do candidato convocado para contratação:

OBS: Convocado na classificação nº. 06, não contratou com o Município.

| CARGO: ENFERMEIRO GENERALISTA | | | |
|-------------------------------|--|----------------|---------------|
| Ordem | Nome | RG | Classificação |
| 01 | Jhon Willer de Oliveira Silva de Souza | 465711 SEPC/AC | 7ª |

Epitaciolândia – Ac, 25 de maio de 2020.

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 139/2020

ABRE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DE 2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Corona virus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais) com a seguinte classificação:

- 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL CIDAD. E DIREITOS HUMANOS
- 08.122.0001.2.040 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
- FONTE – 17 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS
- 300000 – DESPESAS CORRENTES
- 330000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 339000 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 33.90.30.00.00.00.0017 – Material de Consumo – R\$ 14.175,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a abertura de crédito adicional extraordinário previsto no Art. 1º deste Decreto, o valor proveniente de excesso de arrecadação oriundo de transferência de recurso especial para enfrentamento do COVID 19.

Art. 3º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964,

para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo. Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

Elson de Lima Farias
Prefeito de Jordão

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº 52 DE 25 DE MAIO DE 2020

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PELOS MUNICÍPIOS E ADOTA OUTAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e considerando o Decreto municipal n. 20 de 18 de março de 2020, que trata de medidas restritivas, excepcionais e temporárias, a bem da coletividade; bem como seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomeração de pessoas, bem como seguindo as orientações do Ministério da Saúde, em consonância com a política adotada pelo Governo do Estado do Acre no que diz respeito ao combate ao novo coronavírus; considerando ainda o aumento de números de casos do novo coronavírus, considerando que certos taxistas e mototaxistas não estão cumprindo com as medidas protetivas determinadas pelo Poder Executivo municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus de que trata o Decreto, municipal n. 020/2020, de 18 de março de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais ou quaisquer outras atividades que estejam sendo exercidas, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, estaduais e federais localizadas no território do Município de Manoel Urbano, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, a multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízos de outras penalidades seja civil ou criminal;

§2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

Art. 2º - Em todas as hipóteses do artigo primeiro, o infrator estará sujeito ao disposto nos artigos 268 e 269 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de outros dispositivos, conforme o caso, segue transcrição abaixo dos artigos 268 e 269 do CP:

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença

Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa."

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o artigo primeiro.

Art. 3º - O uso obrigatório da máscara será exigido no prazo de 3 (três) dias, contados do prazo de publicação do presente decreto, prazo esse em que o Município procederá com uma campanha de conscientização de uso de máscara pela população por todos os meios de comunicação disponíveis ao município.

Art. 4º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no artigo primeiro, será da Secretaria municipal de Saúde – por meio de vigilância sanitária, bem como da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º - Ficam suspensas as concessões de táxi e mototáxi, abaixo identificadas:

I – Concessão de Táxi – n. 15; Sr. Paulo Júnior da Silva Mendes;

II – Concessão de Táxi – n. 24; Sra. Célia Maria Silva de Oliveira;
III - Concessão de Táxi – n. 37; Sr. Wilson Dantas de Oliveira;
IV – Concessão de Mototáxi – n. 01 – Sr. Romário Oliveira de Queiroz;
V - Concessão de Mototáxi – n. 05 – Sr. Mazenildo Carvalho Pinheiro;

Art. 6º - Ficam prorrogadas até o dia 15 de junho de 2020 as medidas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº. 20 de 18 de março de 2020

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

MANOEL URBANO – ACRE, 25 DE MAIO DE 2020

José Altanízio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 038/2018

Processo Licitatório nº 035/2018

Tomada de Preço nº 006/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano

Contratada: Empresa Construtora Novo Templo LTDA - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2018, Contratação de Empresa de Engenharia Civil Especializada para Construção de 01 (um) Ginásio de Esportes no Município de Manoel Urbano, referente ao Contrato de Repasse nº 853542/2017/ME/CAIXA.

DA VIGÊNCIA: fica prorrogada por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, de 20.05.2020 até 24.01.2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato original.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2020.

Assinam: José Altanízio Taumaturgo Sá, pela Prefeitura e,
José Otáilson Marques da Silva, pela Empresa.

PLÁCIDO DE CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 095 DE 21 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO NO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº. 676 de 20 de MAIO de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Programa Orçamentário do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Câmara Municipal, que passará a vigorar conforme Funcional- Programática, a seguir:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal de Plácido de Castro

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 0006 - Supervisão e Coordenação Administrativa

AÇÃO: 2.001 - Atividade a Cargo da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....1.232.271,47

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....180.000,00

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.....25.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....70.000,00

3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....10.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....100,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....142.628,53

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....100.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

FONTE 01 (RP).....1.770.000,00

Art. 2º - Para cobertura do remanejamento das rubricas do artigo anterior ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias no valor R\$ 1.770.000,00 (hum milhão e setecentos e setenta mil reais), conforme a seguir:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Plácido de Castro

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal de Plácido de Castro

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa
 PROGRAMA: 0001 – Atuação do Poder Legislativo
 AÇÃO: 2.001 – Manutenção da Câmara
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3.1.90.11.00.00 - Vence e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....1.232.271,47
 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....180.000,00
 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.....25.000,00
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....70.000,00
 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....10.000,00
 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....100,00
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....142.628,53
 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....100.000,00
 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00
 FONTE 01 (RP).....1.770.000,00
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Plácido de Castro, em 21 de maio de 2020.

Gedeon Sousa de Barros
 Prefeito de Plácida de Castro

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000096/20 de 25 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº 000668/19 de 19 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.13.26.782.0071.1.058-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 1.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.13.26.782.0071.1.058-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações..... 1.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2020

Gedeon Sousa Barros
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 04 DE 19 MAIO de 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –(CMAS), de Plácido de Castro – Acre, em reunião ordinária realizada dia 19 de maio de 2020, Criado pela Lei Municipal nº 126/1996, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010 e lei 660 de 15 outubro de 2019 - LOAS.

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias.

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias

Considerando o relatório de gestão físico financeiro do exercício do 2º semestre de 2019 referente aos serviços e programas socioassistencial apresentado em blocos.

Considerando ainda, o parecer favorável da Comissão de Financiamento e orçamento do CMAS em relação ao Planejamento Financeiro dos recursos do co-financiamento.

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o relatório Financeiro do co-financiamento federal, referente ao Bloco do IGD-PBF do 2º semestre do ano 2019, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Antônia Araújo de Aquino
 Presidente do- CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 05 DE 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –(CMAS), de Plácido de Castro – Acre, em reunião ordinária dia 19 de maio de 2020 Criado pela Lei Municipal nº 126/1996, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010 e lei 660 de 15 outubro de 2019, Lei Municipal de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias.

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias

Considerando o relatório de gestão físico financeiro do exercício do 2º semestre de 2019 referente aos serviços e programas socioassistencial apresentado em blocos.

Considerando ainda, o parecer favorável da Comissão de Financiamento e orçamento do CMAS em relação ao Planejamento Financeiro dos recursos do co-financiamento.

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o relatório Financeiro do co-financiamento federal referente ao Bloco da Proteção Social Básica – BL- PSB do 2º semestre de 2019, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Antônia Araújo de Aquino
 Presidente do- CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 06 DE 19 MAIO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –(CMAS), de Plácido de Castro – Acre, em reunião ordinária dia 19 de maio de 2020 . Criado pela Lei Municipal nº 126/1996, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010 e lei do SUAS 660 de 15 outubro de 2019, Lei Municipal de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias.

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias

Considerando o relatório de gestão físico financeiro do exercício do 2º semestre de 2019 referente aos serviços e programas socioassistencial apresentado em blocos.

Considerando ainda, o parecer favorável da Comissão de Financiamento e orçamento do CMAS em relação ao Planejamento Financeiro dos recursos do co-financiamento.

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o relatório Financeiro do co-financiamento federal

referente ao Bloco Financeiro IGD-SUAS do 2º semestre de 2019, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Antônia Araújo de Aquino
Presidente do- CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 06 DE 19 MAIO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –(CMAS), de Plácido de Castro – Acre, em reunião ordinária dia 19 de maio de 2020 . Criado pela Lei Municipal nº 126/1996, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010 e lei do SUAS 660 de 15 outubro de 2019, Lei Municipal de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias.

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias

Considerando o relatório de gestão físico financeiro do exercício do 2º semestre de 2019 referente aos serviços e programas socioassistencial apresentado em blocos.

Considerando ainda, o parecer favorável da Comissão de Financiamento e orçamento do CMAS em relação ao Planejamento Financeiro dos recursos do co-financiamento.

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o relatório Financeiro do co-financiamento federal referente ao Bloco Financeiro IGD-SUAS do 2º semestre de 2019, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Antônia Araújo de Aquino
Presidente do- CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 07 DE 19 MAIO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –(CMAS), de Plácido de Castro – Acre, em reunião ordinária 19 de maio de 2020 . Criado pela Lei Municipal nº 126/1996, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010 e lei 660 de 15 outubro de 2019, Lei Municipal de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias.

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias

Considerando o relatório de gestão físico financeiro do exercício do 2º semestre de 2019 referente aos serviços e programas socioassistencial apresentado em blocos.

Considerando ainda, o parecer favorável da Comissão de Financiamento e orçamento do CMAS em relação ao Planejamento Financeiro dos recursos do co-financiamento.

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o relatório Financeiro do co-financiamento federal referente ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – BL PSE-MC do 2º semestre de 2019, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Antônia Araújo de Aquino
Presidente do- CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 08 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social –(CMAS), de Plácido de Castro – Acre, em reunião ordinária dia 19 de maio de 2020. Criado pela Lei Municipal nº 126/1996, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010 e lei 660 de 15 outubro de 2019, Lei Municipal de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias.

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias

Considerando o relatório de gestão físico financeiro do exercício do 2º semestre de 2019 referente aos serviços e programas socioassistencial apresentado em blocos.

Considerando ainda, o parecer favorável da Comissão de Financiamento e orçamento do CMAS em relação ao Planejamento Financeiro dos recursos do co-financiamento.

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o relatório Financeiro co-financiamento federal referente ao Bloco Primeira Infância no SUAS 2º semestre de 2019, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Antônia Araújo de Aquino
Presidente do- CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Município da Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a lei Municipal nº 126 de 24 de Junho de 1996, alterada pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010, e Lei 660 de 15 de outubro de 2019, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como órgão de controle social dos recursos destinados à política Municipal de assistência social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e da outra providencias;

Considerando a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providencias;

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providencias;

Considerando ainda o parecer favorável da comissão Permanente de Orçamento e Financiamento do SUAS, em relação ao repasse do Governo Federal dos Programas e serviços Socioassistencial.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a proposta inicial do Plano de Ação Físico Financeiro do Co-financiamento do Bloco de proteção Social Básica BL PSB dos Serviços Sócios assistencial e reprogramação de saldos de 2019 para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Plácido de Castro Acre em 19 de Maio 2020

Antonia Araújo de Aquino
Presidente – CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Município da Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições

legais que lhe conferi a lei Municipal nº 126 de 24 de Junho de 1996, alterada pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010, e Lei 660 de 15 de outubro de 2019, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como órgão de controle social dos recursos destinados à política Municipal de assistência social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e da outra providências;

Considerando a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providências;

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providências;

Considerando ainda o parecer favorável da comissão Permanente de Orçamento e Financiamento do SUAS, em relação ao repasse do Governo Federal dos Programas e serviços Socioassistencial Resolve;

Art. 1º Aprovar a proposta inicial do Plano de Ação Físico Financeiro do Co-financiamento do Bloco do IGD-SUAS Índice de Gestão Descentralizada e reprogramação de saldos de 2019 para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Plácido de Castro Acre em 19 de Maio 2020

Antonia Araújo de Aquino
Presidente – CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Município da Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a lei Municipal nº 126 de 24 de Junho de 1996, alterada pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010, e Lei 660 de 15 de outubro de 2019, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Como órgão de controle social dos recursos destinados à política Municipal de assistência social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e da outra providências;

Considerando a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providências;

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providências;

Considerando ainda o parecer favorável da comissão Permanente de Orçamento e Financiamento do SUAS, em relação ao repasse do Governo Federal dos Programas e serviços Socioassistencial Resolve;

Art. 1º Aprovar a proposta inicial do Plano de Ação Físico Financeiro do Co-financiamento do Programa primeira infância no SUAS e reprogramação de saldos de 2019 para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Plácido de Castro Acre em 19 de Maio 2020

Antonia Araújo de Aquino
Presidente – CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Município da Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a lei Municipal nº 126 de 24 de Junho de 1996,

alterada pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010, e Lei 660 de 15 de outubro de 2019, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Como órgão de controle social dos recursos destinados à política Municipal de assistência social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e da outra providências;

Considerando a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providências;

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providências;

Considerando ainda o parecer favorável da comissão Permanente de Orçamento e Financiamento do SUAS, em relação ao repasse do Governo Federal dos Programas e serviços Socioassistencial Resolve;

Art. 1º Aprovar a proposta inicial do Plano de Ação Físico Financeiro do Co-financiamento do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade BL PSE - MC e reprogramação de saldos de 2019 para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Plácido de Castro Acre em 19 de Maio 2020

Antonia Araújo de Aquino
Presidente – CMAS

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO –ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 19 DE MAIO DE 2020

O Conselho Município da Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a lei Municipal nº 126 de 24 de Junho de 1996, alterada pela Lei nº 426 de 30 de dezembro de 2010, e Lei 660 de 15 de outubro de 2019, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e da outra providências;

Considerando a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Portaria do MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, dispõem acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo o Fundo Nacional de Assistência Social e da outras providências;

Considerando a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outra providências;

Considerando ainda O parecer favorável da comissão Permanente de Orçamento e Financiamento do SUAS, em relação ao repasse do Governo Federal dos Programas e serviços Socioassistencial Resolve;

Art. 1º Aprovar a proposta inicial do Plano de Ação Físico Financeiro do Co-financiamento do Bloco do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família IGD-PBF e reprogramação de saldos de 2019 para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Plácido de Castro Acre em 19 de Maio 2020

Antonia Araújo de Aquino
Presidente – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

Publicação por inoção

O Prefeito de Plácido de Castro, no uso de suas atribuições, tendo em vista sua prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, vem a público revogar in-

tegralmente o Termo de Rescisão Contratual referente ao Contrato nº 184/2019, publicado em 04 de maio de 2020 no Diário Oficial do Estado do Acre, Edição nº 12.709, pág. 69, tornando-o sem efeito. Ressalta-se que a qualquer tempo, verificada a ocorrência de erro material que possa eivar o ato administrativo, é lícito à Administração Pública rever seus próprios atos a bem do Interesse Público. Esta revogação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24 de abril de 2020. Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Plácido de Castro – AC, 19 de maio de 2020.

Assinam: GEDEON SOUSA BARROS (Prefeito) e JIZA LOPES CEZAR (Contratada)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de internet link dedicado via fibra ótica na zona urbana e via rádio zona rural, com manutenção corretiva e preventiva para o prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a empresa CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA KENEDY E SANTOS LTDA pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 13.365.132/0001-69 com sede na Rua São Paulo, nº 363, Bairro: Centro, Cidade: Acrelândia – AC.

EXERCÍCIO – 2020

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 04.122.0006.2007;

FONTE DE RECURSOS – 001;

Valor: R\$6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)

Vigência: 19/11/2020.

Data da assinatura: 19 de maio de 2020.

Assinam: GEDEON SOUSA BARROS (Prefeito) e Francisco Kenedy Cardoso (Contratada)

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, com fundamento no Art. 24 Inciso II c/c com Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e CONSIDERANDO, a emissão do Parecer Jurídico e do Controle Interno Municipal favoráveis, RESOLVE: RATIFICAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020, tendo como objeto a Aquisição de trator cortador de grama, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre-AC, em favor da empresa CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.163.261/0001-49, com Valor Global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Porto Acre – Acre, 21 de maio de 2020.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO

Prefeito Municipal de Porto Acre

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 330 DE 22 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.544, de 30 de setembro de 2019, que concedeu à servidora Pedrini Penha e Penha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada, referência - 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 332 DE 24 DE MAIO DE 2020

“Declara luto oficial pela morte da senhora Maria do Patrocínio Messias Cameli.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Rio Branco, por três dias, a partir desta data, em pesar pela morte da senhora MARIA DO PATROCÍNIO MESSIAS CAMELI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 24 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 068/2020

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO que compete a RBTRANS regulamentar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de táxi, moto-táxi e frete de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais por ser dotada de autonomia administrativa; CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus com uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu normativos para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 196 de 17 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO EMERGENCIA para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 200 de 19 de março de 2020 que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias de expediente administrativo e atendimento ao público;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 318 de 15 de maio de 2020 que prorroga os prazos nos Decretos Municipais Nº196 e Nº200;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o atendimento presencial ao público na Divisão de Atendimento ao Público da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e conter a propagação de infecção e transmissão.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR em 90 (noventa) dias a renovação do cartão para vaga especial de estacionamento com vencimento em março, abril, maio e junho de 2020.

I. Idoso;

II. Pessoa com Deficiência;

III. Artista;

IV. Pessoa com Síndrome de Fibromialgia;

V. Gestante e Pessoa acompanhada com criança de colo até 02 anos.

Art. 2º. As medidas e prazos dispostos nesta Portaria poderão ser revisados, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de maio de 2020.

Nélio Anastácio de Oliveira

Superintendente

Decreto nº059/2019

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 102/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 250 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar Jocycleia de Souza Alves, matrícula nº 710933, da função de Coordenadora Administrativa do CEI Maria Silvestre de França, a partir de 20 de maio de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 20/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 25 de maio de 2020.

Vômea Maria de Araújo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 103/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 250 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Designar Adriano Santos da Silva, matrícula nº 708730-3, para exercer a função de Coordenador Administrativo do CEI Maria Silvestre de França, a partir de 21 de maio de 2020, até ulterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 21/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 25 de maio de 2020.

Vômea Maria de Araújo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de maio de 2020, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.228 de 13 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 1.835 de 31 de março de 2011 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, que dispõe em específico, sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e para a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); Considerando o Decreto Municipal nº 229, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública na cidade de Rio Branco e o Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Estado Acre;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e a crescente demanda da população mais vulnerável e em risco social.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite e Compromisso referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º APROVAR a transferência do valor total de R\$ 875.850,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH – exercício 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 19 de maio de 2020.

Ana Paula da Silva Gomes
Presidente do CMAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Nono Termo Aditivo

Contrato nº: 083/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a pessoa física Samir Pinto da Silva.

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016. Fica a despesa estimada para a execução no exercício no valor de R\$ 99.120,00 (noventa e nove mil, cento e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.

Fonte de Recurso: 110 (Recurso Próprio).

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marco Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Samir Pinto da Silva.

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2019.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 115/2019

Processo Nº 087/2019 – CPL/PMRB

Partes: Maria de Nazaré da Silva Araújo Valentins – CPF nº 444.173.732-72, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB – CNPJ: 04.518.601/0001-41.

Modalidade: Pregão presencial nº 048/2019 – Ata de Registro de Preço nº 013/2019.

Objeto: prestação de serviço de transporte em caminhão basculante toco. Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 25 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

Perfazendo o valor global de R\$ 26.895,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sra. Maria de Nazaré da Silva Araújo Valentins, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues. Data da Assinatura: 25 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 12º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 006/2014.

Nº do Processo: 311/2013 – CEL I/PMRB.

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada Empresa CONSÓRCIO SHOPPING RIO BRANCO

Objeto do Contrato: Construção do Centro Popular de Compras no Calçadão da Rua Benjamim Constant, Centro, no Município de Rio Branco – Acre Valor do Contrato: R\$ 17.226.911,27 (dezesete milhões, duzentos e vinte seis mil, novecentos e onze reais e vinte sete centavos)

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 015/2013

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações dos prazos de Execução e Vigência, referente ao contrato de Construção do Centro Popular de Compras no Calçadão da Rua Benjamim Constant, Centro, no Município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 26/05/2020 ao dia 22/09/2020 e prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 26/05/2020 ao dia 22/09/2020.

Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 65, § 1º, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência do Contrato: início em 27/01/2020 e término 22/09/2020.

Dotação Orçamentária Programa de Trabalho; 017.001.2255.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Fonte de Recursos: 01 (RP).

Signatários: O Secretário o Sr. Signatários - Contratante: Edson Rigaud Viana Neto - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e, pela Contratada, o Sr. Teófilo Monteiro Lessa Netto - Consórcio Shopping Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - CPL/PMRB

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o processo licitatório referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - CPL/PMRB, que tem como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para Realizar Serviços de Conservação, Manutenção, Recuperação e Restauração de Vias na Regional Cadeia Velha no Município De Rio Branco – Acre, e ADJUDICO o objeto da licitação em favor do Consórcio ADINN & AQUIRI, composto pelas Empresas ADINN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e AQUIRI ENGENHARIA LTDA, com valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e desconto de 18,00% (dezoito por cento).

Rio Branco/AC, 21 de maio de 2020

Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Contratante

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - CPL/PMRB

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o processo licitatório referente à CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - CPL/PMRB, que tem como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para Realizar Serviços de Conservação, Manutenção, Recuperação e Restauração de Vias na Regional Floresta no Município de Rio Branco – Acre, e ADJUDICO o objeto da licitação em favor da Empresa OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, com valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desconto de 18,7% (dezoito inteiros e sete décimos por cento).

Rio Branco/AC, 21 de maio de 2020

Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Contratante

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 134/2020
Pregão SRP nº 044/2019
Processo CPL/PMRB nº 077/2019
Processo nº 18774/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e MS Serviços, Comércio e Representações Eireli – CNPJ nº 22.172.177/0001-08.

Objeto: Aquisição de Material Permanente Geral (Mobiliários, Refrigeração e Eletroeletrônicos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rio Branco – AC.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 769/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto Municipal nº 717/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 14/05/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

Programa de Trabalho: 2293.0000 (Manutenção do Atendimento Assistencial Básico), 2294.0000 (Fortalecimento da Política Vigilância em Saúde).

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio) e 114 (SUS).
Data da Assinatura: 14 de Maio de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos, e Pela Contratada Michel Messias Diniz.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 135/2020
Tomada de Preços nº 001/2020
Processo CPL/PMRB nº 336/2019
Processo nº 45810/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Construtora J. R. Medeiros Ltda – CNPJ nº 13.479.997/0001-56.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de academias da saúde, no município de Rio Branco - Acre.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 18/05/2020 a 15/09/2020.

Valor: R\$ 632.808,84 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 1014.0006 (Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde).

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio) e 114 (SUS) – Convênios/Proposta Fundo a Fundo nº 84317.2050001/18-009; 84317.2050001/18-011; 84317.2050001/18-007; 84317.2050001/18-008 e 84317.2050001/18-010.
Data da Assinatura: 18 de Maio de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos, e Pela Contratada Juscelino Gadelha de Medeiros.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 135/2020
Tomada de Preços nº 001/2020
Processo CPL/PMRB nº 336/2019
Processo nº 45810/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Construtora J. R. Medeiros Ltda – CNPJ nº 13.479.997/0001-56.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de academias da saúde, no município de Rio Branco - Acre.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 18/05/2020 a 15/09/2020.

Valor: R\$ 632.808,84 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 1014.0006 (Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde).

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio) e 114 (SUS) – Convênios/Proposta Fundo a Fundo nº 84317.2050001/18-009; 84317.2050001/18-011; 84317.2050001/18-007; 84317.2050001/18-008 e 84317.2050001/18-010.
Data da Assinatura: 18 de Maio de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos, e Pela Contratada Juscelino Gadelha de Medeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital Para Ciência do Termo de Notificação n.º 1709, de 07 de maio de 2020. A GERENTE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições o parágrafo III do art. 98, inc. III do Código Sanitário do Município de Rio Branco, aprovado pela Lei nº 1.623 de 29 de dezembro de 2006, considerando os artigos 46, inc. III, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.623, de 29 de dezembro de 2006 - Código Sanitário do Município de Rio Branco, Resolve:

Art. 1º Intimar o responsável pela empresa abaixo descrito para que tome ciência da notificação realizada.

Razão Social: Rbiriba – Eireli – EPP

CNPJ: 12.027.307/0001-65

Endereço: Marechal Deodoro, nº 759 – Loja 02 - Centro

Localidade: Rio Branco/AC

Termo de Notificação nº 1709, de 07 de maio de 2020
Dispositivo Legal ou Regulamentar Transgredido: art. 26 e parágrafo único da Lei nº. 1.623/2006; art. 1º da Lei nº. 1877/2011, art. 2º Lei 1.877/2011.
Especificação das exigências: A empresa localizada na Rua: Marechal Deodoro, nº 759 – Loja 02, Centro, fica notificado a suspender suas atividades conforme prazo estipulado pelo o Decreto nº 5.496/2020 ou outro que venha a substituí – lo.

Art. 2º A comprovação de cumprimento destas exigências, deve ser apresentada na sede do Departamento de Vigilância Sanitária, situado à Avenida Ceará, 3188, Bairro Abraão Alab – Fone/Fax (68) 3226-2113.
Art. 3º Notificar o responsável que o não cumprimento da exigência acima especificada acarretará lavratura do respectivo Auto de Infração.

Art. 4º Tornem-se os efeitos de intimação do proprietário acima especificado em vigor, após 5 dias a partir da data de publicação deste Edital.

Deane da Silva Fernandes
Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária.

PREFEITURA DE MUNICIPAL RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - CEL/PMRB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE. A CEL JULGOU e CLASSIFICOU as empresas: 1ª colocada CONSÓRCIO IMPÉRIO, composto pelas empresas IMPÉRIO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI e EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, 2ª colocada AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, 3ª colocada ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES, 4ª colocada CONSTRUTORA SARAIVA ENGENHARIA LTDA, 5ª colocada LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI, 6ª colocada R M CONSTRUÇÕES LTDA, 7ª colocada EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, 8ª colocada SYARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, 9ª colocada J C ENGENHARIA, 10ª colocada EURO CONSTRUÇÃO LTDA, 11ª M S M INDUSTRIAL LTDA. Em seguida, a Comissão aplicou o que dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem suas razões de recurso e, após, a licitante CONSÓRCIO IMPÉRIO, composto pelas empresas IMPÉRIO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI e EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, optantes pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, em consonância com o previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. E após o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, para homologação e adjudicação, conforme disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 em nome da licitante CONSÓRCIO IMPÉRIO, composto pelas empresas IMPÉRIO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI e EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, com o valor total de R\$ 295.762,88 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta na Rua Alvorada, nº 411, 2º piso – Bairro: Bosque – CEP: 69.900-631 – Rio Branco – Acre, e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br, das 08h às 17h.
Rio Branco-AC, 22 de maio de 2020.

Lourdes Caroline Bezerra de Queiroz
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

A Pregoeira da CEL da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, torna público à SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020 – CEL/PMRB, cujo o objeto é a Contratação de empresa/entidade especializada para a realização de Serviços de Exames Laboratoriais para atender à Implantação do Programa de Proteção à Gestante do Município de Rio Branco utilizando a tecnologia do

Sangue Seco (papel filtro), em virtude de pedidos de esclarecimento.
Rio Branco – Acre, 22 de Maio de 2020.

Mabel Cristina Souza de Freitas
Pregoeira da CEL /PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

A Pregoeira da CEL da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, torna público à SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020 – CEL/PMRB, cujo o objeto é a Contratação de empresa/entidade especializada para a realização de Serviços de Exames Laboratoriais para atender à Implantação do Programa de Proteção à Gestante do Município de Rio Branco utilizando a tecnologia do Sangue Seco (papel filtro), em virtude de pedidos de esclarecimento.
Rio Branco – Acre, 22 de Maio de 2020.

Mabel Cristina Souza de Freitas
Pregoeira da CEL /PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Terrestre.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 04 de junho de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 27 de maio de 2020, através www.licitacoes-e.com.br Nº 817131 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, 411 – Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP 69900-631- Rio Branco-AC – Fone (68) 3211-2220.
Rio Branco-AC, 25 de maio de 2020.

Kézia Honorato da Silva Moraes
Pregoeira da CPL/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020

A Pregoeira comunica a REABERTURA DE PRAZO aos interessados do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020, cujo objeto é aquisição de material de consumo (pneus, câmara de ar e protetor) para a frota de veículos da SAFRA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA. Processo CEL/PMRB Nº 089/2020 e no site www.licitacoes-e.com.br pelo nº 813200, fica marcada a sua abertura para o dia 09 de junho de 2020 às 10h30min. (dez horas e trinta minutos) horário de Brasília. Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do edital ficam dilatadas até 09/06/2020.

Rio Branco – Acre, 25 de maio de 2020

Fabrcia da Silva Freire Rodrigues
Pregoeira da CEL/PMRB

SANTA ROSA DO PURUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS como Contratante e a empresa ROBERTH & SOUSA LTDA como Contratada.

Objeto: constitui objeto do presente contrato Aquisição de Material de Consumo (fardamento) com Identificação dos Funcionários da Secreta-

ria Municipal de Saúde e Saneamento, Unidade Básica de Saúde Paulo Alcione Marques, PSF Móvel Rural, Academia de Saúde, Núcleo de Endemias e Agente Comunitários de Saúde do município de Santa Rosa do Purus – AC. VALOR: R\$ 77.442,00 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Vigência do contrato: De vigência do Contrato: O referido contrato terá sua vigência dentro do exercício financeiro do decorrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, admitidos à prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, sendo então sua validade até 31 de dezembro de 2020.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da: secretaria de saúde e saneamento.

Programa de Trabalho: 009.02.301.0013.1143.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde; 009.02.10.301.0013.2076.0000 – programa de melhoria do acesso e da qualidade piso da atenção básica (RAB-PMAQ-SM); 009.02.10.301.0013.1015.0000 – programa de atenção básica PAB FIXO; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 014.

Local e Data da Assinatura: Santa Rosa do Purus – Acre, 21 de maio de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa – Pelo Contratante e Antônio Hélio de Sousa Pinto – Pelo Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS como Contratante e a empresa ROBERTH & SOUSA LTDA como Contratada.

Objeto: constitui objeto do presente contrato Aquisição de Material de Consumo (fardamento) com Identificação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Unidade Básica de Saúde Paulo Alcione Marques, PSF Móvel Rural, Academia de Saúde, Núcleo de Endemias e Agente Comunitários de Saúde do município de Santa Rosa do Purus – AC. VALOR: R\$ 77.442,00 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Vigência do contrato: De vigência do Contrato: O referido contrato terá sua vigência dentro do exercício financeiro do decorrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, admitidos à prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, sendo então sua validade até 31 de dezembro de 2020.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da: secretaria de saúde e saneamento.

Programa de Trabalho: 009.02.301.0013.1143.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde; 009.02.10.301.0013.2076.0000 – programa de melhoria do acesso e da qualidade piso da atenção básica (RAB-PMAQ-SM); 009.02.10.301.0013.1015.0000 – programa de atenção básica PAB FIXO; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 014.

Local e Data da Assinatura: Santa Rosa do Purus – Acre, 21 de maio de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa – Pelo Contratante e Antônio Hélio de Sousa Pinto – Pelo Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2020

PARTES: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS como Órgão Gerenciador (Contratante) e a empresa MANUARE & BRAGA HOTEIS E LANCHONETES LTDA-ME, como fornecedor (Contratada).

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Hospedagem sem Alimentação, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais (Agricultura, Meio Ambiente, Obras Transporte e Serviços Urbanos, Saúde, Educação, Indígena, Assistência Social, Finanças, Administração e Planejamento) do município de Santa Rosa do Purus/AC.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1) Empresa: MANUARE & BRAGA HOTEIS E LANCHONETES LTDA-ME, CNPJ nº 04.185.181/0001-29, com sede à Rua Coronel Jose Ferreira, nº 1.231, Bairro Cidade Nova- Santa Rosa do Purus/AC, representada neste ato pela Sr.(a) Maria Antonia Manuare da Silva, CPF nº 885.984.462-20, RG nº 351014/SJSP-AC.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------------------|--|---------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 01 | Diárias em apartamento duplo, com ar-condicionado, Frigobar, aparelho de TV e com chuveiro elétrico, acompanhado de Café da Manhã. | HOTEL MICHELE | UNID. | 250 | 80,00 | 20.000,00 |
| 02 | Hospedagem em apartamento individual, com ar-condicionado, Frigobar, aparelho de TV e com chuveiro elétrico, acompanhado de Café da Manhã. | HOTEL MICHELE | UNID. | 400 | 60,00 | 24.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | 44.000,00 |
| (quarenta e quatro mil reais) | | | | | | |

Local e Data da Assinatura: Santa Rosa do Purus – Acre, 21 de maio de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa – pela Contratante, Maria Antônia Manuare da Silva – pela Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS como Órgão Gerenciador (Contratante) e as empresa S. L. CAMELLO - ME, J. PRUDÊNCIO DA SILVA - ME e ANTONIO ROQUES DE CAVALHO - ME como fornecedores (Contratadas).

OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e não perecíveis (Merenda Escolar).

destinados atender as necessidades e garantir a eficiência na execução dos serviços, além de aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa do Purus AC, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1) Empresa: S. L. CAMELLO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.145.549/0001-35 e Inscrição Estadual nº 01.055.671/001-86, com sede na Rua 28 de abril nº 305, Bairro Cidade Nova – Santa Rosa do Purus, Estado do Acre, CEP: 69.955-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr.ª Suanne Lostanaud Camello,, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG Nº 111916974-SSP/AC e CPF sob o nº 023.778.042-92, residente e domiciliado na Rua Francisco de Queiroz, s/n, Bairro Cidade Nova – CEP. 69.955-000 – Cidade de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------------|-------|--------|----------|-----------|
| 2 | AÇÚCAR puro, sem corantes, sem umidade ou empredamento e com cristais bem definidos e granulométrica homogeneia, embalagem com 1 Kg. | BELA VISTA | KG | 4.500 | 3,87 | 17.415,00 |
| 3 | ALHO - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. | CRISTAL | KG | 150 | 34,99 | 5.248,50 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----------|-----|-------|------|-----------|----|--|------------|------|-------|------|-----------|
| 5 | BISCOITO doce similar ou igual à marca MIRAGINA – a base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Embalagem com 400g. | MIRAGINA | PCT | 5.000 | 5,20 | 26.000,00 | 15 | FEIJÃO carioca, tipo 1, limpo, primeira qualidade, constituído no mínimo de 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livre de parasitos, Embalagem primária plástica de 01kg | CUMBUCA | KG | 1.500 | 9,17 | 13.755,00 |
| | | | | | | | 16 | FERMENTO em pó químico. embalagem em lata de 100g. | DR-OETREK | LTA | 300 | 4,46 | 1.338,00 |
| 6 | BISCOITO salgado similar ou igual à marca MIRAGINA - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios embalado em PCT plástico resistente acondicionado em caixa de papelão, lacrada e rotulada, a embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Embalagem com pacote de 400g. | MIRAGINA | PCT | 5.000 | 5,20 | 26.000,00 | 18 | MACARRÃO enrolado tipo parafuso semolado com ovos, embalagem primária e secundária transparente. embalagem em pacote de 500g. | AMÁLIA | PCT | 4.000 | 4,45 | 17.800,00 |
| | | | | | | | 20 | FLOCOS de milho, pré cozido, rico em ferro e ácido fólico. Embalagem em pacote de 500g (milharina). | SINHÁ | PCT. | 4.000 | 2,67 | 10.680,00 |
| | | | | | | | 21 | MILHO verde - em conserva peso drenado. Embalagem em lata com 200g. | FUSINI | LTA | 1.000 | 3,60 | 3.600,00 |
| 7 | CAFÉ torrado e moído, empacotado a vácuo, sem glúten, em embalagem de 250g, com selo de pureza ABIC. | CABLOCO | PCT | 2.000 | 7,67 | 15.340,00 | 24 | SAL refinado, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro, embalagem com 1 kg. | CRISTALINO | KG | 800 | 2,50 | 2.000,00 |
| 13 | MASSA de tomate tradicional, na base de tomate açúcar e sal, embalagem em lata de 340g. | OLÉ | Lta | 1.560 | 5,00 | 7.800,00 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|----|--|-----------|--------|-------|-------|-----------|--|--|--|--|--|
| 26 | SARDINHA em conserva - com óleo comestível e ômega 3. Embalagem de lata com 125g com tampa abre fácil. | 88 | LTA | 6.000 | 4,30 | 25.800,00 | | | | | |
| 27 | SELETA de legumes em conserva - peso drenado. Embalagem em lata de 200g. | QUERO | KG | 1.920 | 3,60 | 6.912,00 | | | | | |
| 30 | SUCO da fruta, ingredientes básicos: água, concentrado de caju conservantes, apresentação: líquida concentrado em garrafa plástica ou de vidro com 500 ml cada. | DA FRUTA | FRASCO | 1.200 | 4,80 | 5.760,00 | | | | | |
| 31 | TEMPERO completo – Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Embalagem com 300g. | SANDELLA | UNID. | 1.000 | 4,70 | 4.700,00 | | | | | |
| 33 | MISTURA a base de milho - para mingau sabor tradicional. embalagem em pacote com 200g (cremogema). | MAIZENA | PCT | 800 | 5,50 | 4.400,00 | | | | | |
| 34 | CEREAL a base de farinha de arroz – pré-cozida, açúcar, amido, sais minerais, vitamina e, e aromatizante, acondicionada em embalagem íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem em lata com 400g (mucilon). | NESTLÉ | LTA | 600 | 16,33 | 9.798,00 | | | | | |
| 36 | AMIDO de milho - produto amiláceo extraído do milho; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; com umidade máxima de 14% por peso; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 10 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem primária plástica, flexível, termos selada, reembalado em caixa de papelão reforçado com 500g, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 AN-VISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. | MAIZENA | UNID. | 1.000 | 6,67 | 6.670,00 | | | | | |
| 37 | LEITE condensado - Embalagem em lata de 395g, sem apresentação de amassaduras e ferrugem. | MOCOCA | LTA | 1.000 | 5,83 | 5.830,00 | | | | | |
| 38 | CANELA em pó - Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Tubo com 30g | Q-DELICIA | FRASCO | 100 | 3,50 | 350,00 | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|----|--|-----------------|-----|-----|-------|----------|--|--|--|--|--|--|
| 39 | MILHO para mungunzá - Branca, tipo grupo especial subgrupo: despeliculada, unidade de fornecimento. Embalagem em pacote com 500g. | PINDUCA | PCT | 700 | 3,75 | 2.625,00 | | | | | | |
| 43 | CEBOLA de cabeça intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. isenta de umidade externa anormal. de colheita recente. | PLANALTO DO SOL | KG | 500 | 8,75 | 4.375,00 | | | | | | |
| 44 | CENOURA, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. isenta de umidade externa anormal de colheita recente | VITÓRIA | KG | 300 | 10,67 | 3.201,00 | | | | | | |
| 45 | TOMATE salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes quilo 410,00 típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | TREBSCHI | KG | 700 | 12,00 | 8.400,00 | | | | | | |
| 46 | REPOLHO, liso, fresco, firme, com coloração e tamanho quilo 40,00 uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. livre de resíduos de fertilizantes. de colheita recente. | VERDE | KG | 250 | 10,67 | 2.667,50 | | | | | | |
| 47 | BATATA INGLESA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Com coloração uniforme; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. | VITÓRIA | KG | 500 | 10,67 | 5.335,00 | | | | | | |
| 48 | BETERRABA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas; | VITÓRIA | KG | 250 | 12,00 | 3.000,00 | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|--|--------------|----|-----|-------|------------|
| 49 | MAÇÃ NACIONAL-casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 100g, com grau de maturação adequado, isento de substância tóxica, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com identificação de peso. | COOPER-SERRA | KG | 200 | 12,00 | 2.400,00 |
| 51 | UVA Rubi ou Niagara – deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencaando, não deve ter sabor estranho e nem sujeiras nos frutos. | VITÓRIA | KG | 150 | 22,33 | 3.349,50 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | | |
| Valor por Extenso: (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) | | | | | | 252.549,50 |

2) Empresa: J. PRUDÊNCIO DA SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.849.369/0001-80 e Inscrição Estadual nº 01.042.802/001-95, com sede na Rua Profiro de Moura, nº 769, Bairro Centro – Santa Rosa do Purus, Estado do Acre, CEP: 69.955-000, neste ato representado pelo Senhor José Prudêncio da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1030048-1 – SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 681.229.692-91, residente e domiciliado na Rua Profiro de Moura, s/n, Bairro Centro – CEP. 69.955-000 – Cidade de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|------------|-------|--------|----------|-----------|
| 1 | ACHOCOLATADO em pó rico em vitamina, fonte de cálcio, ferro e sais minerais pacote com 400 g. | MUKY | PCT. | 4.000 | 7,98 | 31.920,00 |
| 4 | ARROZ agulhinha, cor branca, classe longo fino, polido, tipo 1, sem sujidades/ parasitas/ larvas/ bolores, embalagem plástica com 1 kg. | ASA BRANCA | KG | 6.000 | 4,30 | 25.800,00 |
| 11 | COLORAU - a base de urucum, calorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no Máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Embalagem com pacote de 500 g. | Q-DELÍCIA | KG | 150 | 7,50 | 1.125,00 |
| 12 | FRANGO Inteiro Congelado | NOVO SABOR | KG | 1.800 | 12,00 | 21.600,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-------------|---------------|-------|-------|-----------|
| 14 | FARINHA de trigo, especial ou de primeira, sem fermento embalagem com 1 kg. | SOL | Kg. | 800 | 5,30 | 4.240,00 |
| 17 | LEITE em pó - Embalado em sache resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Embalagem em sache com 400g. | MEU BOM | PCT | 5.000 | 9,83 | 49.150,00 |
| 19 | MANTEIGA vegetal - (creme vegetal) sem sal, 0% de gordura trans, com ômega 3 e 6. Embalagem em balde com 15 kg. | AMÉLIA | KG | 400 | 11,00 | 4.400,00 |
| 22 | ÓLEO de soja filtrado - vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em "pet" de 900 ml. | CONCORDIA | GARRAFA "PET" | 1.600 | 5,80 | 9.280,00 |
| 23 | OVO de galinha - classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. Embalagem com 12 unidades. | CAMPO VERDE | DÚZIA | 1.050 | 9,00 | 9.450,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|------------|--------|--------|----------|-----------|--|--|--|------------|--|
| 25 | SALSICHA bovina – Apresentando-se e, gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas (embalagem secundária). A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. | EXCELENCIA | KG | 500 | 13,00 | 6.500,00 | | | | | |
| 28 | SOPÃO de carne – mistura para o preparo de sopa de carne com macarrão e legumes, pacote com 195g. | QUALIMAX | UNID. | 1.500 | 8,50 | 12.750,00 | | | | | |
| 29 | SOPÃO de frango – mistura para o preparo de sopa de galinha com macarrão e legumes, pacote com 195g. | QUALIMAX | UNID. | 1.500 | 8,50 | 12.750,00 | | | | | |
| 32 | VINAGRE de vinho branco ou tinto - composição: fermentado acético de vinho branco ou tinto/água, apresentando 4% de acidez volátil. Embalagem em frasco plástica com 750 ml. | TOSCANO | FRASCO | 500 | 3,80 | 1.900,00 | | | | | |
| 35 | CARNE bovina em conserva – Carne bovina, tendão bovino, miúdo bovino (coração), sal, açúcar e conservante nitrito de sódio. Embalado em lata peso líquido 395g. | ANGLO | LTA | 3.000 | 6,95 | 20.850,00 | | | | | |
| 41 | FARINHA de mandioca características: grupo de farinha seca, extra-fina, classe branca. embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1kg. fabricação: máximo de 30 dias. validade: mínimo de 10 meses | CRUZEIRO | KG | 1.500 | 4,95 | 7.425,00 | | | | | |
| 42 | CARNE DE FRANGO, tipo peito sem osso, congelada, com adição, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas | EXCELENCIA | KG | 600 | 22,00 | 13.200,00 | | | | | |
| 50 | SUCO EM PÓ, concentrado, diversos sabores, sem aspartame, não fermentado, não alcoólico, colorido artificialmente, não contém glúten, fonte de vitamina C, não apresentar sabor estranho ou palatabilidade ruim (sabor amargo ou característico), embalado em pacote plástico atóxico e devidamente lacrado com 400 gramas com rendimento mínimo de 10litros. Sabores: abacaxi, acerola, uva, goiaba, laranja, laranja com acerola, limão, manga, maracujá, pêssego, tangerina, caju. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. | TIM | PCTS | 1.500 | 6,00 | 9.000,00 | | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | | | | | | | |
| Valor por Extenso: (duzentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta reais) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | 241.340,00 | |
| 3) Empresa: ANTONIO ROQUES DE CAVALHO - ME, inscrita no CPJ (MF) nº. 04.050.415/0001 – 20, e inscrição Estadual nº.01.014.254/001 - 01, estabelecida no (a) Rua Antônio Mendes S/N ,bairro Centro,CEP.69.955-000-Santa Rosa do Purus, Estado do acre, neste ato representada pela Senhor Antônio Roques de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 056916-SSP/AC, CPF nº.037.786.492 – 72. | | | | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL | | | | | |
| 8 | CARNE bovina de 1ª (sem osso) | DA REGIÃO | KG | 1.500 | 20,00 | 30.000,00 | | | | | |
| 9 | CARNE bovina com osso | DA REGIÃO | KG | 1.500 | 12,00 | 18.000,00 | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|-----------|------|--------|-------|-----------|
| 10 | CARNE moída de boi (tipo 01) | DA REGIÃO | KG | 1.000 | 16,00 | 16.000,00 |
| 40 | PÃO francês: Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. | FRANCÊS | UNID | 30.000 | 0,75 | 22.500,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | | 86.500,00 |
| Valor por Extensão: (oitenta e seis mil e quinhentos reais) | | | | | | |

local e data das assinaturas: Santa Rosa do Purus-Acre, 21 de maio de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa – pela contratante e Suanne Lostanaud Camello, José Prudêncio da Silva e Antônio Roques de Carvalho – pela as contratadas.

SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

DISPENSA Nº 017/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA

CNPJ: 04.513.362/0001-37

Pessoa Jurídica: JOCILENE SILVA DE SOUZA

CNPJ Nº: 24.416.499/0001-80

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máscara comum em tecido TNT com elástico, visando atender aos usuários do SUS no grupo de risco, seus comunicantes e idosos para prevenção e cuidados da epidemia de Covid-19 (Coronavírus) em Sena Madureira. Órgão – 15 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Unidade Orçamentária:01 - 02; Projeto/Atividade: 2040 -1159 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo Fonte de Recursos: 001-014 Código Reduzido: 05-117

Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

Data da Assinatura: 21 de maio de 2020.

Vigência: 03 meses

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO DE SENNA MADUREIRA
CONTRATANTE
JOCILENE SILVA DE SOUZA
CNPJ Nº 24.416.499/0001-80
CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, CONSIDERANDO que A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO Nº 017/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição do objeto nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Serviço: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máscara comum em tecido TNT com elástico, visando atender aos usuários do SUS no grupo de risco, seus comunicantes e idosos para prevenção e cuidados da epidemia de Covid-19 (Coronavírus) em Sena Madureira – Acre. CONFORME MEMO/SEMSA/Nº438/2020.

Favorecido: JOCILENE SILVA DE SOUZA- ME

CNPJ: 24.416.499/0001-80

Valor Total R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º da Lei 13.979/20

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 017/2020.

Órgão – 15 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Unidade Orçamentária:01 - 02; Projeto/Atividade: 2040 -1159 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo Fonte de Recursos: 001-014 Código Reduzido: 05-117

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sena Madureira – Acre, 20 de maio de 2020.

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito de Sena Madureira

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 044, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios (alínea “m” do art. 5º);

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério São João Batista, situado na Rua Epaminondas Jácome, Bairro Centro, Setor 1, Tarauacá/Acre;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para melhora da capacidade dos cemitérios no Município com a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que a obra de ampliação do Cemitério São João Batista visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a seguinte área:

I - um terreno localizado no bairro Centro (Zona I), na Rua Epaminondas Jácome, nº 380, Setor 1, Quadra 15, Lote 158, com área de 840,00m², medindo de frente 14,00m, pelo fundo 14,90m e de lados direito e esquerdo 60,00m, possuindo edificação correspondente a 30,00m², com perímetro total de 148,90m, na cidade de Tarauacá/Acre;

Parágrafo único. A área de terra declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, no caput deste artigo, está delimitada na planta em anexo, mediante atestado realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto se destina a execução da obra de ampliação do Cemitério São João Batista, Rua Epaminondas Jácome, Bairro Centro, Setor 1, Tarauacá/Acre;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação que ocorrerá no Diário Oficial do Estado do Acre.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA
PREFEITA DE TARAUACÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que dará Continuidade ao andamento da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020, do tipo menor preço por item objetivando Registro de Preço para Aquisição de Aquisição de Materiais de Consumo (Gêneros Ali-

mentícios, sacos e caixas plásticas – Merenda Escolar) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses. Sendo assim a sessão de reabertura fica marcada para o dia 09 de junho de 2020. Às 8h30min, onde será realizada no Tetro Municipal José Potiguara, situada na rua Cel. Juvêncio de Menezes, - Centro. Informamos que as representantes das empresas já credenciadas deveram se apresentar de máscara, luvas e álcool em gel. Tarauacá - Acre, 22 de maio de 2020. Francisco Rodrigues Oliveira

XAPURI

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE XAPURI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

Considerando que a Prefeitura Municipal de Xapuri autorizou a Dispensa de Licitação, que trata da contratação da empresa GETULIO B. COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.902.584/0001-44, apresentou Proposta no valor total de R\$ 26.845,00 (Vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Nº 8.666/93 e Lei 13.979/2020, e alterações contidas na Medida Provisória 926/2020, visando a Aquisição de Refeição e Refrigerantes (2 litros) para os profissionais que se revesam em forma de plantão e estão à frente do combate e enfrentamento a Covid19 da Secretaria Municipal Saúde, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho: 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.2301.0007.3.014 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 0013 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 0014 - Material de Consumo

Xapuri – AC, 11 de maio de 2020, Xapuri – AC

Francisco Uiracy Machado de Vasconcelos, Prefeito de Xapuri

DIVERSOS

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Renovação da Licença de Operação LO nº 177/2017, para atividade de EXTRAÇÃO MINERAL CLASSE II (AREIA) NO LEITO DO RIO ACRE, LOCALIZADA NAS SEGUINES COORDENADAS geográficas “s” 09°59’57.7””; “w” 67°51’34.4” Vinculada ao processo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nº 886.076/2015 no município de Rio Branco-Acre.

TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA SA
CNPJ: 08.100.057/0007-60

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Renovação da Licença de Operação - LO, nº232/2016, referente atividade de operacionalização de Geração de Energia Elétrica, à partir de grupos geradores à diesel na UTE Assis Brasil, localizada na BR-317, km06, nº6221, no município de Assis Brasil/AC.

TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA SA
CNPJ: 08.100.057/0006-89

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Renovação da Licença de Operação - LO, nº209/2016, referente atividade de operacionalização de Geração de Energia Elétrica, à partir de grupos geradores à diesel na UTE Manoel Urbano, localizada a Rua Francisco Ferreira Mendes s/n, Bairro: Centro no município de Manoel Urbano - AC.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO Processo 078/2019 Pregão Eletrônico SRP 048/2019 – ANSSAU

“REEQUILIBRAR o preço inicialmente praticado, relativos aos itens 43 e 44, cujo o objeto contempla a aquisição de Material Médico Hospitalar para o Hospital Regional do Juruá/AC”.

A PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – comunica aos interessados que estamos Retificando a RATIFICAÇÃO PROCESSO 078/2019- ANSSAU, publicado no Diário Oficial do Estado n. 12.801 do dia 19/05/2020.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO do Processo 078/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019

ATA Nº 037/2020

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: J.S NUNES -EIRELI

DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente termo tem por objetivo REEQUILIBRAR o preço inicialmente praticado, relativos aos itens 43 e 44, cujo objeto contempla a aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá.

DO REEQUILÍBRIO

O preço unitário do item, passará a compor o seguinte valor:

Empresa: J.S NUNES - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 40.802.993/0001-30, estabelecida à Rua Joaquim Macedo, nº 81, Oscar Passos, Rio Branco, AC, CEP: 69.901-670, Telefone: (68) 3226-5885

| Seq. | Descrição | Qtde. | Preço SRP | REEQUILIBRIO | |
|------|--|-------|-----------|--------------|------------|
| | | | 48/2019 | V. Unit | V.Total |
| 43 | MASCARA DE PROTEÇÃO N95, tamanho regular em formato de concha que propicie conforto e vedação, com duas confortáveis tiras que envolvem a cabeça, com cliques nasal que se moçda facilmente aos diferentes tipos de rostos. Com 99% BFE para partículas de 0,1 microns resistentes a fluidos para reduzir os riscos potenciais de exposição ao sangue e outros fluidos corpóreos (bacilos tuberculose) -25 unidade | 500 | 56,00 | 385,00 | 192.500,00 |

| | | | | | |
|-------------|---|------|------|--------|------------|
| 44 | MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, atoxica, hipoalergica, 100% polipropileno, não esteril, não inflamavel, isenta de fibra de vidro, sem latex, uso único, cor branca - Pacote com 100 unodade | 2000 | 6,40 | 280,00 | 560.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 752.500,00 |

Leia-se:

RATIFICAÇÃO do Processo 078/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019

ATA Nº 037/2020

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: J.S NUNES -EIRELI

DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente termo tem por objetivo REEQUILIBRAR o preço inicialmente praticado, relativos aos itens 43 e 44, cujo objeto contempla a aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades do Hospital Regional do Juruá.

DO REEQUILÍBRIO

O preço unitário do item, passará a compor o seguinte valor:

Empresa: J.S NUNES - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 40.802.993/0001-30, estabelecida à Rua Joaquim Macedo, nº 81, Oscar Passos, Rio Branco, AC, CEP: 69.901-670, Telefone: (68) 3226-5885

| Seq. | Descrição | Qtde. | Preço SRP | REEQUILIBRIO | |
|-------------|---|-------|-----------|--------------|------------|
| | | | 48/2019 | V. Unit | V.Total |
| 43 | MASCARA DE PROTEÇÃO N95, tamanhop regular em formato de concha que propocie conforto e vedação, c\duas confortaveis tiras que envolvem a cabeça, c\clipes nasal que se moçdafacilmente aos diferentes tipos de rostos. C\99% BFE para particulas de 0,1 microns resistentes a fluidos para reduzir os riscos potenciais de exposição ao sangue e outros fluidos corporeos (bacilos tuberculose) -25 unidade | 500 | 56,00 | 385,00 | 192.500,00 |
| 44 | MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, atoxica, hipoalergica, 100% polipropileno, não esteril, não inflamavel, isenta de fibra de vidro, sem latex, uso único, cor branca - Pacote com 100 unodade | 2000 | 6,40 | 196,00 | 392.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 584.500,00 |

Joana Pedro dos Santos
Presidente Geral da ANSSAU



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076